



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Henrique Luiz da Silva Neto

PRESIDENTE

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-PRESIDENTE

Des. Manoel de Sousa Dourado

CORREGEDOR

Des. Olímpio José Passos Galvão

CORREGEDOR EXTRAJUDICIAL

Des. José Ribamar Oliveira

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

Des. Manoel de Sousa Dourado

Des. Jose Wilson Ferreira de Araujo Junior

Des. Aderson Antonio Brito Nogueira

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 481/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo senhor desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 164/2019/TJPI, de 16 de dezembro de 2019, que instituiu o regime de cooperação para o processamento e julgamento dos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, submetidos ao rito do Programa "Regularizar";

CONSIDERANDO o Provimento nº 34/2019, da Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1076/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (3909559) e a Decisão Nº 1946/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4010439), nos autos do Processo SEI nº 23.0.000002092-3,

RESOLVE:

Art. 1º RECONDUZIR, pelo prazo de 01 (um) ano, o Juiz de Direito abaixo relacionado para, sem prejuízo do serviço na unidade judiciária na qual é titular, atuar no regime de Cooperação para o processamento e julgamento dos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, submetidos ao rito do Programa "Regularizar":

- Juiz de Cooperação nº 01 - JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ, titular da 2ª Vara de Campo Maior-PI;

Art. 2º DESIGNAR, os Juizes de Direito abaixo relacionados, para, sem prejuízo do serviço na unidade judiciária na qual que é titular, atuarem no regime de Cooperação para o processamento e julgamento dos processos de reconhecimento de propriedade sobre imóvel urbano ou urbanizado, em área urbana consolidada, submetidos ao rito do Programa "Regularizar":

- Coordenador do Programa Regularizar - LEONARDO BRASILEIRO, Juiz Auxiliar da Presidência;

- Juiz de Cooperação nº 02 - RANIERE SANTOS SUCUPIRA, titular da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí-PI;

- Juiz de Cooperação nº 03 - CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Corregedoria do Foro Extrajudicial;

Art. 3º A atuação dos magistrados cooperadores se dará no âmbito de todo o Estado do Piauí, com distribuição processual equitativa.

Art. 4º Nos casos de suspeição, impedimento, ou afastamento por qualquer tipo do Juiz Cooperado, aplicar-se-á a regra de substituição contida na Resolução nº 164/2019/TJPI.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4012134** e o código CRC **3D9FD256**.

1.2. Portaria Nº 499/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 03 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a edição da Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1445/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo 22.0.000125131-0;

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER o regime de teletrabalho à servidora **ELINE MONTE BARROS**, Analista Judiciário - Auditor, matrícula 5004, lotada na Superintendência de Controle Interno, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da publicação da portaria de concessão do teletrabalho, observadas as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria Nº 480/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 03 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 215, de 19 de abril de 2021, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 13873/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI 23.0.000003031-7;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR temporariamente, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 14 de fevereiro de 2023, o regime de teletrabalho à servidora **Elaine Torres Castelo Branco Burity**, Analista Administrativo, matrícula: 27.614, lotada na Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES, observadas as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria Nº 494/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 03 de fevereiro de 2023

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 215, de 19 de abril de 2021, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO a Decisão Nº1397/2023- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, proferida nos autos do Processo SEI 23.0.00003514-9;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o regime de teletrabalho à servidora **BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA, Analista Judicial, matrícula 3825**, lotada na **Secretaria de Gestão Estratégica**, pelo período de 01 (um) ano, a contar do dia da publicação da portaria de concessão do teletrabalho, observadas as demais instruções contidas no Provimento Conjunto Nº 35/2017.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria Nº 643/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 13 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO a Informação Nº 9126/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONT (3987872), nos autos do processo SEI nº 23.0.000006146-8 .

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o teletrabalho da servidora **PAULINE DANIEL DE OLIVEIRA**, Analista Administrativo, matrícula 28590, lotada na Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 488/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268/2022, que alterou a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria (Presidência) Nº 270/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2023 (3951571);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 11729/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3992289) e a Decisão Nº 2003/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4013459), nos autos do processo SEI nº 22.0.000127324-1,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO a nomeação de **SAMUEL BARBOSA DE CARVALHO**, constante na Portaria (Presidência) Nº 270/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2023, publicada no DJE nº 9519, com disponibilização: quarta-feira, 25 de janeiro de 2023, publicação: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 (3951571).

Art. 2º. NOMEAR SAMUEL BARBOSA DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa da 1ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI.

Art. 3º. Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia 30 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 14 de fevereiro de 2023.



Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4013576** e o código CRC **80A3331F**.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 490/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de fevereiro de 2023

O excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos art. 9º, da Lei Complementar 230 com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 758/2023 - PJPI/COM/TER/CENINQTER (3922510), a Informação Nº 9225/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3989101), e a Decisão Nº 2012/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4013892), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000004274-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **NILVIA RÊGO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 4145917, Analista Judicial, para exercer, em substituição, a titular da função de **SECRETÁRIO DA CENTRAL E INQUÉRITOS, FC/02**, da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina/PI, **no período de 16/01/2023 a 14/02/2023**, durante licença para tratamento de saúde da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4013931** e o código CRC **C80AFF0A**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 491/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2285/2023 - PJPI/COM/CAR/FORCAR/VARUNICAR (3985909), a Informação Nº 10099/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3996911) e a Decisão Nº 2017/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4014916), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.000013065-6,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **FABIANA CARVALHO MIRANDA DE ARAUJO**, matrícula nº 1456, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Caracol.

Art. 2º NOMEAR DANUZA ROSA TARQUINO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Caracol.

Art. 3º Os efeitos desta portaria devem retroagir ao dia 09 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014918** e o código CRC **C2CB142C**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 494/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Nº 7.949, de 12 de janeiro de 2023, que institui a Lei Orçamentária Anual do Estado do Piauí para o Exercício Financeiro 2023;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 5087/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARINFJUVTER (3960072) e a Decisão Nº 2019/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4015176), constantes nos autos do SEI nº 23.0.000009636-9.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LUCÍOLA GOMES DE MACÊDO FREITAS**, matrícula nº 3639, Analista Judicial, para substituir o titular da Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA, FC/02**, da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina (1VARINFJUVTER), no período compreendido entre os dias **23/01/2023 a 21/02/2023**, durante as férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9534 Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Teresina/PI, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4015745** e o código CRC **A21E8B8A**.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 492/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019, Resolução nº 201/2021, Resolução nº 245/2021, Resolução Nº 257/2022 e Resolução nº 279/2022;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 7855/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC (3999562), a Informação Nº 11942/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4014826) e a Decisão Nº 2020/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4015202), constantes nos autos do SEI nº 23.0.000015201-3;

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR a Gratificação por Condições de Trabalho Especial - GCET, aos servidores abaixo relacionados, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme a seguir descrito:

| ITEM | SERVIDOR(A) | MATRÍCULA | NÍVEL | PERÍODO |
|------|---|-----------|-------|---------------|
| 01 | CLÉSIO RODRIGUES DE SOUSA | 30241 | IV | MARÇO DE 2023 |
| 02 | BRENO STEWART NUNES DE OLIVEIRA | 27686 | IV | MARÇO DE 2023 |
| 03 | ALINE TARCIANA BATISTA DE ALMEIDA CERQUEIRA | 31613 | IV | MARÇO DE 2023 |

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4015451** e o código CRC **05DD12CC**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 493/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 8047/2023 - PJPI/COM/MANEMI/FORMANEMI/VARUNIMANEMI (4001733), a Informação Nº 11945/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4014855) e a Decisão Nº 2024/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4015590), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000015573-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR IALLY DUAN FELIPE LUZ, matrícula Nº 30424, do cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Manole Emídio/PI;

Art. 2º NOMEAR LIGIA MARIA SOARES DE MOURA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC/04**, da Vara Única da Comarca de Manole Emídio/PI;

Art. 3º Os efeitos desta Portaria devem retroagir ao dia **10.02.2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9534 Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4015723** e o código CRC **C26D547B**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 495/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 134/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR2/JUITERNOR2ANEISANMAR (3902162) e a Decisão Nº 2029/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4016021), constantes nos autos do SEI nº 23.0.00000768-4;

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora **GERMANA SAMPAIO RODRIGUES MONTE**, matrícula nº 3130, Analista Judicial, para substituir o titular do cargo em Comissão de **DIRETOR DE SECRETARIA, CC-04**, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina, Norte 2, Anexo I (Santa Maria da Codipi), no período compreendido entre os dias **09/01/2023 a 20/01/2023**, durante as férias regulamentares do titular.

Art. 2º Os efeitos desta Portaria devem retroagir à data do dia **09/01/2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Teresina/PI, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4016325** e o código CRC **AB114197**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 496/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de fevereiro de 2023

O excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos art. 9º, da Lei Complementar 230 com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o art. 87, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 1468/2023 - PJPI/COM/ELEVEL/FORELEVEL/VARUNIELEVEL (3914050), a Informação Nº 9215/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3988885), e a Decisão Nº 2036/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4016350), nos autos do processo SEI Nº 23.0.00002857-6,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ DA CRUZ DUARTE FILHO**, matrícula nº 4149742, Analista Judicial, para exercer, em substituição, a Função de Confiança da **SECRETÁRIO DE VARA, FC/02**, da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso/PI, no período de **16.01.2023 à 30.01.2023**, durante férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4016383** e o código CRC **596D3DDB**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 499/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 10/2011, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a instituição do Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado - NATEM, buscando melhor subsidiá-lo para lhe assegurar maior eficiência na solução das demandas judiciais envolvendo a assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 131/2019, de 18 de março de 2019, que altera a denominação do Núcleo de Apoio Técnico ao Magistrado - NATEM para Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - Nat-Jus;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 12520/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/JZAXLPRE/GABJAPRES1 (3998661) e a Decisão Nº 2040/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4016386), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000015066-5,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os seguintes servidores para compor o Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário - NAT-JUS, deste Tribunal de Justiça:

| | |
|-----------------------|---|
| MÉDICOS | -Thiago Amorim Neves Reis (Mat. Nº 27653) -Caroline Baima de Melo (Mat. Nº 27728) -Laio Santana Passos (Mat. Nº 29233) -Rafael Mendes de Brito (Mat. Nº 29493) |
| ENFERMEIROS | -Claudia de Sousa Andrade (Mat. Nº 1041118) -Kenia Rejane Lustosa Sampaio (Mat. Nº 27729) -Manoela Batista e Silva Coutinho Lages Nogueira (Mat. no órgão de origem Nº 40254) |
| NUTRICIONISTAS | -Joycellane Alline do Nascimento Campos Ribeiro (Mat. Nº 29494) -Kacianny da Silva Belo Brito Nogueira (Mat. no órgão de origem Nº 170485-X) |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9534 Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023

| | |
|---------------------|---|
| DENTISTAS | -Lucas Lopes Araujo Sousa (Mat. Nº 27665) -Raphael Lima Bemvindo (Mat. Nº 27672) |
| FARMACÊUTICO | -Naiguel Castelo Branco Silva (Mat. no órgão de origem Nº 196779-7) |
| COORDENADOR | -Pedro Leopoldino Ferreira Filho (Mat. Nº 29987) |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4016813** e o código CRC **A7CE9AA0**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 500/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 268, de 05 de dezembro de 2022, que altera a redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 8773/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (4012112), a Informação Nº 12027/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (4015640) e a Decisão Nº 2055/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4016884), constantes nos autos do processo SEI nº 23.0.000010536-8,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MURILO DE ARAÚJO SILVA para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo - CC/05, na estrutura administrativa da Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4016886** e o código CRC **679EAF64**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 503/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de fevereiro de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 119/2023 - PJPI/TJPI/GABDESMSD (3988037) a Informação Nº 10178/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (3997768) e a Decisão Nº 2060/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (4017337), nos autos do processo SEI Nº 23.0.000013364-7,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, Provimento Conjunto Nº 41/2021 e Provimento Conjunto Nº 63/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, o pagamento de **2,5 (duas diárias e meia)**, no valor total de **R\$ 1.431,48 (um mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos)**, ao Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente, **Manoel de Sousa Dourado**, por seu deslocamento à cidade de Parnaíba/PI, em razão de realizar visita técnica ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba/PI, nos dias 09 e 10 de fevereiro de 2023.

Art. 2º. Com o fito de garantir o cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 16:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4017378** e o código CRC **53A7CDD5**.

1.17. PROCESSO SISPREV: 2022.04.1010P

PROCESSO SISPREV: 2022.04.1010P

REQUERENTE: **DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO**

ASSUNTO: **Aposentadoria Voluntária**

SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE Nº 49, I, II, III E IV, § 2º, INCISO I E § 3º, INCISO I, DO ADCT DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ DE 1989, ACRESCENTADO PELA EC Nº 54/2019/89.

PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), instituído pela Lei nº 7.801, publicada em 06/06/2022 e regulamentado pela Resolução nº 282/2022, publicada em 08/06/2022.

O servidor DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO, Analista Judiciário / Analista Judicial, matrícula nº 4077490, RG nº 430.345, CPF nº 184.719.003-00, residente e domiciliado na Rua Emídio Lima, 110, Centro - Campo Maior/PI, formulou pedido de aposentadoria em 25/07/2022, com base no art. 49, I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da Constituição do Estado do Piauí de 1989, acrescentado pela EC nº 54/2019, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Adesão ao Programa de aposentadoria Incentivada - PAI;
- b) Simulação de Aposentadoria - constatando que o servidor conta com 36 anos, 9 meses e 16 dias de contribuição e 61 anos de idade, contados até a data de 06/07/2022 e com a implementação dos requisitos em 06/02/2021;
- c) Requerimento datado em 25/07/2022;
- d) Termo de opção de regra declarando expressa escolha pela regra do art. 49, § 2º, I do ADCT, CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019;
- e) Documentos pessoais (RG, CPF, Título Eleitoral, Certidão de Casamento, Certificado de Reservista, PIS/PASEP);
- f) Contracheque referente a Agosto/2022;
- g) Declaração de Imposto de renda;
- h) Declaração de não acumulação de cargo ou benefício;
- i) Certidões Negativas de PAD do 1º Grau e 2º Grau;
- j) Certidão de tempo de contribuição do INSS;
- k) Histórico financeiro de 1994 a 1998 e 1999 e 2022;
- l) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição, consignando posse do requerente no cargo efetivo de Escrevente Cartorário, PJ-VII, em 07/08/1986, convertido em Analista Judiciário - Analista Judicial, Nível 14, Referência III (Lei Complementar nº 115, de 25/08/2008; Portaria nº 699, de 08/05/2009 com efeitos retroativos à 01.01.2009), sendo o último cargo o de Analista Judiciário - Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, desde 01/01/2021 (Portaria nº 42, de 12/01/2021 com efeitos a partir de 01/01/2021). E, ainda, demonstrando que o tempo de serviço e contribuição do servidor é de 13.426 dias, ou seja, 36 anos, 09 meses e 16 dias, contados até 06/07/2022;
- m) Portaria Nº 269, de 16/03/2022, que averbou 308 dias (0 anos, 10 meses e 8 dias), conforme CTC emitida pelo INSS;
- n) Ato de Nomeação e Posse;
- o) Cópia da Lei estadual nº 5.237, de 06/05/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário, e Ofício nº 753/02, de 04/11/2002;
- p) Relatório Geral de Reestruturação Funcional;
- q) Portaria nº 181, de 03/04/1987, Portaria nº 800, de 30/05/2006, Portaria nº 547, de 30/05/2008, Portaria nº 483, de 04/03/2011, Portaria nº 823, de 13/04/2012, Portaria nº 648, de 14/03/2013, Portaria nº 1.847, de 05/07/2016, Portaria nº 623, de 13/02/2019, Portaria nº 47, de 09/01/2020 e Portaria nº 42, de 12/01/2021;
- r) Lei Complementar nº 230, de 29/11/2017, e Portaria (Presidência) Nº 10/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08/11/2018;
- s) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pela Fundação Piauí Previdência, com cálculo realizado em 28/09/2022, informando que o tempo total de contribuição do servidor é de 37 anos e 05 dias (RGPS + RPPS);
- t) Certidão de Tempo de Contribuição com autenticidade expedida pelo INSS;
- u) Certidão Negativa CPPAD de 1º Grau e Manifestação Nº 53856/2022 do Corregedor Geral da Justiça declarando que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário;
- v) Certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, certificando que não foram localizadas ações trabalhistas que tenham como partes reclamante ou reclamado, o requerente e o ESTADO DO PIAUÍ.

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 08/11/2022.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

(...)"

Antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019 e da Emenda Constitucional estadual nº 54, de 18/12/2019, o art. 40, § 20, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, de 19/12/2003, determinava a vedação da existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas. Senão veja-se:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)

A unidade gestora conta com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas **a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12/12/2016, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos**

em lei.

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;
(...)" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

Inicialmente, registra-se que com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, resguardado o direito adquirido às regras vigentes antes da reforma para aqueles que até a entrada em vigor da EC nº 54/2019 tenham preenchido todos os requisitos para a aposentadoria e optem por se aposentar por essa regra.

No caso em tela, o servidor optou pela regra prevista no **art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**, razão pela qual a aposentadoria deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na legislação ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

Vejamos, pois, o que dispõe o art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019:

"Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 57 da Constituição Estadual, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;" (grifei).

Conforme Simulação de aposentadoria realizada no campo específico do SISPREV-WEB, em 06/07/2022 (data do cálculo), o servidor requerente contava com **13426 dias (36 anos, 9 meses e 16 dias) de contribuição**, tendo preenchido o requisito de 35 anos de contribuição estabelecido pelo inciso II do art. 49.

Considerando que na data do cálculo possuía 61 anos, idade superior à mínima exigida para servidor homem (60 anos), atende o requisito da idade exigido no inciso I do art. 49 para aposentadoria voluntária.

No inciso III, exige-se 20 anos de "efetivo exercício no serviço público" e 5 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso III, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos acometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;"

(...)" (grifei).

Na forma da definição, computando-se desde 07/08/1986, quando ingressou neste Tribunal como o Escrevente Cartorário, PJ-VII (hoje como Analista Judiciário - Analista Judicial) mais de **"20 anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo ao requisito previsto no inciso III do art. 49.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB e Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição, o servidor conta com mais de **05 anos no cargo de Analista Judiciário / Analista Judicial**.

Com relação ao pedágio, o inciso IV do art. 49 do ADCT da Constituição Estadual exige que o servidor cumpra pedágio de 50%, isto é, **período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição**.

Nesse aspecto, na data anterior à publicação da citada Emenda Constitucional (26/12/2019), ao interessado, conforme simulador do SISPREV-WEB, faltava 09 meses e 02 dias de contribuição para atingir o tempo mínimo (35 anos) previsto no inciso II do citado art. 49, razão pela qual necessitou cumprir **04 meses e 16 dias de pedágio**, só alcançando o direito à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, conforme art. 49, I, II, III, IV, § 2º, I e § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art 2º da EC nº 54/2019, em **06/02/2021**.

Como o interessado ingressou neste Tribunal, no cargo efetivo de Escrevente Auxiliar antes de 31 de dezembro de 2003, fará jus à aposentadoria com proventos calculados pelo **critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração)** e reajustados pelo **critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, nos termos dos § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, do citado art. 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescido pela Emenda Constitucional nº 54/2019.

No entanto, quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens", esses, quando auferidos *propter laborem* e/ou *pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449- RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778- DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-

RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor **DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO**, com base no art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I, § 3º, I do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2023.

Rafael Rio Lima Alves de Medeiros

Secretário de Assuntos Jurídicos SAJ

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder ao servidor **DOMINGOS DE OLIVEIRA BARROS FILHO** aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 49, I, II, III, IV e § 2º, I e § 3º, I, do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019** com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente e posterior remessa à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual nº 6.910/2016.

Teresina (PI), 15 fevereiro de 2023.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.18. PROCESSO SISPREV 2022.04.1128P

PROCESSO SISPREV 2022.04.1128P

REQUERENTE: **CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES**

ASSUNTO: **Aposentadoria Voluntária**

SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ART. 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *TEMPUS REGIT ACTUM.* É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER O SERVIDOR IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

O SERVIDOR IMPLEMENTOU AS CONDIÇÕES DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO BEM COMO TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO, NA CARREIRA E NO CARGO ATUAL NO QUAL PRETENDE SE APOSENTAR.

PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, instituído pela Lei nº 7.801, publicada em 06/06/2022 e regulamentado pela Resolução nº 282, publicada em 08/06/2022.

O servidor **CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES**, Técnico Judiciário/ Técnico Administrativo, lotado na 3ª Vara da Comarca de Piri-piri, matrícula nº 4115686, **admitido neste Poder Judiciário em 24/08/1984**, RG nº 289.076 e CPF nº 153.219.913-91, **protocolou aposentadoria em 03/08/2022, com base na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI;
- Simulação de Aposentadoria do SISPREV WEB que atesta que os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art. 3º da E.C. 47/2005 - foram implementados em 15/08/2019;
- Requerimento;
- Termo de opção de regra de aposentadoria;
- Documentos pessoais do requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PIS/PASEP, comprovante de residência);
- Contracheque referente a outubro de 2022;
- Declarações de Imposto de Renda;
- Declaração negativa de acumulação de cargos;
- Certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, certificando que não foram localizadas ações trabalhistas que tenham como partes reclamante ou reclamado, o requerente e o ESTADO DO PIAUÍ;
- Certidões Negativas CPPAD 1º Grau e 2º Grau;
- Histórico Financeiro de 1994 a 1998 e 1999 a 2022;
- Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição que consigna posse do requerente **no cargo efetivo de Vigilante de Menores**, em 24 /08/1984, de modo que Técnico Judiciário - Técnico Administrativo é o cargo atual, com o total de tempo de serviço e contribuição de 37 anos, 10 meses e 26 dias, contados até 06/07/2022;
- Ato de nomeação e posse;
- Portaria nº 181, de 03/04/1987, Portaria nº 792, de 30/05/2006, Portaria nº 539, de 30/05/2008; Portaria nº 483, de 04 /03/2011; Portaria nº 823, de 13/04/2012;
- Lei estadual nº 5.237, de 06/05/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário e Ofício nº 753, de 04/11/2002;
- Relatório Geral de Reestruturação Funcional;

p) Lei nº 115, de 25/08/2008, e Portaria nº 699, de 08/05/2009;

q) Portaria (Presidência) Nº 10/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de janeiro de 2018, e Lei nº 230, de 29/11/2017;

r) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pela FUNPREV - Fundação Piauí Previdência, com cálculo realizado em 11/11/2022, contabilizando 38 anos, 02 meses e 29 dias de contribuição para o RPPS;

s) Certidão negativa da CPPAD de 1º Grau e Manifestação Nº 1413/2023 do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça que certifica que o requerente não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário;

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 18/01/2023.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

(...)"

Antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019, e da Emenda Constitucional estadual nº 54, publicada em 27/12/2019, o art. 40, § 20, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, publicada em 31/12/2003, determinava a vedação da existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas. Senão veja-se:

"Art. 40. (...)

§ 20. **Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.**

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas **a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **providimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

(...)" (grifou-se).

Como unidade gestora do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual nº 4.051, de 21/05/1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

O interessado pretende aposentar-se com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 03/08/2022, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontra expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual nº 54/2019 e Lei estadual nº 7.311, de 27/12/2019.

No entanto, o requerente, segundo simulação realizada pelo SISPREV-WEB, **preechuiu todos os requisitos para a aposentadoria em 15/08/2019, antes da revogação expressa do citado art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da Súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada Súmula nº 359 do STF, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela EC. nº 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na EC. nº 41/2003 ou no art. 3º da EC. nº 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. **A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.**

(...)

§ 3º **Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição**

previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória." (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da citada EC nº 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:**

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (grifou-se).

Conforme a Simulação do SISPREV WEB, o requerente na data da entrada em vigor da EC. nº 54/2019 (27/12/2019) contava com 35 anos, 4 meses e 13 dias de tempo de contribuição, tendo atingido o requisito do inciso I do art. 3º da EC. Nº 47/2005 (35 anos de contribuição) em 15/08/2019.

Em relação à idade, em 15/08/2019 o interessado contava com 60 anos de idade completos, atendendo o requisito de idade do inciso III do art. 3º da referida Emenda, conforme o art. 40, § 1º, III, "a", da CF.

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público", 15 anos "de carreira" e 05 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

[...]" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 24/08/1984, quando ingressou neste Tribunal como Vigilante de Menores, até o momento atual, como Técnico Judiciário / Técnico Administrativo, o requerente possui mais de 25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do SISPREV-WEB, o interessado conta com 35 anos, 04 Meses e 13 dias de carreira, atendendo ao requisito de 15 anos na carreira, exigido pelo inciso II.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei nº 5.237/2002, daí porque o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, o interessado possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo atual de Técnico Judiciário / Técnico Administrativo.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, o servidor preenche todos os requisitos para aposentadoria com base no art. 3º da EC. nº 47/2005, em 15/08/2019, isto é, antes da sua revogação pela EC. nº 54/2019.

Desse modo, o requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituínte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Mauricio Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Mauricio Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pelo servidor CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES, com base no art. 3º da EC nº 45/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2023.

RAFAEL RIO LIMA ALVES MEDEIROS

Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder a CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente e posterior remessa dos autos à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador HILO ALMEIDA DE SOUSA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.19. PROCESSO SISPREV 2022.04.1033P

PROCESSO SISPREV **2022.04.1033P**

REQUERENTE: **FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA**

ASSUNTO: **Aposentadoria Voluntária**

SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ART.3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *TEMPUS REGIT ACTUM*. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER O SERVIDOR IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

O SERVIDOR IMPLEMENTOU AS CONDIÇÕES DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO BEM COMO TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO, NA CARREIRA E NO CARGO ATUAL NO QUAL PRETENDE SE APOSENTAR.

PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, instituído pela Lei nº 7.801, publicada em 06/06/2022 e regulamentado pela Resolução nº 282, publicada em 08/06/2022.

A servidora FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA, Analista Judiciário - Oficial Judiciário, lotada na 8ª Vara Criminal da Capital, matrícula nº 4162170, admitida neste Poder Judiciário em 09/12/1989, RG nº 1552214 SSP/PI, CPF nº 239.396.563-72, formulou pedido de aposentadoria, em 26/07/2022, com base na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI;
- b) Simulação de Aposentadoria que demonstra o preenchimento dos requisitos para a aposentadoria, pela regra do art. 3º da EC nº 47/2005, em **01/02/2019**;
- c) Requerimento datado de 26/07/2022;
- d) Termo de opção de regra de aposentadoria;
- e) Documentos pessoais da requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PIS/PASEP, comprovante de residência);
- f) Contracheque referente a Setembro/2022;
- g) Declaração de Imposto de Renda;
- h) Declaração de Acumulação de cargo de Professora da Secretaria de Educação do Estado do Piauí;
- i) Contracheque do cargo de Professora efetiva - 20 h, referente a Abril/2022, e Declaração, emitida pela Secretaria de Educação e Cultura do Piauí - SEDUC, que atesta que a servidora é ocupante do cargo de Professora, no turno da tarde, com carga horária de 8 horas semanais, devido a redução de 25% de sua carga horária;
- j) Certidões Negativas CPPAD 1º Grau e 2º Grau ;
- k) Histórico Financeiro de 1994 a 1998 e 1999 a 2022;
- l) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição, que consigna posse da requerente no cargo efetivo de Avaliador Geral e Depositário Público, de modo que o cargo foi convertido em Oficial Judiciário e, posteriormente, em Analista Judiciário - Oficial Judiciário, com total de tempo de serviço e contribuição de 12.201 dias, ou seja, 33 anos, 05 meses e 06 dias, contados até 06/07/2022;
- m) Ato de nomeação (Portaria nº 189/89) e posse (Ofício nº 21/89);
- n) Cópia da Lei estadual nº 5.237, de 06/05/2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário, e Ofício nº 753/02, de 04/11/2002;
- o) Relatório Geral de Reestruturação Funcional;
- p) Portaria nº 807, de 30/05/2006, Portaria nº 554, de 30/05/2008, Portaria nº 483, de 04/03/2011, Portaria nº 823, de 13/04/2012, Portaria nº 648, de 14/03/2013, Portaria nº 580, de 13/03/2014, Portaria 114, nº 14/01/2015, Portaria 670, de 16/03/2016, Portaria nº 152, de 05/02/2017, Portaria nº 107, de 12/01/2018, Portaria nº 060, de 10/01/2019, Portaria nº 111, de 22/01/2020, Portaria nº 37, de 12/01/2021, Portaria nº 19, de 10/01/2022;
- q) Lei nº 115, de 25/08/2008 e Portaria nº 699, de 08/05/2009;
- r) Lei nº 6.582, de 23/09/2014, Lei Complementar nº 115/2008 e Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017;
- s) Lei Complementar nº 230, de 29/11/2017, e Portaria (Presidência) Nº 10/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08/11/2018;
- t) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pela FUNPREV - Fundação Piauí Previdência, com cálculo realizado em 04/10/2022, apresentando tempo total de contribuição de 33 anos, 08 anos e 06 dias;
- u) Certidão nº 21851/2022 da CPPAD de 1º Grau, que certifica a inexistência de PAD instaurado em desfavor da servidora, e Manifestação nº 53910/2022 do Corregedor Geral da Justiça - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, certificando que a Requerente não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau deste Poder Judiciário;
- v) Certidão do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, certificando que não foram localizadas ações trabalhistas que tenham como partes reclamante ou reclamado, o requerente e o ESTADO DO PIAUÍ;

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 16/11/2022.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e aposentar os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;

(...)"

Antes da vigência da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019, e da Emenda Constitucional estadual nº 54, publicada em 27/12/2019, o art. 40, § 20, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41, publicada em 31/12/2003, determinava a vedação da existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas. Senão veja-se:

"Art. 40. (...)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de

mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.

(...)" (grifou-se).

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas a **gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa EC nº 41/2003, **cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.**

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, **com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.**

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

(...)

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;**

(...)" (grifou-se).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que **o pedido foi formulado, em 26/07/2022, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontra expressamente revogado** desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da EC. nº 103/2019, c/c a EC. nº 54/2019 e Lei estadual nº 7.311, de 27/12/2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB, **preechreu todos os requisitos para a aposentadoria em 01/02/2019, antes da revogação expressa do citado art. 3º da EC. nº 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da Súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:**

"Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários."

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada Súmula do STF nº 359, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela EC. nº 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na EC. nº 41/2003 ou no art. 3º da EC. nº 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

(...)

§ 3º Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, **o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.**" (grifou-se).

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da citada EC nº 47/2005, que assim dispõe:

"Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, **que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:**

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

II - **vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;**

III - **idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.**

Parágrafo único. **Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.**" (grifou-se).

Conforme simulação de aposentadoria na data da publicação da EC. nº 54/2019 a requerente contava com **30 anos, 10 meses e 28 dias de tempo de contribuição**, tendo implementado o tempo de contribuição exigido no inciso I do art. 3º da EC nº 47/2005 (30 anos) em 01/02/2019.

Na data em que os requisitos foram implementados a interessada contava com **57 anos de idade completos**, de modo que também preencheu o requisito da idade mínima, que no caso concreto é de 55 anos, conforme o inciso III, do art. 3º da EC. 47/2005.

No inciso II, exige-se 25 anos de "efetivo exercício no serviço público", 15 anos "de carreira" e 05 anos "no cargo" em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31/03/2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

(...)

VI - cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

VII - carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

(...)" (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde 09/02/1989, quando ingressou neste Tribunal como Avaliador Geral e Depositário Público, até hoje, como Analista Judiciário - Oficial Judiciário, a requerente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, a interessada conta com mais de **30 anos na carreira de Analista Judiciário**, ou seja, mais de 15 anos na carreira exigido pelo inciso II do art. 3º da EC nº 47/2005.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei nº 5.237/2002, daí porque o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, a interessada possui **mais de 05 anos no cargo atual de Analista Judiciário / Oficial Judiciário**.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u, DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da EC. nº 47/2005, em 01/02/2019**, isto é, antes da sua revogação pela EC. nº 54/2019.

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria com proventos calculados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias**, como **diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a Súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e Súmula Vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS

De acordo com as informações constantes nos autos, a servidora **acumula o cargo de Analista Judiciário / Oficial Judiciário com o cargo de Professora** (Secretaria de Educação do Estado do Piauí).

Nesse aspecto, é importante trazer à baila a previsão constante do art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88, que assim dispõem:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" (grifou-se).

Previsão semelhante encontra-se estabelecida na Constituição do Estado do Piauí, veja-se:

"Art. 54. Sem prejuízo do disposto no art. 39, a administração de pessoal do Estado e dos Municípios observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 10, de 17.12.99)

(...)

XIV - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso X: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 27 de 17.12.08)

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

(...)"

Do mesmo modo, a Lei Complementar estadual nº 13, de 03/01/1994, veda a acumulação de cargos públicos, ressalvadas as situações excepcionais previstas na Constituição Federal. Reza a citada norma que, ainda que lícita, a acumulação fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, limitada a 70 horas semanais. Veja-se:

Art. 139. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

§ 3º Em qualquer caso, a acumulação de cargos, empregos ou funções públicas somente será permitida quando o somatório das jornadas de trabalho não for superior a 70 (setenta) horas semanais. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007).

§ 4º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do regime próprio de previdência social com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Lei Complementar nº 84, de 07/05/2007). (grifou-se).

Portanto, o ordenamento jurídico permite o acúmulo de dois cargos públicos quando o servidor detém um cargo de professor e outro técnico ou científico, desde que **haja compatibilidade de horários e que os subsídios respeitem o teto constitucional**.

Embora o Estatuto dos Servidores Públicos Civis estabeleça que o somatório das jornadas seria de, no máximo, 70 horas semanais, o STF tem afastado a limitação de jornada de trabalho prevista no art. 139, § 2º, do LC nº 13/1994, exigindo para tanto apenas a compatibilidade de horários, conforme o julgamento do Tema nº 1.081 no ARE 1.246.685-RJ, rel. Min. Dias Toffoli, DJe 28/04/2020, onde firmou-se a seguinte tese:

"As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal".

Dito isto, conclui-se que havendo a compatibilidade de horários, a acumulação de cargos não se restringe ao limite estabelecido na norma infralegal.

Contudo, para que os horários sejam compatíveis é necessária a comprovação de que as jornadas eram desencontradas e passíveis de serem cumpridas integralmente, caso contrário não seria possível a cumulação.

In casu, a jornada semanal do cargo de Analista Judiciário / Oficial Judiciário do TJ/PI é de 30 horas, consoante a Lei nº 7.129, de 12/06/2018, e a do cargo de Professor é de 20 horas (atualmente a servidora se encontra com carga horária de 8 horas semanais, em razão de redução de 25%, conforme declaração da SEDUC). A somatória das jornadas de trabalho totaliza 50 horas (bem menos do *quantum* estabelecido na lei) e são cumpridas em horários distintos uma vez que o expediente no TJ/PI inicia às 8 h e finaliza às 14 h e a jornada de professora é exercida no turno da tarde, conforme declaração expedida pela Secretaria de Educação. Portanto, **resta comprovado que as jornadas são compatíveis**.

Com relação à natureza jurídica do cargo da requerente, a Lei Complementar estadual nº 230, de 29/11/2017, com redação dada pela Lei Complementar nº 268, de 05/12/2022, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores deste Poder Judiciário, estabelece, em seu Anexo IV, que para provimento do cargo efetivo de Analista Judiciário / Oficial Judiciário é exigido o nível superior de escolaridade (bacharelado ou licenciatura em geral).

Importa destacar que o Grupo Funcional de Analista Judiciário exige habilitação específica de grau universitário como requisito de escolaridade para ingresso no cargo, portanto para ocupar o cargo de Analista Judiciário nos quadros do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí exige-se conhecimento específico na área de atuação do profissional, com habilitação específica através de formação em curso superior de ensino universitário, o que caracteriza o cargo como de natureza técnica.

Nesse sentido, verifica-se que a servidora se enquadra na hipótese de acumulação de cargos prevista no art., 37, XVI, "b", da CF/88, haja vista que seu cargo pertence ao grupo funcional de Analista Judiciário.

Com relação a acumulação de aposentadorias, o art. 57 da Constituição do Estado do Piauí, alterado pela Emenda Constitucional nº 54/2019 prevê o seguinte:

"Art. 1º A Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no regime geral de previdência social."

No caso, a acumulação de aposentadoria se revela viável, eis que não obstante seja pago pelo mesmo Instituto de Previdência são decorrentes de cargos cumuláveis na forma da Constituição Federal.

V - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA, com base no art. 3º da EC nº 47/2005, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2023.

RAFAEL RIO LIMA ALVES MEDEIROS

Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à FRANCISCA ALVES DA COSTA MOREIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente e posterior remessa dos autos à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual nº 6.910/2016.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador HILO ALMEIDA DE SOUSA

PRESIDENTE DO TJ/PI

1.20. PROCESSO SISPREV 2022.04.1046P

PROCESSO SISPREV 2022.04.1046P

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA

ASSUNTO: Aposentadoria voluntária

EMENTA

SOLICITAÇÃO DE APOSENTADORIA, COM BASE NO ART.3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47/2005.

SÚMULA Nº 359 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TEMPUS REGIT ACTUM. É POSSÍVEL CONCESSÃO DA APOSENTADORIA COM BASE NO ART. 3º DA MENCIONADA EMENDA CONSTITUCIONAL, POR TER O SERVIDOR IMPLEMENTADO OS REQUISITOS DURANTE A VIGÊNCIA DESSE DISPOSITIVO.

A SERVIDORA IMPLEMENTOU AS CONDIÇÕES DE IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO BEM COMO TEMPO MÍNIMO NO SERVIÇO PÚBLICO, NA CARREIRA E NO CARGO ATUAL NO QUAL PRETENDE SE APOSENTAR.

PROVENTOS DE APOSENTADORIA FIXADOS PELO CRITÉRIO DA INTEGRALIDADE E REVISTOS PELO CRITÉRIO DA PARIDADE.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de aposentadoria mediante adesão ao **Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI)**, instituído pela Lei nº 7.801, publicada em 06/06/2022 e regulamentado pela Resolução nº 282, publicada em 08/06/2022.

A servidora ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA, casada, ocupante do cargo de Analista Judiciário / Analista Judicial, lotada na Vara Única da Comarca de São Pedro do Piauí, matrícula n.º 4092619, admitida neste Poder Judiciário em 14/04/1987, portadora do RG n.º 643068 e do CPF n.º 330.076.403-34, formulou pedido de aposentadoria em **27/07/2022**, com base na regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos fixados pelo critério da **integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial)** correspondente a última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**, mediante adesão ao PAI - Programa de Aposentadoria Incentivada.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Formulário de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI;

b) Simulação de Aposentadoria: Servidora com **11945 (32 Anos, 8 Meses e 25 Dias) de contribuição e 55 anos de idade**, apontando como data de implementação dos requisitos: **26/06/2018**;

c) Requerimento e termo de opção de regra de aposentadoria;

d) Documentos pessoais da requerente (RG, CPF, Certidão de Casamento, Título Eleitoral, PIS/PASEP e comprovante de residência), atestando que nasceu em **26/06/1964**, estando hoje com **57 anos de idade**;

e) Declaração de bens - imposto de renda e Declaração negativa de acumulação de cargos;

f) Certidões Negativas CPPAD 1º e 2º Graus;

g) Histórico Financeiro 1994 a 1998 e 1999 a 2022;

h) Mapa de Tempo de Serviço/Contribuição datado de 08/09/2022, consignando posse do requerente no cargo efetivo de Escrevente Cartorário, PJ-04, em **14/04/1987**, atualmente exercendo o cargo Analista Judiciário/Analista Judicial, conforme Lei Complementar nº 115, de 25.08.2008, instrumentalizada pela Portaria nº 699, de 08.05.2009, com efeitos retroagindo a 01.01.2009. Contando com 12.868 dias, ou seja, 35 anos, 03 meses e 03 dias, contados até 06/07/2022;

i) Ato de nomeação e posse (Portarias nºs 192, de 09/04/1987 e 410, de 04/08/1987;

j) Lei estadual n. 5.237, de 6 de maio de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Poder Judiciário;

k) Relatório Geral de Restrução Funcional;

l) Portaria nº 800, de 30/05/2006 e Portaria nº 547, de 30/05/2008;

m) Lei Complementar nº 115/2008 e Portaria nº 699, de 08/05/2009;

n) Portaria nº 483, de 04/03/2011; Portaria nº 823, de 13/04/2012; Portaria nº 648, 14/03/2013; Portaria nº 1.847, de 05/07/2016; Portaria nº 10, de 08/01/2018; Portaria nº 623, de 13/02/2019; e Portaria nº 47, de 09/01/2020 e Portaria nº 42, de 12/01/2021, que tratam de enquadramento e desenvolvimento na carreira dos servidores ativos do Poder Judiciário do Estado do Piauí em conformidade com Lei Complementar estadual nº 115, de 25/08/2008 e Lei Complementar estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017;

o) Último contracheque;

p) Histórico financeiro analítico 1994-1998 e 1999/2022;

q) Declaração de Tempo de Contribuição expedida pelo FUNPREV - Fundação Piauí Previdência, cálculo realizado em 17/10/2022, atestando **35 Anos, 6 Meses e 16 Dias** de contribuição para o RPPS;

r) Certidão Negativa de Ações Trabalhistas;

s) Certidão CPPAD de 1º Grau atualizada até 03/11/2022, atestando que a requerente não responde a Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Justiça;

t) Manifestação Nº 0 58123/2022 - PJPI/CGJ/SECCOR/SESCARCGJ - art. 7º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça informando a não existência de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do 1º Grau em desfavor da requerente;

O processo veio a esta SAJ para manifestação, sendo recebido em 07/12/2022.

É o relatório. Opina-se.

II - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA:

A competência do Presidente para julgamento de pedidos de aposentadoria dos servidores deste Poder encontra previsão no art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"Art. 87. Sem prejuízo de outras atribuições expressas ou implícitas neste regimento, ao Presidente do Tribunal compete:

(...)

*XXI - nomear, demitir, exonerar, admitir, dispensar, transferir e **aposentar** os funcionários do Poder Judiciário, inclusive preenchimento de função gratificada;*

..."

Antes da vigência da Emenda Constitucional n. 103, de 12 de novembro de 2019 e da Emenda Constitucional estadual n. 54, de 18 de dezembro de 2019, na forma da Emenda Constitucional 41/2003, ressalvada a possibilidade de existência de regime próprio distinto para os militares das Forças Armadas, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência e de mais de uma unidade gestora, na forma do art. 40, § 20, da Constituição que ditava o seguinte:

"Art. 40. (...)

*§ 20. **Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X.***

(...)"

A unidade gestora contará com colegiado formado por participação paritária de representantes e servidores dos Poderes, mas **a gestão do regime próprio é feita por autarquia ou fundo vinculado ao Poder Executivo.**

Desde a vigência dessa Emenda em 2003, cabe à entidade gestora do fundo de previdência do RPPS do Estado do Piauí a deliberação sobre benefícios previdenciários.

No Estado do Piauí, foi editada a Lei Estadual nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, publicada no DOE nº 229, de 12/12/2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Piauí Previdência, prescrevendo o seguinte:

"CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Fica criada a Fundação Piauí Previdência, dotada de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa, patrimonial,

técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser a unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E PRINCÍPIOS

Art. 2º Compete à Fundação Piauí Previdência:

I - arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos dos Fundos vinculados por lei ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí - RPPS, para o custeio dos proventos de aposentadoria, das pensões e de outros benefícios previdenciários previstos em lei;

II - **conceder a todos os segurados e respectivos dependentes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS os benefícios previstos em lei.**

Art. 3º A Fundação Piauí Previdência, na consecução de suas finalidades, atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes princípios:

I - **provimento de Regime Próprio de previdência social de caráter contributivo e solidário aos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos poderes** e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas;

[...]" (Com grifos).

Como unidade gestora única do regime próprio do Estado do Piauí (art. 1º), compete à Fundação Piauí Previdência conceder os benefícios previstos em lei a todos os segurados e dependentes desse regime próprio (art. 2º, II).

O Judiciário tem representantes seus e de seus servidores em colegiado integrante da unidade gestora, e embora possa conceder administrativamente os benefícios previstos em lei (aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão), conforme art. 20 da Lei estadual n. 4.051, de 21 de maio de 1986, essa concessão deve ser submetida ao controle da Fundação Piauí Previdência, para indispensável análise do pedido em questão pela Fundação.

Assim, conciliadas as competências do Presidente com a da Fundação Piauí Previdência, após o deferimento da aposentadoria no Tribunal de Justiça, deve-se encaminhar o pedido à Fundação para apreciação e deliberação.

Superada a questão da competência, passa-se à análise da pretensão.

III - DO EXAME DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA APOSENTADORIA

A interessada pretende aposentar-se com base no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com os proventos fixados pelo critério da **integralidade** e revistos pelo critério da **paridade**, conforme expressa opção sua, devidamente juntada aos autos.

Inicialmente, deve-se registrar que o pedido foi formulado, em 27/07/2022, quando o art. 3º da EC nº 47/2005 já se encontra expressamente revogado desde 27/12/2019, com advento do art. 36, II, da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Emenda à Constituição Estadual n. 54/2019 e Lei estadual n. 7.311, de 27 de dezembro de 2019.

No entanto, a requerente, segundo simulação realizada no campo específico do SISPREV-WEB, preencheu todos os requisitos para a aposentadoria em **26/06/2018**, antes da revogação expressa do citado art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, tendo direito à aposentadoria com base nesse dispositivo nos termos da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim prescreve:

"*Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.*"

Até mesmo por consequência do princípio *tempus regit actum* contido na citada súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, o art. 42 do ADCT da Constituição do Estado, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 54/2019, assegura o direito à aposentadoria com fundamento na Emenda Constitucional n. 41/2003 ou no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 aos servidores que tenham preenchidos os requisitos previstos nessas Emendas antes da sua revogação, conforme se pode ver a seguir:

"**Art. 42. A concessão de aposentadoria ao servidor público estadual vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.**

(...)

§ 3º **Até que entre em vigor lei estadual de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor de que trata o caput que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.**" (destacou-se)

Passa-se então para o exame do atendimento dos requisitos previstos no art. 3º da citada EC n. 47/2005, que assim dispõe:

"**Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:**

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

II - **vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;**

III - **idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.**

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo." (com grifos).

Considerando o ingresso da requerente no cargo efetivo de Escrevente Cartorário PJ-04, em **14/04/1987** (hoje exercendo o cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial Nível 6A, Referência III). Considerando, ainda, a realização de Simulação de aposentadoria no campo específico do SISPREV-WEB, a interessada, na data de **26/06/2018**, contava com **32 anos, 8 meses e 25 dias de serviço/contribuição**, tendo preenchido o requisito **tempo de contribuição** previsto no inciso I do art. 3º da EC nº 47/2005 antes da publicação da Emenda Constitucional estadual nº 54/2019 (27/12/2019).

Como na data da reforma, a interessada tinha **55 anos de idade** e tempo de contribuição equivalente a **32 anos, 9 meses e 24 dias**, isto é, superior a 30 anos (mínimo exigido pelo art. 3º, inciso I, da EC 47/2005), *atende, pois, o requisito de idade do art. 40, § 1º, III, "a", da CF, sem necessidade de descontar tempo de contribuição para reduzir a idade.*

No inciso II, exige-se 25 anos de **"efetivo exercício no serviço público"**, 15 anos **"de carreira"** e 5 anos **"no cargo"** em que se pretende a aposentadoria.

Para se avaliar o atendimento a esses requisitos do inciso II, é necessário saber o significado das expressões destacadas, recorrendo ao disposto na Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, que estabelece regras para os regimes próprios de previdência social, definindo essas expressões da seguinte forma:

"**Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:**

(...)

VI - **cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;**

VII - **carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo;**

VIII - **tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontinuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;**

[...]” (com destaques).

Na forma da definição, computando-se desde **14/04/1987**, quando ingressou neste Tribunal como Escrevente Cartorário, até agora como Analista Judiciário/Analista Judicial, a requerente tem mais de **25 "anos de efetivo exercício" no Estado do Piauí**, atendendo a esse requisito.

Novamente recorrendo à definição da Orientação Normativa, conforme o simulador do *SISPREV-WEB*, a interessada conta com 32 anos, 8 meses e 25 dias, isto é, mais de **15 anos na carreira de Analista Judiciário**.

Sobre o tempo de carreira, é oportuno frisar que os cargos do Poder Judiciário Estadual foram estruturados em carreiras apenas com o advento da Lei 5.237/2002, daí por que o tempo do servidor neste Tribunal anterior à lei deve ser agregado ao tempo da carreira atual.

Com relação ao último requisito do inciso II ("cinco anos no cargo"), com base nas definições da Orientação Normativa, **a interessada possui mais de 05 (cinco) cinco anos no cargo atual de Analista Judicial**.

Registre-se que o Supremo Tribunal Federal tem considerado a carreira, admitindo a percepção de proventos no cargo elevado por promoção, mesmo sem os 5 cinco anos após essa promoção, por ser constitucional a promoção na carreira, conforme os seguintes julgados: AgRg no AI 768.536-RS, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, v.u., DJe 30/11/2010; AgRg no AI 824.964-RS, 1ª T., rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, v.u., DJe 03/03/2011.

Assim, a servidora preencheu todos os requisitos para aposentadoria com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em 26 de junho de 2018**, isto é, antes da sua revogação pela Emenda Constitucional estadual 54/2019.

Desse modo, a requerente tem direito à aposentadoria **com proventos calculados pelo critério da integralidade (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e reajustados pelo critério da paridade (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos)**.

Mas quando o legislador constituinte derivado fala na extensão, aos inativos, de "quaisquer benefícios ou vantagens". Esses, quando auferidos *propter laborem e/ou pro labore faciendo*, são devidos, como o próprio nome diz, em função do labor efetivo, do exercício presente das atribuições e deveres do cargo.

Mesmo deferida de forma geral, certa vantagem somente é estendida aos inativos e pensionistas, na forma da jurisprudência pacífica do STF, **se for compatível com a situação dos inativos ou pensionistas**, conforme se vê pelas decisões abaixo: ADI 575-PI, rel. Min. Sepúlveda Pertence, v.u., RTJ 169/834; RE 236.449-RS, 2ª T., rel. Min. Maurício Corrêa, v.u., RTJ 170/375 e Informativo do STF 146; ADI 778-DF, rel. Min. Paulo Brossard, v.m., Lex-JSTF 196/47; AgRg no RE 217.346-SP, 2ª T., rel. Min. Carlos Velloso, v.u., DJU 16/04/1999; AgRg no Ag 551.315-DF, 1ª T., rel. Min. Cezar Peluso, v.u., Lex-JSTF 328/64.

Dentre as vantagens incompatíveis com a inatividade, podem ser mencionadas as **verbas indenizatórias, como diárias e verbas para mudança** (RE 173.682-SP, 1ª T., rel. Min. Sydney Sanches, v.u., DJU 19/12/1996); **vale-alimentação** (RE 228.083-RS, 1ª T., rel. Min. Ilmar Galvão, v.u., RTJ 170/718 e Informativo do STF 143; RE 256.455-RS, 1ª T., rel. Min. Moreira Alves, v.u., Lex-JSTF 262/220 e RIP 6/251; RE 231.216-RS, 2ª T., rel. p/ac. Min. Maurício Corrêa, v.m., RTJ 174/681).

Com relação ao auxílio-alimentação, já existe a súmula nº 680 do Supremo Tribunal Federal e súmula vinculante nº 55, vedando o pagamento de tal vantagem a inativos.

IV - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando a argumentação expendida, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA**, com base no art. 3º da EC nº 47/2007, garantida à **integralidade** e à **paridade**, excluídas as verbas indenizatórias, devendo perceber os proventos no valor do subsídio vigente na data da aposentadoria.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2023

RAFAEL RIO LIMA ALVES MEDEIROS

Secretário de Assuntos Jurídicos

DECISÃO

Acato os termos fáticos e jurídicos do parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos para conceder à servidora ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA aposentadoria voluntária, com proventos integrais, na forma dos cálculos elaborados pela Secretaria de Administração e Pessoal do TJPI, tudo com fulcro no **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com proventos fixados pelo critério da **integralidade** (mecanismo de fixação do valor inicial correspondente à última remuneração) e revisto pelo critério da **paridade** (mecanismo de reajuste, correção, dos proventos vinculando-os à remuneração dos servidores ativos).

Publique-se.

À SEAD para expedição da Portaria correspondente e posterior remessa dos autos à Fundação Piauí Previdência, para os fins previstos na Lei estadual n. 6.910/2016.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2023

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

PRESIDENTE DO TJ/PI

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 729/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 729/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 107/2023 - PJPI/COM/COC/FORCOC/VARUNICOC constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000012564-4;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1990/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, com as alterações posteriores, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 11508/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de **Parnaíba-PI**, para laborar no Plantão Judicial durante o recesso do judiciário nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2023**, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---------------------------|----------------|--------------|
| DANILO PEREIRA DE MACÊDO UCHÔA Cargo: Assistente de Magistrado Matrícula nº 27200 | 3,5 (três e meia) diárias | R\$ 300,00 | R\$ 1.050,00 |
| | Ajuda de deslocamento | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9534 Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023

| | | | |
|---|--|--|--|
| Lotação: Vara Única da Comarca de Cocal-PI Período: 17 a 20 de fevereiro de 2023 | | | |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS) | | | |

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014673** e o código CRC **F77EC9DE**.

2.2. Portaria Nº 732/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 732/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 135/2023 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/2VARVALPIA constante nos autos do Processo SEI nº 23.0.000014569-6;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1980/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, e alterações posteriores, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 11359/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Aroazes-PI, para realizar o desarquivamento de processos judiciais arquivados no Pólo Arquivístico de Aroazes-PI, no dia **23 de fevereiro de 2023**, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|-----------------------|----------------|-------------|
| SAMUEL CIPRIANO MACHADO LIRA Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 26663 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI Data: 23 de fevereiro de 2023 | 0,5 (meia) diária | R\$ 300,00 | R\$ 150,00 |
| | Ajuda de deslocamento | R\$ 150,00 | R\$ 150,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) | | | |

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, o beneficiário das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014872** e o código CRC **32A5FF1E**.

2.3. Portaria Nº 735/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 735/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 23.0.000010285-7;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 1993/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, e alterações posteriores, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados na Informação Nº 11496/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/FINCGJ, tendo em vista o deslocamento à Comarca de **Bom Jesus-PI**, no período de **28 de fevereiro a 1º de março de 2023**, conforme tabela adiante:

| BENEFICIÁRIO | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|-------------------------|----------------|-------------|
| 1 - HAMILTON JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS Cargo: Policial Militar Matrícula nº 5357 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 28 de fevereiro a 1º de março de 2023 | 1,5 (uma e meia) diária | R\$ 300,00 | R\$ 450,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) | | | |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9534 Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023

| | | | |
|---|-------------------------|------------|------------|
| 2 - FRANCISCO DE ASSIS MATOS Cargo: Policial Militar Matrícula nº 1299 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 28 de fevereiro a 1º de março de 2023 | 1,5 (uma e meia) diária | R\$ 300,00 | R\$ 450,00 |
| VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) | | | |

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, e alterações posteriores, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4015114** e o código CRC **91EDE50A**.

2.4. Portaria Nº 721/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 721/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2002/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000015975-1,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **EDILMA MARIA DE SOUSA BARROSO DE CARVALHO**, Analista Judiciária/Oficiala Judiciária, matrícula nº 4139860, lotada na Vara Única da Comarca de Inhumas-PI, **30 (trinta) dias de licença**, para tratamento de saúde, **a partir de 09 de fevereiro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 13529/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014469** e o código CRC **1F5023F5**.

2.5. Portaria Nº 724/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 724/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2000/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000015979-4,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **VICTOR BETTENCOURT DA SILVA FILHO**, Analista Judicial, matrícula nº 30339, lotado na Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI, **09 (nove) dias de licença**, para acompanhar pessoa da família, **a partir de 09 de fevereiro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 13535/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014540** e o código CRC **F4425E42**.

2.6. Portaria Nº 726/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 726/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1975/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000013756-1,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **CLAUDIA MARIA BEZERRA GOMES NEIVA**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 47430, lotada na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **15 (quinze) dias de licença**, para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 09 de fevereiro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 12924/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9534 Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014627** e o código CRC **5E5C4FFB**.

2.7. Portaria Nº 728/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 728/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2007/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000014445-2,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do servidor **GILBERTO PALÁCIO DE ANDRADE JÚNIOR**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 30878, lotado na Vara Única da Comarca de Jerumenha-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **23 e 24 de fevereiro de 2023**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 30 e 31 de dezembro de 2022, conforme Certidão Nº 3394/2023 - PJPI/COM/JER/FORJER/VARUNIJER (Id. 3994769).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014643** e o código CRC **13F211F8**.

2.8. Portaria Nº 730/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 730/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1981/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000015372-9,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **CÉLIA MARIA FONSÊCA BEMVINDO BARBOSA**, Analista Judicial, matrícula nº 4096282, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **11 (onze) dias de licença**, para tratamento de saúde, **a partir de 07 de fevereiro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho nº 13548/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014786** e o código CRC **1576CE5E**.

2.9. Portaria Nº 733/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 733/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 14467/2023-PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.000015755-4,

R E S O L V E :

CONCEDER ao servidor **SEVERINO JOSÉ BASTOS FILHO**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 4234421, lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Teresina-PI, **licença médica de 25 (vinte e cinco) dias**, para tratamento de saúde, **a partir de 08 de fevereiro de 2023**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 13522/2023- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ da Junta Médica do TJPI.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de fevereiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014893** e o código



CRC 2E12E808.

2.10. Portaria Nº 736/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 736/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO, por nomeação legal, no uso da competência delegada pela Portaria Nº 11/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 06 de janeiro de 2023 (Id. 3900520), publicada no DJe Nº 9507/2023, de 09/01/2023, págs. 74/75;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1954/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 23.0.00005286-8,

RESOLVE:

ALTERAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias de férias** regulamentares do servidor **RAFAEL DE MELO QUEIROZ**, Assessor de Magistrado, matrícula nº 30013, lotado na 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina-PI, relativas ao **exercício de 2022/2023 (1ª fração)**, inicialmente agendadas para o período de 22/02/2023 a 03/03/2023, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe Nº 9484, de 16/11/2022, a fim de que sejam usufruídas **no período de 27/03/2023 a 05/04/2023**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Bacharela NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária da Corregedoria**, em 15/02/2023, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4015296** e o código CRC **75EF4E00**.

2.11. Portaria Nº 722/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 722/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 215/2021, de 19 de abril de 2021, deste Tribunal de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1248/2023 - PJPI/CGJ/GABCOR (Id. 3966160) proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000106809-5,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **JULYÂNGELA ARAÚJO MEDEIROS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/Analista Judicial, matrícula nº 1916, lotada na Secretaria das Turmas Recursais da Comarca de Teresina, com fulcro no artigo 2º, III, da Resolução TJPI Nº 215/2021, ficando satisfeitos os requisitos previstos no artigo 107, § 3º, da Lei Complementar Estadual Nº 13/1994, c/c o artigo 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 15.557/2014, **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, na modalidade jornada especial**, com redução da carga horária de trabalho em 50% (cinquenta por cento), pelo **prazo de 6 (seis) meses**.

Art. 2º Antes de decorrido o prazo da concessão, deverá ocorrer nova reavaliação do caso, devendo a requerente buscar a renovação do pleito antes do esgotamento do prazo, caso persistam as condições de saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/02/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014477** e o código CRC **9DE4FD29**.

2.12. Portaria Nº 723/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 723/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual Nº 13/1994, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas estaduais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 215/2021, de 19 de abril de 2021, deste Tribunal de Justiça, que institui condições especiais de trabalho para magistrados e servidores com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

CONSIDERANDO o Requerimento (3881826) do servidor Saint-Clair Melo de Holanda; e

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1254/2023 - PJPI/CGJ/GABCOR (Id. 3966270) proferida nos autos do Processo SEI Nº 22.0.000127379-9,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** em benefício do servidor **SAINT-CLAIR MELO DE HOLANDA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 3821, lotado na Central de Mandados da Comarca de Píripiri, com fulcro no artigo 2º, I, da Resolução TJPI Nº 215/2021, **CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO, na modalidade designação provisória para atividade fora da Comarca de lotação**, perante a CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE TERESINA, pelo **prazo de 12 (doze) meses**.

Art. 2º Antes de decorrido o prazo deverá ocorrer nova reavaliação do caso, devendo o requerente buscar a renovação do pleito antes do esgotamento do prazo, caso persistam as condições de saúde que ensejaram o benefício.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/02/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4014512** e o código CRC **D224AEF8**.

2.13. Portaria Nº 739/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 739/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a designação do servidor THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA, para exercer a função de confiança de Distribuidor Judiciário de 1º Grau, nos termos da Portaria (Presidência) Nº 390/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de fevereiro de 2023 (Id. 3984219);

R E S O L V E :

Art. 1º **ALTERAR, em parte**, a Portaria Nº 84/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 12 de janeiro de 2023 (Id. 3914164), que instituiu a COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE NORMAS e do REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA (Provimentos nºs 20 e 21, de 20 de maio de 2014), para **DESIGNAR** como membro da referida comissão, o servidor **THALISON CLÓVIS RIBEIRO DA COSTA**, em substituição à servidora VANESSA MARTINS CARDOSO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/02/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4016282** e o código CRC **16386C56**.

2.14. Portaria Nº 745/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

Portaria Nº 745/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de fevereiro de 2023

O **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 161/2023 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/3VARPIR (Id. 3906916) do Juiz de Direito Raimundo José Gomes, Titular da 3ª Vara da Comarca de Piriapiri, por meio da qual pede a lotação dos servidores removidos para a 3ª Vara da Comarca de Piriapiri, cuja unidade conta com apenas um servidor efetivo;

CONSIDERANDO a remoção da servidora Larissa de Abreu Castro para a comarca de Piriapiri, tendo como Unidade de destino a 3ª Vara da mesma comarca e que, de acordo com a Informação Nº 11717/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (Id. 4012529), a referida servidora não exerce cargo comissionado ou função de confiança que garanta a sua lotação no 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina, Unidade onde a servidora exerce suas atividades atualmente;

CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 14557/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR (Id. 4013402) proferido nos autos do Processo SEI Nº 23.0.000001639-0,

R E S O L V E :

LOTAR a servidora **LARISSA DE ABREU CASTRO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 30228, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, junto à **3ª Vara da Comarca de Piriapiri**, em virtude de sua aprovação no X Concurso de Remoção, formalizada por meio da Portaria Nº 5247/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 29 de novembro de 2022 (Id. 3833078)

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Corregedor Geral da Justiça**, em 15/02/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4018903** e o código CRC **DD149777**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 711/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 14 de fevereiro de 2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO os autos de processo SEI 23.0.000000934-2

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 171/2023 - PJPI/CGJ/ASCOMCGJ (3903136)

R E S O L V E :

Art. 1º **DESIGNAR** os servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente de Fiscal respectivamente, referente ao **Contrato nº 109/2022** (Contrato - Extrato 87 (3534008)), firmado com **ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA WALTER MOURA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, a saber:

Fiscal do Contrato: VANESSA NUNES BELO FERREIRA;

Suplente de Fiscal: ANNIBAL MARTINS BARBOSA JUNIOR.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/02/2023, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b",

da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria Nº 712/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 14 de fevereiro de 2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO os autos de processo SEI 23.0.000000934-2

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 171/2023 - PJPI/CGJ/ASCOMCGJ (3903136)

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como Fiscal e Suplente de Fiscal respectivamente, referente ao Contrato 102 (3485859), firmado com a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, a saber:

Fiscal do Contrato: MATHEUS SANTOS SOUSA;

Suplente de Fiscal: MARIA MADALENA MARTINS DE CARVALHO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/02/2023, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria Nº 725/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de fevereiro de 2023

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 2545/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4000493),

CONSIDERANDO o Despacho Nº 13118/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (4003318),

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça para atuarem como fiscal e suplente do **Contrato Nº 10/2023 - PJPI (3966194)**, a saber:

Fiscal: Maria Madalena Martins de Carvalho - matrícula nº 1134809;

Suplente: Luciana Gayoso e Almendra Ibiapina - matrícula nº 1035223.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário Geral**, em 15/02/2023, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 323/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de fevereiro de 2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 3060 (4008524) e a Decisão nº 2016 (4014905), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000016508-5,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Cassio Henrique Pimentel Sousa**, matrícula nº 27458, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 22/02/2023 a 03/03/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que seja fruída no período de 15/03/2023 a 24/03/2023**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/02/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 324/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de fevereiro de 2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2992 (4005674) e a Decisão nº 2018 (4015001), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000016149-7,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **exercício 2022/2023** do (a) servidor(a) **Paulo Henrique Santos Nogueira**, matrícula nº 4112075, não constante da escala de Férias 2023, **a fim de que sejam fruídas no período de 01/03/2023 a 30/03/2023**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/02/2023, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 325/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de fevereiro de 2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **23.0.000014018-0;**

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **FERNANDO BASTOS PADUA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Administrativo (6A - III), Matrícula nº 1008927, com lotação na Secretaria Judiciária, **28 (vinte e oito) dias de licença médica para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 08 (oito) de fevereiro de 2023.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/02/2023, às 10:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 326/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 2033/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (ID. 4016141) prolatada no bojo do Processo SEI nº 23.0.000017140-9;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **AGNALDO ABREU ALMENDRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 1055410, **20 (vinte) dias de Licença Paternidade, a partir do dia 08 (oito) de fevereiro de 2023.**

Art. 2º DETERMINAR que os efeitos desta Portaria retroajam ao dia **08 (oito) de fevereiro de 2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/02/2023, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 328/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 54 (4002799) e a Decisão nº 2067 (4017468), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000015732-5,

R E S O L V E:

Art 1º ALTERAR às férias, correspondentes ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Jorge Rafael Loiola de Macêdo**, matrícula nº 3296, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 01/06/2023 a 30/06/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que sejam fruídas em 3 (três) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 22/02/2023 a 03/03/2023, 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 17/07/2023 a 26/07/2023 e a 3ª (terceira) fração, de 10 (dez) dias, de 06/12/2023 a 15/12/2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/02/2023, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.6. Portaria (SEAD) Nº 329/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2395 (3988007) e a Decisão nº 2075 (4017643), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000013397-3,

R E S O L V E:

Art 1º ALTERAR as férias, correspondentes ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Elton Cleo Nogueira de Sousa**, matrícula nº 3243, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de **20/11/2023 a 19/12/2023**, conforme Portaria (SEAD) Nº 1774/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 18 de novembro de 2022 (3799055), **a fim de que sejam fruídas em 2 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 20 (vinte) dias, de 08/05/2023 a 27/05/2023 e a 2ª (segunda) fração, de 10 (dez) dias, de 10/12/2023 a 19/12/2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/02/2023, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.7. Portaria (SEAD) Nº 330/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de fevereiro de 2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SILVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2196 (3984726) e a Decisão nº 2080 (4017807), protocolizados sob o SEI nº 23.0.000012879-1,

R E S O L V E:

Art 1º ALTERAR às férias, correspondentes ao **exercício 2022/2023**, do(a) servidor(a) **Rafael Dantas Nery**, matrícula nº 27739, marcadas anteriormente para serem usufruídas no período de 03/05/2023 a 01/06/2023, conforme Escala de Férias/2023, **a fim de que sejam fruídas em 2 (duas) frações: 1ª (primeira) fração, de 10 (dez) dias, de 03/05/2023 a 12/05/2023 e a 2ª (segunda) fração, de 20 (vinte) dias, de 15/05/2023 a 03/06/2023.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/02/2023, às 14:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.8. Portaria (SEAD) Nº 327/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 15 de fevereiro de 2023

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios; **CONSIDERANDO** a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão; **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução TJPI Nº 251/2021, no Diário de Justiça Nº 9271, de 07 de dezembro de 2021, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, **RESOLVE:**

Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos(as) abaixo relacionados, **vinculados(as)** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuarem junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

| Nome | Instituição de Ensino Superior | Unidade de Lotação |
|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| Maria Diva Nunes Feitosa Monteiro | UNIFSA | Gabinete Des. Edvaldo Moura |
| Mariana Portela Silva | UNIFSA | Gabinete Des. Edvaldo Moura |

Art. 2º Os(as) acadêmicos(as) convocados(as) devem realizar cadastro de forma online no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação desta Portaria, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (86 - 3218-0819). Após preenchimento de todas as informações do cadastro, o aluno, dentro do prazo supra estabelecido, deverá comparecer ao setor de cadastro da SEAD para celebrar o termo de compromisso de estágio.

Art. 3º É vedado o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, ou seja, 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º O prazo de validade do Termo de Compromisso firmado será 30 de junho de 2023, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Resolução Nº 251/2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 15/02/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. Portaria Nº 571/2023 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA, de 07 de fevereiro de 2023

O **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, §1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do art. 25 da Lei Complementar 234/2018 do Estado do Piauí, que atrai para a competência da Administração Superior do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a alteração do expediente regular dos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o teor do artigo 27, *caput*, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro, o qual estabelece que os serviços Notariais e de Registro serão prestados nos dias e horários estabelecidos pelo Juiz Corregedor Permanente, sem Prejuízo do Poder Normativo da Corregedoria-Geral da Justiça, atribuição atualmente da Corregedoria Extrajudicial do Piauí, nos termos do art. 63 da Lei Complementar n. 230/2017;

CONSIDERANDO o teor do Provimento nº 39/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados do ano de 2023, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, por fim, que, tradicionalmente, a procura pelas Serventias Extrajudiciais é notoriamente reduzida em determinadas datas comemorativas;

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente nas **serventias extrajudiciais do Estado do Piauí**:

I - nos feriados nacionais dos dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro;

II - no feriado estadual de 19 de outubro;

III - na data do Município ou dias santificados fixados em lei ou decreto municipal;

IV - na Semana Santa, nos dias entre quinta-feira e o Domingo de Páscoa;

V - na segunda e terça-feira de Carnaval e na quarta-feira de cinzas;

VI - no dia 08 de junho de 2023, data da celebração de *Corpus Christi*.

Art. 2º Os pontos facultativos e respectivas regras ficam a cargo da Corregedoria do Foro Extrajudicial do Piauí, de acordo com a conveniência e interesse da Administração.

Art. 3º Nos dias em que não houver expediente nas serventias extrajudiciais do Piauí, haverá o funcionamento em regime de plantão das Serventias Extrajudiciais de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, data e assinatura constantes do sistema.

Desembargador José Ribamar Oliveira

Corregedor do Foro Extrajudicial do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 15/02/2023, às 08:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3987359** e o código CRC **5E538205**.

5.2. Portaria Nº 574/2023 - PJPI/CGJ/GABCOREXTRA, de 07 de fevereiro de 2023

O **CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei nº 8.935/94, estabelecendo que o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado, também, aos sábados, domingos e feriados pelo sistema de plantão, de modo a assegurar a continuidade da prestação jurisdicional,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar Estadual nº 234/2018

RESOLVE:



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9534 Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão das Serventias Extrajudiciais com atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais de Teresina-PI, Picos e Floriano, nos períodos abaixo discriminados:

| ESCALA DE PLANTÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS | | | | |
|--|------------|--|--|--|
| ANO - 2023 | | | | |
| MÊS | DIA | MUNICÍPIOS | | |
| | | TERESINA | PICOS | FLORIANO |
| FEVEREIRO | 18/02/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 19/02/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 20/02/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 21/02/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 22/02/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 25/02/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 26/02/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| MARÇO | 04/03/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 05/03/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 11/03/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 12/03/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 18/03/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 19/03/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 25/03/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 26/03/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 26/03/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| ABRIL | 01/04/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 02/04/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 06/04/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 07/04/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 08/04/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 09/04/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 15/04/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 16/04/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 21/04/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9534 Disponibilização: Quarta-feira, 15 de Fevereiro de 2023 Publicação: Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023

| | | | | |
|----------|------------|--|--|--|
| | 22/10/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 28/10/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 29/10/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| NOVEMBRO | 02/11/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 04/11/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 05/11/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 11/11/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 12/11/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 15/11/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 18/11/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 19/11/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 25/11/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 26/11/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| DEZEMBRO | 02/12/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 03/12/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 09/12/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 10/12/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 16/12/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 17/12/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 23/12/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 24/12/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 25/12/2023 | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 30/12/2023 | 3ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro |
| | 31/12/2023 | 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Civil | 2ª Serventia Extrajudicial de Registro | 4ª Serventia Extrajudicial de Registro |

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor do Foro Extrajudicial do Piauí, em Teresina-PI, 14 de fevereiro de 2023.

Des. José Ribamar Oliveira

Corregedor do Foro Extrajudicial do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Corregedor do Foro Extrajudicial**, em 15/02/2023, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3988751** e o código CRC **7B7A16D1**.

6. FERMOJUPI/SOF

6.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 47/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000015517-9

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: DIOGO ALBER BURNIER GANIMI COSTA, CPF: 079.637.896-74.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 26/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 48/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000015532-2

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: LUCIANA CARRILHO DE MORAES, CPF: 023.317.173-89.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 27/2023 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Simões - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 40/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000014585-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ISADORA DOS SANTOS PAIVA, CPF: 030.477.773-06.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 19/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único Castelo do Piauí

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 41/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000014815-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerido: JOSÉ NELITO MATOS SILVEIRA, CPF: 010.798.163-72.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 20/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado ao requerido via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Padre Marcos - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 42/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000014825-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 21/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaaguá-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 43/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000014841-5



Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO GALVÃO OLIVEIRA, CPF: 027.213.093-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 22/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Pedro II.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 44/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000014878-4

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 23/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 45/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000014887-3

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: MARIA DALVA DE OLIVEIRA PASSOS, CPF: 678.443.593-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 24/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Conceição do Canindé - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 39/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000014549-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JANDISLÉIA ALCÂNTARA DA GAMA, CPF:713.388.883-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 18/2023 - PJPI/TJPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Avelino Lopes - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 46/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000014924-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF:066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 25/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 51/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000016205-1

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANA MARIA BARBOSA PEREIRA, CPF: 066.121.803-15.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 16/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Simplício Mendes-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI



Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 50/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 23.0.000015382-6

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Notificação de Lançamento Nº 15/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 15/02/2023, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Contrato - Extrato Nº 18/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 20/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23.0.000013289-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96

EMPRESA/CONTRATADA: GP TRADE COMPANY ELETRONICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LT, inscrita no CNPJ nº 18.476.349/0001-60

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de PROJETO MULTIMÍDIA, a serem utilizados pelas Unidades Administrativas do Tribunal de Justiça do Piauí, quais sejam, Superintendência de Licitações e Contratos - SLC; Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC; Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA e Superintendência de Controle Interno - SCI, e serão utilizados nas atividades ordinárias de planejamento interno, treinamento e desenvolvimento dos colaboradores, bem como outras atividades inerentes, no âmbito de atuação das Unidades técnicas especializadas.

DO VALOR: R\$ 8.368,00 (oito mil trezentos e sessenta e oito reais) referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

| Aquisição de projetores multimídia | |
|------------------------------------|--|
| Unidade Orçamentária: | 040105 - FERMOJUPI |
| Natureza da Despesa: | 449052 - Equipamentos e Material Permanente |
| FONTE: | 760 - Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 1845 - Melhorias e Aperfeiçoamento do Parque Tecnológico do Poder Judiciário |
| Classificação Funcional: | 02.061.0015.1845 |

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e suas alterações e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2021/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 21.0.000001903-5. Proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 11/2022 (3988050). Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 17/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4008314)

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Elcio Ferreira Penteado, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/02/2023, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4008669** e o código CRC **4399122B**.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC/CONV

PROCESSO SEI Nº: 22.0.000122927-7

PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

REPRESENTANTE: Desembargador Presidente, Hilo de Almeida Sousa

CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05

Município de Bom Jesus-PI

REPRESENTANTE: Nestor Renato Pinheiro Elvas

CNPJ: 06.554.356/0001-53

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a disposição/cessão recíproca de servidores.

VIGÊNCIA: O Acordo ora celebrado terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da data da sua publicação, sem prejuízo de novas cooperações

com o mesmo objeto, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

ÔNUS DA COOPERAÇÃO: A disposição/cedidos se dará com ônus remuneratório para o ente cedente, na forma do art. 12 da Resolução TJPI nº 108/2018.

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2023

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. Portaria Nº 740/2023 - PJPI/EJUD-PI (Ato Administrativo da EJUD/TJPI)

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, DIRETOR DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os autos de processo SEI 23.0.000011979-2;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 1334/2023 - PJPI/EJUD-PI (3978139);

CONSIDERANDO o Contrato Nº 16/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3998499);

CONSIDERANDO o Contrato Nº 17/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (3999144);

CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 2993/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (4013996);

R E S O L V E:

Art.1º. DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como **Fiscal** e **Fiscal Suplente**, respectivamente, do Contrato Nº 16/2023 (3998499), firmado com a empresa ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, e Contrato Nº 17/2023 (3999144), firmado com a empresa A. PEREIRA MARTINS.

| | |
|------------------------|---|
| Fiscal | Rhaissa de Moura Feitoza, matrícula nº 31523 |
| Fiscal Suplente | Christiane Pereira de Sousa, matrícula nº 29971 |

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Diretor Geral da EJUD**, em 15/02/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4017108** e o código CRC **9B66ED5B**.

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02 DE MARÇO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara de Direito Público**, em formato de videoconferência, a ser realizada no dia **02 de março de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico3@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98844-7688;
- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:

01. 0819421-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JOSÉ ROBERT DE OLIVEIRA

Advogada: Roberta Janaina Tavares Oliveira (OAB/PI nº 3.841)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

02. 0759738-65.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Paulistana / Vara Única

Agravante: MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Jacobina do Piauí

Advogados: José Miguel Lima Parente (OAB/PI nº 17.233) e outro

Agravados: AUZILEIDE FERNANDES ANDRADE E OUTROS

Advogado: Joffre do Rêgo Castello Branco Neto (OAB/PI nº 4.528)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

03. 0010177-96.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelados: RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA SIMEÃO e OUTRO

Advogado: José Lustosa Machado Filho (OAB/PI nº 6.935)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

04. 0823882-50.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: HELITON ALVES DA ROCHA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

05. 0028750-17.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: LUCÉLIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogada: Iristelma Maria Linard Paes Landim (OAB/PI nº 4.349)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

06. 0800794-72.2019.8.18.0057 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JOSÉ RONILDO DA COSTA

Advogados: Leonardo Carvalho de Sousa (OAB/PI nº 9.649) e outra

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 0801330-50.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível **Publicado em 31-01-2023**

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR **ADIADO**

Procuradoria-Geral do Município de Campo Maior

Apelante: NOGUEIRA & NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Advogado: Jardel Cardoso Santos (OAB/PI nº 17.435)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

10.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 02 DE MARÇO DE 2023

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara de Direito Público**, em formato de VIDEOCONFERÊNCIA, a ser realizada no dia **02 de março de 2023**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS

- Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico2@tjpi.jus.br e/ou godofredo.carvalho@tjpi.jus.br;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo PJE:

01. 0006649-13.2017.8.18.0000 - Apelação/Remessa Necessária - Juízo de Retratação

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARINETE ROSA DE SOUSA SILVA

Advogados: Olívia Brandão Melo Campelo (OAB/PI Nº 9.652) e outro

Relator: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

11. ATA DE JULGAMENTO

11.1. ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,

POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva, com a assistência do Exmo. Sr. Dr. Aristides Silva Pinheiro - Procurador de Justiça, comigo, Bacharela Cristiane Lassy Santos de Alencar Ramos, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, disponibilizada no dia 09 de fevereiro de 2023 e publicada no DJ Nº 9530 de 10 de fevereiro de 2023, e até a presente data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 0759747-90.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0800207-87.2022.8.18.0140. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI nº 6.373) e outro. Paciente: VILSON PEREIRA GOMES. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem de Habeas Corpus, apenas para determinar a compatibilização da prisão preventiva do paciente Vilson Pereira Gomes ao regime pelo qual foi condenado (semiaberto), salvo se por outro motivo estiver preso no regime fechado., na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0760109-92.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0000187-78.2016.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070). Paciente: GEORGE RAMON SILVA AZEVEDO. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do Habeas Corpus, mas, diante da flagrante ilegalidade na dosimetria, conceder a ordem de ofício para redimensionar a pena do paciente para 02 anos e 01 mês de reclusão, em regime inicial aberto, e 200 dias-multa, substituindo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos (prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana), na forma a ser definida pelo juízo das execuções criminais, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0760314-24.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0802967-48.2022.8.18.0030. Origem: Oeiras / 1ª Vara. Impetrante: Brenna Katrisse Sousa Santos de Almeida (OAB/PI Nº 19.287). Paciente: EDUARDO CASSIANO. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Oeiras - PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0760543-81.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0850920-66.2022.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Francisco Fernandes dos Santos Júnior (OAB/PI Nº 3.790). Paciente: RIAN PEREIRA CALAÇA. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos de Teresina- PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0761320-66.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0805011-35.2021.8.18.0140. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal. Impetrante: Jaylles José Ribeiro Fenelon (OAB/PI Nº 11.157). Paciente: ITELO RAFAEL JERONIMO PEREIRA. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0760916-15.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0851888-96.2022.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Joan Oliveira Soares (OAB/PI Nº 10.814). Paciente: RONIEL ALVES MOREIRA. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de Habeas Corpus, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0759502-79.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0806284-15.2022.8.18.0140. Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal. Impetrante: Chrystopher Luan Wercklose Garcia Almendra (OAB/PI Nº16.568). Paciente: AUGUSTO SILVA DA COSTA. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, DENEGAR a ordem de Habeas Corpus e, de ofício, determinar a compatibilização da prisão preventiva do paciente ao regime pelo qual foi condenado (semiaberto), na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0760541-14.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0851312-06.2022.8.18.0140. Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI Nº 6.373) e outro. Paciente: PAULO HENRIQUE DA COSTA RAMOS LUSTOSA. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina - PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0760024-09.2022.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo referência: 0804473-56.2022.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí - Dr. Antônio Caetano de Oliveira Filho. Paciente: ALISON VERAS DA SILVA. Impetrado(a): Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONCEDERMOS a ordem de Habeas Corpus, determinando o trancamento da Ação Penal nº 0804473-56.2022.8.18.0031 apenas em relação ao acusado Alison Veras da Silva, na forma do voto do Relator".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0000103-13.2020.8.18.0104 - Recurso em Sentido Estrito.** Processo referência: 0000103-13.2020.8.18.0104. Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Recorrente: IVAN TEIXEIRA GALVÃO FILHO. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso e negar-lhe**

provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu IVAN TEIXEIRA GALVÃO FILHO, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. **0000288-73.2017.8.18.0066 - Apelação Criminal.** Processo Referência: 0000288-73.2017.8.18.0066. Origem: Pio IX / Vara Única. Apelante: JAKSVANNY JOSEFA DE MOURA. Advogados: Giovani Madeira Martins Moura (OAB/PI nº 6.917) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. Designado para lavrar acórdão: Des. Erivan José da Silva Lopes.** Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria de votos, nos termos da divergência inaugurada pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes e acompanhado pelo Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, DAR PROVIMENTO ao recurso defensivo, a fim de nulificar a sentença recorrida, ante o cerceamento de defesa, e determinar a prolação de nova sentença, levando-se em consideração o depoimento da testemunha Eleomar Gomes dos Santos. A Exma. Sra. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento-Relatora, que se manifestou, em harmonia ao parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso defensivo. Registra-se o Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes para lavratura do acórdão."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Exma. Sra. Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes. Do que, para constar, eu _____ (Bela. Cristian Lassy Santos de Alencar Ramos), Secretária da Sessão, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

11.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a **3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Presentes os Exmos. Srs. Des. Edvaldo Pereira de Moura (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz em substituição no segundo grau - Portaria nº 2149/2022). Ausente justificadamente por suspeição o Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:13 (nove horas e treze minutos), comigo, Bacharela Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 08 de fevereiro de 2023, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 9.533 de 15 de fevereiro de 2023 (disponibilizada em 14 de fevereiro de 2023)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 0757681-74.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 4ª Vara Cível. Agravante: JOÃO BATISTA CARNEIRO NETO. Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outro. Agravados: DIANA MARIA DA SILVA E OUTROS. Advogado: Anderson Vieira da Costa (OAB/PI nº 11.192) e outro. **Relator: Juiz convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva. DECISÃO:** Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, no que toca ao agravo interno, negar seguimento ao presente recurso, em razão da ausência de pressupostos intrínsecos de admissibilidade, em consonância com o disposto no art. 932, III, do CPC/15, bem como, no que se refere ao Agravo de Instrumento, CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de revogar a determinação de depósito, em juízo, dos aluguéis relativos ao imóvel em litígio, bem como de juntada aos autos do contrato de aluguel. Ademais, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, nos termos do voto do Relator. **Participaram do julgamento os Exmos. Srs.:** Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Des. Edvaldo Pereira de Moura (convocado) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Juiz de Direito em substituição no 2º Grau). **Manifestação oral:** Dr. José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594); Dr. Jairo Victor Candeira Braga (OAB/PI nº 18.414). **Impedimento/Suspeição:** Exmo. Sr. Des. Fernando Lopes e Silva Neto. **Procuradora de Justiça,** Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

12. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

12.1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0800685-90.2021.8.18.0056

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0800685-90.2021.8.18.0056

RECORRENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAUEIRA, PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI, DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ITAUEIRA-PI, SECRETARIA DE SEGURANCA

REPRESENTANTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ITAUEIRA, PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO: EVILAZIO NEVES DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: ADRIANO BESERRA COELHO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. IMPOSSIBILIDADE. TESE SUBSIDIÁRIA DE AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA. INCABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.

2. Não deve ser afastada a tese de desclassificação da conduta para lesão corporal, por ausência de *animus necandi* do acusado, isto porque não se pode descartar a vontade livre e consciente do recorrente de acarretar o resultado morte na vítima.

3. Em processos do rito do Júri, caso existam indícios mínimos da incidência de qualificadoras, não é facultado ao juízo singular expurgá-las, sob pena de usurpar competência constitucionalmente atribuída ao Conselho de Sentença. Mesmo quando da existência de dúvidas acerca das qualificadoras, a inclusão é cabível, uma vez que, nesta fase, não se exige a certeza absoluta dos fatos.

4. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, VOTO pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

12.2. AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0756548-60.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0756548-60.2022.8.18.0000

AGRAVANTE: EDIVALDO MENDES DA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA CONTINUIDADE DELITIVA NA FRAÇÃO DE 1/3. INVIABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. A pretensão do recorrente não pode ser acolhida, uma vez que houve o redimensionamento de sua pena em observância à decisão proferida pelo STJ, no julgamento do HC 741562/Pl. 2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, voto pelo conhecimento e desprovido de agravo em execução, conforme os fundamentos expostos, na forma do voto do Relator.

12.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000282-53.2018.8.18.0059

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000282-53.2018.8.18.0059

APELANTE: LUIZ HENRIQUE COSTA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, FLAVIO DE SOUSA OLIVEIRA

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS MAJORADOS. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. INVIABILIDADE. UTILIZAÇÃO DA FRAÇÃO DE ¼ NO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PELO USO DE ARMA DE FOGO. NÃO POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Inviável se mostra a absolvição quando demonstrada a materialidade e autoria delitiva pela palavra das vítimas, pela prova oral colhida e pela confissão do acusado. 2. Impossível a redução da fração da continuidade delitiva para 1/4, quando se evidencia na dosimetria efetuada pelo magistrado singular que não procedeu à exasperação da pena em relação à continuidade delitiva, sendo vedada a correção da sentença neste aspecto em razão de se tratar de recurso defensivo, pois a exasperação da pena provisória na terceira fase se deu em decorrência da incidência da causa de aumento de pena referente ao uso de arma de fogo (art. 157, §2.º-A, I, CP). 3. Para incidência da causa de aumento de pena pelo emprego de arma de fogo não é necessária apreensão e perícia do artefato, quando a prova testemunhal indica o seu efetivo emprego na prática delitiva.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, voto pelo conhecimento e desprovido do recurso defensivo, nos termos dos fundamentos expostos, na forma do voto do Relator.

12.4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0018224-54.2015.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0018224-54.2015.8.18.0140

APELANTE: MICHELANGELO ISMAEL DE SOUSA RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR

APELADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANÁLISE ACERCA DA PRESCRIÇÃO NESSA INSTÂNCIA RECURSAL. CABIMENTO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 61, CPP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE RECONHECIDA. ART. 107, C/C ART. 109, V E 110, §1.º, CP. EMBARGOS ACOLHIDOS. A fim de sanar a omissão apontada nos aclaratórios, cumpre analisar a ocorrência da prescrição, na forma do art. 61, CPP, o qual prescreve que "em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício.". 2. Transcorrido lapso superior àqueles definidos no art. 109, V, do Código Penal, há que se declarar extinta a punibilidade pela prescrição. 3. Embargos de declaração conhecidos e providos.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, tudo em conformidade com o artigo 107, inciso IV, c/c 109, V e 110, §1.º, todos do Código Penal. Tratando-se de prescrição da pretensão punitiva, que equivale à absolvição, eventuais anotações cartorárias deverão ser canceladas com relação ao delito prescrito, na forma do voto do Relator." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores, Exma. Sra. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes.

12.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000026-75.2018.8.18.0103

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000026-75.2018.8.18.0103

APELANTE: PERICLES EDUARDO DA HORA

Advogado(s) do reclamante: JOAO DO BOM JESUS AMORIM JUNIOR

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 243, ECA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Comprovadas a autoria e a materialidade delitiva pelo conjunto probatório constante dos autos, deve ser mantida a condenação. 2. A apelação possui efeito devolutivo amplo, sendo possível ao juízo *ad quem*, na análise da dosimetria da pena, empregar novos fundamentos para valorar negativamente uma circunstância judicial não valorada em primeiro grau, desde que a pena final não seja mais grave do que a imposta na sentença, ainda que se trate de recurso exclusivo da defesa, sem incorrer em *reformatio in pejus*. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia em parte com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, voto pelo conhecimento e parcial provimento ao recurso defensivo, apenas para redimensionar a pena do recorrente para 2 anos e 3 meses de detenção e 11 dias-multa, em regime aberto, nos termos ora expostos, na forma do voto do Relator.

12.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0022669-18.2015.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0022669-18.2015.8.18.0140

APELANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: CARMELITA CARVALHO DE AGUIAR DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL E PENAL. RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. RECURSO MINISTERIAL. PRINCÍPIO *IN DUBIO PRO REO*. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Deve ser absolvido o agente, quando há insuficiência de provas da materialidade e autoria delitiva apta a embasar um decreto condenatório, aplicação do princípio *in dubio pro reo*. 2. Recurso conhecido e desprovido à unanimidade.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, dissentindo do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, voto pelo conhecimento e desprovido do recurso ministerial, mantendo intacta a sentença a quo, conforme os fundamentos expostos, na forma do voto do Relator.

12.7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0756472-36.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0756472-36.2022.8.18.0000

AGRAVANTE: GABRIEL ROCHA DE SOUSA

AGRAVADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 927, III, CPC APLICÁVEL SUBSIDIARIAMENTE À ESPÉCIE. VÍCIOS DE OMISSÃO. CONTRADIÇÃO OU DE OBSCURIDADE NÃO DEMONSTRADOS. MERA PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DE MÉRITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Para o conhecimento dos embargos de declaração, basta o embargante apontar, em suas razões, as omissões que pretende supridas ou das obscuridades e contradições a serem sanadas. O fato de o embargante não demonstrar, nos fundamentos de seu recurso, quaisquer destes vícios, conduz ao seu não conhecimento, pois a via eleita não é adequada à rediscussão do mérito da causa devidamente resolvido. 2. O acórdão embatido mostra observância com o julgamento proferido pelo STJ, em sede de recurso repetitivo, nos moldes do art. 927, III, CPC, aplicável à espécie 3. Embargos conhecidos e rejeitados.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, tendo em vista que não há quaisquer dos vícios apontados no art. 619 do CPP, voto pela rejeição dos Embargos de Declaração opostos, na forma do voto do Relator.

12.8. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803601-27.2020.8.18.0026

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803601-27.2020.8.18.0026

APELANTE: FRANCISCA RIBEIRO DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: ANNE CAROLINE FURTADO DE CARVALHO, ANA KAROLINNE LOPES DE SOUZA

APELADO: MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: LUIS VITOR SOUSA SANTOS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO.CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ISENÇÃO. LEI MUNICIPAL Nº 52/03. ZONA RURAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES. POSSIBILIDADE.

1-Isenção prevista na Lei Municipal nº 52/03, excluindo os imóveis rurais da incidência da COSIP.

2-Devida a restituição dos valores indevidamente cobrados, haja vista estar a recorrida isenta da cobrança COSIP.

3-Recurso conhecido e desprovido

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e desprovido do recurso veiculado, a fim de manter a sentença em sua integralidade, na forma do voto do Relator."

12.9. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803586-07.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803586-07.2020.8.18.0140

APELANTE: ALYSON RANGEL ARAUJO DE CARVALHO, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

APELADO: ESTADO DO PIAUI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, ALYSON RANGEL ARAUJO DE CARVALHO

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO HOMOLOGADO. FUESPI MERA EXECUTORA DO CERTAME. PEDIDO DE NOMEAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ENTIDADE ORGANIZADORA DO CERTAME. APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA CADASTRO RESERVA. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO. NÃO COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DO CARGO ALMEJADO E DA PRETERIÇÃO DO CANDIDATO. TRABALHO DOS POLICIAIS MILITARES NOS PRESÍDIOS. PREVISÃO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. JUÍZO EQUITATIVO. ARTIGO 85, § 8º, DO CPC. ADEQUAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ PROVIDO E RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

1. Sendo a FUESPI mera executora do certame, encerrado o mesmo com publicação dos resultados e recursos e homologado o concurso, encerra-se o papel da entidade organizadora do certame, devendo apenas o ente público contratante dos serviços responder por demandas judiciais referentes a pedidos de nomeação de candidatos.

2. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE n. 837311 (Tema n. 784), firmou tese no sentido de que o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso público surge quando configuradas determinadas hipóteses, quais sejam: a) a aprovação ocorrer dentro do número de vagas para preenchimento imediato previstas no edital; b) constatar-se a preterição na nomeação por inobservância à ordem de classificação; e c) quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos de forma arbitrária e sem motivação por parte da Administração Pública.

3. A preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração, apta a convolar a mera expectativa em direito subjetivo à nomeação do candidato aprovado fora do número de vagas, deve ser demonstrada de forma cabal pelo candidato sendo atividades que coincidem com aquelas para as quais concorreu.

4. O juízo equitativo do §8º do art. 85 do CPC/2015 deve ser empregado tanto na hipótese do valor da causa ser irrisório como no caso em se

apresente exorbitante, atentando-se aos princípios da boa-fé processual, independência dos poderes e da isonomia entre as partes.

5. Recurso do Estado do Piauí provido e recurso do autor improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, Voto conhecimento e improvido do recurso apresentado pelo autor, ALYSON RANGEL ARAÚJO DE CARVALHO, e pelo conhecimento e provimento do recurso apresentado pelo Estado do Piauí e Universidade Estadual do Piauí, fim de acolher a preliminar de ilegitimidade da FUESPI, excluindo-a do processo e julgar improcedente o pedido formulado na inicial, Invertendo, desta forma, o ônus da sucumbência, para condenar o demandante nas custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais e com fulcro no art. 85, § 11 do Código de Processo Civil, majoro em R\$ 1.000,00 (um mil reais) os honorários fixados na sentença, passando do valor de R\$. 2.000,00 dois mil reais) fixados na sentença apelada para R\$. 3.000,00 (três mil reais), ficando, entretanto, sobrestada a sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, por ser o Autor/Apelante beneficiário da Justiça Gratuita. (art. 98, § 3º, CPC), na forma do voto do Relator."

12.10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0025047-15.2013.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0025047-15.2013.8.18.0140

APELANTE: ESTADO DO PIAUI, MARIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA, MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

APELADO: MARIO DA SILVA, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA, FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. OMISSÃO COMPROVADA. ACOLHIMENTO QUANTO ESTA PARTE. OBRIGATORIEDADE.

1. Inacolhe-se Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de obscuridade e contradição.

2. In casu, restou comprovado a omissão quanto a não divisão dos honorários advocatícios fixados em segunda instância, tendo em vista que foram interpostas duas apelações, uma pelo Estado do Piauí e outra pelo autor Mário da Silva, sendo que ambas foram julgadas improcedentes, portanto os honorários advocatícios fixados em segunda instância deveriam ser rateados entre os apelantes, já que ambos foram sucumbentes.

3. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos tão somente para que sejam rateados entre os apelantes os honorários advocatícios fixados em segunda instância, mantendo-se inalterado todos os demais termos do acórdão embargado.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, Por tais fundamentos Voto pelo conhecimento e parcial acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, tão somente para que sejam rateados entre os apelantes os honorários advocatícios fixados em segunda instância, ficando 15%(quinze por cento) para o Estado do Piauí e 5%(cinco) para Mário da Silva, mantendo-se inalterado todos os demais termos do acórdão embargado, na forma do voto do Relator."

12.11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0823885-05.2020.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0823885-05.2020.8.18.0140

APELANTE: JOSE CARLOS FERREIRA GOMES, ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

APELADO: ESTADO DO PIAUI, JOSE CARLOS FERREIRA GOMES

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 1.022, DO CPC. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação ao dispositivo processual invocado no art. 1.022, CPC, visto que não há qualquer omissão no acórdão embargado a ser sanado e, especialmente, quando visam rediscutir matéria tratada expressamente quando do julgamento do Recurso de apelação.

2. Embargos de Declaração conhecidos e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo conhecimento e rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 1.022, do NCP, na forma do voto do Relator."

12.12. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800227-42.2019.8.18.0089

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800227-42.2019.8.18.0089

APELANTE: MUNICIPIO DE ANISIO DE ABREU

APELADO: VALDIANO DA CRUZ DIAS

Advogado(s) do reclamado: FELIPE MIRANDA DIAS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS. PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO EXPIRADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER JULGADA PROCEDENTE NO PRIMEIRO GRAU. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1) Analisando o caso concreto, observa-se que foram anexados aos autos: o **Edital do Concurso Público nº 001 de 2015 e Anexos** (ID 6853678, pág. 1/60) o **Resultado Final dos Classificados** do Concurso Público para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ID 6853679, pág. 14) e, ainda, **edital de homologação do concurso, datado de 27/07/2017** (ID 6853680, pág. 3).

2) Assim, verifica-se que foram acostadas as provas documentais necessárias à análise do caso em questão, e que estas permitem inferir que: a) o certame ofertou 09 (nove) vagas para ampla concorrência para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no município Anísio de Abreu (conforme **Edital do Concurso Público nº 001 de 2015 e Anexos (ID 6853678, pág. 1/60)**). b) o impetrante logrou êxito no certame, posto que ficou classificado em 7º (sétimo) lugar, portanto dentro do número de vagas ofertadas no edital (Resultado Final de ID 6853679, pág. 14).

3) Desse modo, constata-se que o impetrante foi aprovado no concurso público dentro do número de vagas oferecidas pelo edital, o que revela o direito subjetivo à nomeação. **Nesse sentido o Supremo Tribunal Federal já decidiu, com Repercussão Geral, Tema 161.**

4) Dessa forma, tendo em vista que o impetrante foi aprovado dentro do número de vagas ofertadas no edital e que há muito se expirou o prazo de validade do concurso, resta presente o direito subjetivo à nomeação do impetrante.

5) Ressalta-se que, diferentemente do alegado pelo município apelante, o direito de reclamar a nomeação em ação judicial não se expira junto com a validade do prazo do concurso, até porque a administração pode nomear o candidato até o último dia do prazo. Assim, somente após o último dia do prazo, a omissão da Administração Pública passa a ser evidente e ilegal, podendo ser reclamada em juízo pelo candidato.

6) Quanto a alegação de ofensa a Lei de Responsabilidade Fiscal e impossibilidade de nomeação em razão de ausência de previsão orçamentária, compartilho do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que não prospera a referida tese do município, posto a abertura de concurso público deve ser precedida de estudo de impacto orçamentário decorrente das novas contratações. (Precedente do STJ - AgInt no AREsp n. 1.895.581/SP, relator Ministro Manoel Erhardt (Desembargador Convocado do Trf5), Primeira Turma, julgado em 19/10/2021, DJe de 22/10/2021.).

7) Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pelo conhecimento e improvido do recurso interposto, para que seja mantida inólume a sentença prolatada pelo juiz a quo em todos os seus termos. Considerando o disposto no artigo 83, § 11 do CPC, voto pela majoração dos honorários sucumbenciais em R\$ 500, 00 (quinhentos reais), resultando valor total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma do voto do Relator.

12.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0759625-14.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0759625-14.2021.8.18.0000

AGRAVANTE: ANA PAULA CAMILO SELVINO, BENTO ROBERTO DE BRITO SILVA

AGRAVADO: MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.REINTEGRAÇÃO DE POSSE.DESOCUPAÇÃO .PANDEMIA.ADPF 828.TRANSIÇÃO .RECURSO DESPROVIDO.

1-Em se tratando de bem imóvel pertencente ao Poder Público, não é de se reconhecer a posse, mas sim mera detenção de natureza precária.

2- Ocupações dessa natureza acarretam inevitáveis prejuízos ao planejamento urbanístico da cidade, vez que se desenvolvem sem um mínimo de infraestrutura, devendo assim ser coibida pelo Poder Estatal.

3-o STF, nos autos da ADPF 828 MC/DF proposta pelo PSOL, determinou que, em relação às ocupações recentes, posteriores à pandemia, o Poder Público poderia atuar a fim de evitar a sua consolidação, desde que as pessoas fosse levadas para abrigos públicos ou que de outra forma se assegurasse a elas a moradia.

4-Em pedido de prorrogação dos efeitos da decisão, restou consignado que, além de decisões judiciais, quaisquer medidas administrativas que resultem em remoções também devem ser avisadas previamente, e as comunidades afetadas devem ser ouvidas, com prazo razoável para a desocupação e com medidas para resguardo do direito à moradia.

5-Recurso desprovido.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e desprovido do recurso veiculado, possibilitando assim ao Município de Teresina a promover a desocupação da área, DESDE DE QUE , observe as diretrizes de transição estabelecidas na ADPF 828, dando ciência prévia e ouvindo os representantes das comunidades afetadas; concedendo prazo razoável para a desocupação e garantindo o encaminhamento das pessoas em situação de vulnerabilidade social para abrigos públicos ou outro local com condições dignas ou, adotar outras medidas eficazes para resguardar o direito à moradia., na forma do voto do Relator."

12.14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800692-63.2017.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800692-63.2017.8.18.0140

APELANTE: SERVFAZ SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA

Advogado(s) do reclamante: TESSIO DA SILVA TORRES, MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÕES/CONTRADIÇÕES. INEXISTÊNCIA. REFORMA DA DECISÃO IMPUGNADA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1.O que se percebe com o manejo destes é manifesto inconformismo com a decisão que se mostrou contrária aos interesses da embargante, objetivando rediscutir matéria de mérito já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios, cujos lindes cingem-se às hipóteses elencadas no art. 1.022 do CPC.

2. Embargos desprovidos. Decisão unânime.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e desprovido dos presentes embargos de declaração, ante a inexistência de omissões/contradições a serem sanadas, na forma do voto do Relator."

12.15. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800320-55.2019.8.18.0040

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800320-55.2019.8.18.0040

APELANTE: MUNICIPIO DE BATALHA

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE BATALHA

APELADO: NAYANE LIMA DA CUNHA

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO, ITALO CAVALCANTI SOUZA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. PROGRESSÃO AUTOMÁTICA.HABILITAÇÃO EM CURSO SUPERIOR.DESNECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DE OUTROS REQUISITOS. ART. 27 DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- Nos autos resta evidenciado que a apelada possui habilitação em nível superior, qual seja, licenciatura em Pedagogia, devendo ascender à classe E, automaticamente, visto que tal efeito decorre da lei.

2-Recurso conhecido e desprovido.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e desprovido do recurso veiculado, mantendo-se a sentença em sua integralidade, na forma do voto do Relator."

12.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0752250-25.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0752250-25.2022.8.18.0000

AGRAVANTE: WALVERDES FRANCISCO DE BARROS ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA

AGRAVADO: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios na formulação e correção das provas, tendo em vista que, em respeito ao princípio da separação de poderes consagrado na Constituição Federal, é da banca examinadora desses certames a responsabilidade pelo seu exame.

2. Os atos da administração pública gozam de presunção de veracidade e legitimidade. Assim, mesmo que se trate de presunção relativa, o seu afastamento demanda dilação probatória, incompatível com a concessão da tutela provisória pretendida.

3. Agravo conhecido e desprovido. Decisão unânime.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ora interposto, mantendo-se a decisão objurgada comunicando-se o juízo de 1º grau da presente decisão, na forma do voto do Relator."

12.17. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0000386-38.2016.8.18.0084

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0000386-38.2016.8.18.0084

JUIZO RECORRENTE: FRANCSUÉLIO MELÃO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: WILSON GUERRA DE FREITAS JUNIOR

RECORRIDO: AUGUSTO FRANCISCO DE AGUIAR NETO, MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUI

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUI

Advogado(s) do reclamado: JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA . MANDADO DE SEGURANÇA. - DECRETO LEGISLATIVO - REJEIÇÃO CONTAS PREFEITO - INOBSERVÂNCIA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA A CONCLUSÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS . MANUTENÇÃO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A NULIDADE DO DECRETO LEGISLATIVO .

1- No julgamento das contas do chefe do Poder Executivo Municipal, deve a Câmara Municipal observar as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

2- Sentença confirmada.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, voto pela manutenção da sentença prolatada, a fim de produza plenos efeitos, na forma do voto do Relator."

12.18. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0753123-25.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0753123-25.2022.8.18.0000

AGRAVANTE: MATHEUS VICTOR CARVALHO NEIVA

Advogado(s) do reclamante: NATERCYA VASCONCELOS MARTINS

AGRAVADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI, ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANULAÇÃO DE QUESTÃO DE CONCURSO. IMPOSSIBILIDADE. TEMA TRATADO DE FORMA AMPLA PELO EDITAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ao dispor que, em regra, não compete ao Poder Judiciário apreciar critérios na formulação e correção das provas, tendo em vista que, em respeito ao princípio da separação de poderes consagrado na Constituição Federal, é da banca examinadora desses certames a responsabilidade pelo seu exame. Assenta-se ainda que, excepcionalmente, havendo flagrante ilegalidade, tem-se admitido a intervenção pelo Judiciário por ofensa ao princípio da legalidade e da vinculação ao edital (STJ - AgInt no RMS 49.239/MS, Rel. Min. Regina Helena Costa, DJe 10.11.2016; AgInt no RMS 50.342/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 5.9.2016; STF - RE 632.853, Rel. Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, DJe 29.6.2015).

2. Ademais, não se faz necessária a previsão editalícia exaustiva de todos os subtemas que possam ser exigidos nas avaliações dos candidatos (AgInt no RMS n. 66.574/GO, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/10/2021, DJe de 4/11/2021.)

3. Decisão mantida.

4. Agravo conhecido e desprovido. Decisão unânime.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em desacordo com o parecer ministerial, Ante tudo o que foi exposto, VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO ora interposto, comunicando-se o juízo de 1º grau da presente decisão, na forma do voto do Relator."

12.19. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800024-70.2019.8.18.0060

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800024-70.2019.8.18.0060

APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: RENATO COELHO DE FARIAS

APELADO: MUNICÍPIO DE MADEIRO

REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE MADEIRO

Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDORA PÚBLICA. MUDANÇA DE PLANO DE CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MADEIRO - PI. LEI MUNICIPAL Nº 02/2017 REVOGOU LEI MUNICIPAL Nº 04/2011. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS. SÚMULA 97 DO STJ. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. A partir da publicação da Lei nº 02/2017, verifica-se a mudança do regime jurídico-administrativo, que estabeleceu novo plano de carreira dos profissionais do magistério público do município de Madeiro - PI, alterando o regime jurídico dos profissionais do magistério, antes sob o regime celetista, com a nova lei em vigência, adequam-se ao regime jurídico estatutário. Também revogando a Lei Municipal nº 04/2011.
2. Nos autos da ADI nº 0713088-28.2019.8.18.0000, foi revogada a liminar citada pelo apelante que suspendia os efeitos da Lei Municipal nº 04/2011, pois a presente ADI não teve conhecimento por ser incabível tal remédio constitucional diante de ato normativo revogado ou com sua eficiência exaurida, o que se verifica no caso em tela.
3. Os servidores públicos não possuem direito adquirido ao regime jurídico anterior, cabe a Administração Pública a discricionariedade para definir o regime jurídico a ser aplicado aos servidores públicos, ressalvado a irredutibilidade nominal dos vencimentos, entendimento firmado pelo de Tema de Repercussão Geral 41 do STF e jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça.
4. De acordo com a Súmula 97 do STJ que reafirma a competência da Justiça do Trabalho para julgar causas de servidores públicos relativas a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único.
5. Cabe a Justiça Comum o julgamento das causas posteriores à 29/03/2017, contudo limita-se a data de aplicações da Lei nº 04/2011, posto que em 28/06/2017 foi publicada a Lei Municipal nº 02/2017 que revogou de forma expressa a Lei Municipal nº 04/2011, ressaltando que não há direito adquirido a regime jurídico, desde que observado o princípio da irredutibilidade dos vencimentos
6. Recursos conhecidos e improvidos. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento e improvidos dos recursos interpostos pelo município de Madeiro - PI e por Francisca das Chagas Araújo, mantendo-se incólume a sentença objurgada. Ressalta-se que devem ser majorados os honorários sucumbenciais para 15% (quinze por cento) pautado no art. 85, §11 do Código de Processo Civil em favor do advogado da autora, na forma do voto do Relator.

12.20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800074-23.2018.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0800074-23.2018.8.18.0031

APELANTE: MARIA VALDENIR BRITO DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s) do reclamado: ELIAQUIM SOUSA NUNES, ALINE VERAS FONSECA, RICARDO VIANA MAZULO

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE QUALQUER VÍCIO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Sem a indicação de eventual omissão, ambiguidade, contradição ou obscuridade, não resta atendido o pressuposto de admissibilidade dos aclaratórios.

2. Embargos de Declaração não conhecidos. Decisão unânime

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, Voto pelo não conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por ausência de regularidade formal, na forma do voto do Relator.

12.21. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800047-20.2020.8.18.0112

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800047-20.2020.8.18.0112

APELANTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

APELADO: JOSE ARIMATEA HOLANDA SOBRINHO

Advogado(s) do reclamado: RODRIGO HOLANDA DO NASCIMENTO, PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. Justiça gratuita devida. Apelado hipossuficiente economicamente. RECURSO CONHECIDO, PORÉM IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

I - É devida a Justiça Gratuita a parte que comprovar em juízo condição de miserabilidade, o que ocorre no presente caso.

II - Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível ora interposto, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado, na forma do voto do Relator.

12.22. REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0831293-13.2021.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0831293-13.2021.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: BEATRIZ PEREIRA SANTIAGO

Advogado(s) do reclamante: LUIS MOURA NETO

RECORRIDO: DIRETORA DO EDUCANDÁRIO SANTA MARIA GORETTI, CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. REEXAME DESPROVIDO. 1. Constatado longo lapso temporal entre a liminar que determinou a expedição do certificado de conclusão do ensino médio e o julgamento do reexame necessário, conclui-se pela aplicação da teoria do fato consumado. 2. Nesse sentido é a súmula n.º 05 - TJPI: Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior. 3. Em reexame necessário, mantida a sentença. Decisão unânime.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, negar provimento à remessa necessária, mantendo a sentença reexaminada em todos os seus termos, conforme os fundamentos expostos, na forma do voto do Relator.

12.23. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801039-76.2019.8.18.0027

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801039-76.2019.8.18.0027

APELANTE: KALINE DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO

APELADO: MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS - PI, MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA MUNICIPAL. SALÁRIOS ATRASADOS.

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. É dever do município arcar com a responsabilidade pelas dívidas assumidas pela administração pública municipal, ainda, que a obrigação tenha sido contraída na gestão anterior. 2. A falta de saldo ou empenho dos valores alusivos a salários de servidores não pode ser invocada em favor do recorrente para eximir sua obrigação de pagar o débito, uma vez que comprovada o vínculo entre o servidor e a municipalidade. 3. O ônus da prova recai sobre o município recorrente a quem competia comprovar fato extintivo, modificativo ou impeditivo do direito da recorrida, motivo pelo qual lhe competia trazer aos autos provas de que havia adimplido as verbas salariais vindicadas, a teor do disposto no art. 373, II, CPC. 4. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6.^a Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto por Kaline de Souza para condenar o Município de Sebastião Barros/PI, ao pagamento do salário referente ao mês de outubro de 2016, atualizado e corrigido com seus acréscimos legais. Fixo os honorários sucumbenciais em 20% sobre o valor da condenação, a cargo da municipalidade recorrida, sem custas face a sua isenção legal, na forma do voto do Relator.

12.24. Reexame Necessário nº 0800370-64.2018.8.18.0057

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

Remessa Necessária nº 0800370-64.2018.8.18.0057

Juízo de origem: Vara Única da Comarca de Jaicós - PI

Ação: Mandado de Segurança com pedido de liminar

Impetrante: PEDRO HENRIQUE SANTOS OLIVEIRA (representado por sua genitora Dgivânia de Sousa Santos)

Advogado: Pedro Ribeiro Soares Filho (OAB/PI nº 14.128)

Impetrado: DIRETOR DO CENTRO ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ ALVES BEZERRA - CETIJAB

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. FORNECIMENTO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. APROVAÇÃO EM EXAME VESTIBULAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO. ALUNO CURSANDO O 3º ANO DO ENSINO MÉDIO NOS TERMOS DA LEI N. 9.394/96. DECISÃO MANTIDA.

1. Para a fixação da competência, conforme jurisprudência do STJ, bem como deste E. TJPI, deve-se considerar a pessoa jurídica de direito público que delegou a atividade, sendo competente: i) a Justiça Federal, quando houver delegação por parte da União; e ii) a Justiça Estadual, quando houver delegação por parte do Estado ou do Município;

2. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista legalmente, bem como a distribuição das horas-aula em, pelo menos, três anos letivos;

3. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao direito de educação;

4. Alunos que estão cursando o terceiro ano do ensino médio, deste modo, atendem aos requisitos legais, tornando devida a expedição de certificação de conclusão do ensino médio;

5. Encontra-se pacificado na jurisprudência o entendimento de que uma vez consolidadas as situações fáticas não podem ser desconstituídas sob pena de causar à parte prejuízo desnecessário. Aplicação da Teoria do fato Consumado;

6. Remessa necessária desprovida.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial de grau superior, VOTO pelo conhecimento e desprovimento do recurso oficial, mantendo na íntegra a sentença objurgada, na forma do voto do Relator."

12.25. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802615-55.2020.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0802615-55.2020.8.18.0032

APELANTES: EDGAR JOSE DE SA, ELAINE GERMINA DE SOUSA, FRANCEILTON ERIBERTO FIALHO, FRANCLUCIA DE JESUS MELO SOUSA, FRANCISCO WALLYSON DE ANDRADE BRITO, JOSE KELSON LUZ ARAUJO, LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS, LUISA CILENE SILVA MARTINS, MARIA EURENI DE OLIVEIRA, MARIA LAIZ BORGES DOS SANTOS, MARIA ROSILENE DE MOURA FONTES, PATRICIA LEITE LEONIDAS, VALERIA SOUSA LEITE COUTINHO, MARCOS SIDINEY DANTAS FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: JOSE FRANCISCO BARBOSA BRITO

APELADO: MUNICIPIO DE PICOS

REPRESENTANTE: MUNICIPIO DE PICOS

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AUXILIAR ADMINISTRATIVO. INCORPORAÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL NO SALÁRIO BASE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não se faz necessária a oitiva da parte apelante, visto que a matéria arguida em sede de contrarrazões não fora acolhida, de forma a assim não caracterizar violação ao princípio da não surpresa, como também ser um ato que geraria apenas a postergação ao andamento processual.

2. Os requerentes da incorporação definitiva da diferença salarial no salário-base, adentraram após a reestruturação dos cargos em uma situação jurídica diferente da que vigorava anteriormente, não podendo assim alegar direito a qual não estavam submetidos, bem como não podendo basear-se em cargo não mais existente.

3. Por ser a demanda relativa a aumento salarial com base em questões de isonomia, a apreciação de sua matéria esbarra na Súmula Vinculante nº 37, que proíbe a atuação judicial sobre o tema, que diz: "Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia".

5. Não vislumbro excesso do juiz sentenciante, vez que os honorários advocatícios, como se sabe, devem refletir a importância da causa num cotejo equitativo do juiz, encontrando amparo legal no §8º, do art. 85 do CPC.

6. Recurso conhecido e desprovido.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO da Apelação Cível interposta, mantendo-se inalterada a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do voto do Relator."

12.26. Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0002559-57.1999.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

Embargos de Declaração em Apelação Cível nº 0002559-57.1999.8.18.0140



Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: THERMAX ENGENHARIA LTDA

Advogado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO AO APELO MANEJADO PELO ORA EMBARGANTE. INCONFORMISMO DO RECORRENTE QUE, SOB O PRETEXTO DE APARENTE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO, PRETENDE NOVO ENFRENTAMENTO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. JULGADOR NÃO ESTÁ OBRIGADO A RESPONDER A TODAS AS QUESTÕES LEVANTADAS PELAS PARTES, QUANDO JÁ TENHA ENCONTRADO MOTIVO SUFICIENTE PARA PROFERIR SUA DECISÃO. PRECEDENTES DO STJ. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO NCPC. EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

1. Não deve ser reconhecida qualquer omissão acerca de matéria relacionada à prescrição, porquanto o acórdão cuidou de examinar e debater, de forma ampla e satisfatória, todos os pontos importantes ao julgamento, sobretudo no que tange ao marco inicial do prazo prescricional relacionado ao pedido aqui discutido;

2. Inexiste contradição a ser sanada no julgado, pois todas as proposições contidas no *decisum* são conciliáveis, e da exposição dos motivos, decorreu logicamente a conclusão;

3. O Embargante pretende, em verdade, rever matéria já decidida por este Tribunal de Justiça para reacender discussão sobre aspectos já abordados pelo acórdão embargado, mas tal pretensão é impossível no âmbito estreito dos embargos declaratórios. O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Embargos de Declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida;

4. Embargos improvidos. Decisão unânime.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo conhecimento e improvidos do presente recurso, por não existirem quaisquer irregularidades a serem sanadas no acórdão combatido, na forma do voto do Relator."

12.27. CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 0751928-05.2022.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

Processo nº 0751928-05.2022.8.18.0000

Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Processo de origem nº 0000340-59.2008.8.18.0042

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BOM JESUS - PI

Suscitado: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUCUI - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INEXISTÊNCIA DE CONFLITO AGRÁRIO QUE ENVOLVA LITÍGIO PELA POSSE DA TERRA RURAL EM QUE SE EVIDENCIE INTERESSE PÚBLICO (FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE), MAS DISPUTA INDIVIDUALIZADA DE POSSE ENTRE PARTICULARES. COMPETÊNCIA DA COMARCA DE ORIGEM.

1. A competência do Juízo Agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural;

2. Conflito negativo conhecido e provido. Competência do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí - PI. Decisão unânime.

Decisão: "Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara De Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO do presente conflito para declarar como competente o Juízo Suscitado da Vara Única da Comarca de Uruçuí - PI, na forma do voto do Relator."

13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

13.1. 3ª Turma Recursal - Plenário Virtual - De 24/02/2023 a 03/03/2023 - PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretaria das Turmas Recursais do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública** a ser realizada do dia 24 de fevereiro de 2023, a partir das 10h, até o dia 03 de março de 2023, finalizando às 09h, conforme Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE.

INFORMAÇÕES GERAIS:

- Conforme determina o Provimento Conjunto nº 56/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, em seu art. 4º, §2º, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb, obedecendo o tempo regimental para sustentação (5 minutos);

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial (art.4º, II);

- Os processos expressamente adiados pelo Relator ou pelo Presidente do órgão julgador serão incluídos, de forma automática, na primeira Sessão Virtual imediatamente posterior do respectivo órgão colegiado, independentemente de intimação, nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil (art. 7º).

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800235-83.2019.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800235-83.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

EMBARGANTE: PAULO AFONSO LEMOS

ADVOGADO(A): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (OAB/PI Nº 3537)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800222-84.2019.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800222-84.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

EMBARGANTE: BENEDITO GUILHERME DE SOUSA

ADVOGADO(A): JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE (OAB/PI Nº 3537)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

03. RECURSO Nº 0800054-52.2021.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800054-52.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: FRANCISCO ULISSES DE SA

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

04. RECURSO Nº 0800692-51.2021.8.18.0131 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800692-51.2021.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

RECORRIDO(A): FRANCISCO PEDRO VIANA

ADVOGADOS(AS): CICERO DARLLYSON ANDRADE CARVALHO (OAB/PI Nº 10050) E CAIO CESAR HERCULES DOS SANTOS RODRIGUES (OAB/PI Nº 17448)

05. RECURSO Nº 0801232-36.2021.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801232-36.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: ANA ANTONIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

06. RECURSO Nº 0800230-24.2021.8.18.0122 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800230-24.2021.8.18.0122 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c DANOS MORAIS E LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: MARIA ALICE DE ANDRADE CHAVES

ADVOGADO(A): RUI SAULO CUNHA COSTA (OAB/PI Nº 18834)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

07. RECURSO Nº 0800430-61.2019.8.18.0167 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800430-61.2019.8.18.0167 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): ROSA MARIA ALVES

ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DA SILVA REGO (OAB/PI Nº 5409)

08. RECURSO Nº 0802443-58.2021.8.18.0136 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802443-58.2021.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: JOAQUIM NETO RIBEIRO

ADVOGADO(A): ISRAEL SOARES ARCOVERDE (OAB/PI Nº 14109)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

09. RECURSO Nº 0804721-42.2019.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0804721-42.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NASSAU DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

ADVOGADOS(AS): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

10. RECURSO Nº 0700017-19.2020.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0700017-19.2020.8.18.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: RAIMUNDA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4068)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): THIAGO CARTUCHO MADEIRA CAMPOS (OAB/PI Nº 7555)

11. RECURSO Nº 0000092-20.2014.8.18.0063 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000092-20.2014.8.18.0063 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR DESPESAS MÉDICAS ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PALMEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071)

RECORRIDO(A): ADAO LOPES DE SOUSA

ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 5945)

12. RECURSO Nº 0801039-55.2020.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801039-55.2020.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)



JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: RAIMUNDA NONATA DA SILVA
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº 166349)

13. RECURSO Nº 0802277-12.2020.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802277-12.2020.8.18.0152 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: FLIGENE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800092-60.2020.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800092-60.2020.8.18.0003 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c COBRANÇA E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA "INAUDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL FAZENDA PÚBLICA ANEXO I DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

EMBARGANTE: ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO
ADVOGADO(A): CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS (OAB/PI Nº 9361)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

15. RECURSO Nº 0801414-56.2020.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801414-56.2020.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: RAIMUNDA ANGELA DE SOUSA VELOSO
ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A
ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

16. RECURSO Nº 0000002-52.2008.8.18.0150 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000002-52.2008.8.18.0150 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: NORSA REFRIGERANTES S.A
ADVOGADOS(AS): DANIEL CIDRAO FROTA (OAB/CE Nº 19976) E MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/PI Nº 23495)
RECORRIDO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA
ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)

17. RECURSO Nº 0800131-32.2018.8.18.0034 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800131-32.2018.8.18.0034 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DANOS MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: IRONILDES SOARES DE CARVALHO CHAVES
ADVOGADOS(AS): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM (OAB/PI Nº 12203) E CIRA SAKER MONTEIRO ROSA (OAB/PI Nº 7126)
RECORRIDO(A): CNOVA COMERCIO ELETRONICO S.A.
ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PI Nº 33668)

18. RECURSO Nº 0801453-19.2021.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801453-19.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: RITA DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

19. RECURSO Nº 0800336-05.2019.8.18.0009 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800336-05.2019.8.18.0009 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL CENTRO 1 ANEXO I FACULDADE SANTO AGOSTINHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: PROJETAR IMOVEIS LTDA
ADVOGADO(A): MAYARA VIEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 10184)
RECORRIDO(A): WANDERSON SALES PEREIRA COSTA
ADVOGADO(A): ANTONIO RAIMUNDO TORRES RIBEIRO JUNIOR (OAB/MA Nº 18709)

20. RECURSO Nº 0800732-33.2020.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800732-33.2020.8.18.0013 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA E COMINATÓRIA OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 ANEXO II CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: CONSTRUTORA RIVELLO LTDA
ADVOGADOS(AS): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PI Nº 6263) E LUISA VARGAS VIANA (OAB/PI Nº 8094)
RECORRIDOS(AS): MARCOS DAVID MARQUES AREA LEO MELO E LOYDD RIBEIRO DA SILVA.
ADVOGADO(A): MARCOS DAVID MARQUES AREA LEO MELO (OAB/PI Nº 12121)

RECORRIDO(A): IMOBILIARIA R R LTDA - ME
ADVOGADO(A): ELIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDAO (OAB/PI Nº 5029)

21. RECURSO Nº 0800400-32.2021.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800400-32.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº 166349)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO PATRICIO CARDOSO FILHO
ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PI Nº 15925)

22. RECURSO Nº 0801969-68.2021.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801969-68.2021.8.18.0013 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 ANEXO II CET DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): SANDRA MARIA NUNES DE SOUSA

ADVOGADO(A): KLECIO LIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 17819)

23. RECURSO Nº 0801951-47.2021.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801951-47.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO(OAB/PI Nº 166349)

RECORRIDO(A): JACY NUNES DE SOUSA

ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PI Nº 15925)

24. RECURSO Nº 0800190-78.2021.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800190-78.2021.8.18.0013 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 SEDE UESPI PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): ELIZABETH RODRIGUES FIGUEREDO SANTOS

ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PI Nº 7197)

25. RECURSO Nº 0800550-30.2021.8.18.0169 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800550-30.2021.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C COM RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 ANEXO II FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): ADEMILDES ROSA DA SILVA

ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PI Nº 7197)

26. RECURSO Nº 0802191-59.2021.8.18.0167 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802191-59.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): PAULO HENRIQUE DE SOUZA ALENCAR

ADVOGADOS(AS): ROSEANA KESSYA SOARES SOUSA (OAB/PI Nº 18707) E ANA CAROLINA ALENCAR SOUSA VALE (OAB/PI Nº 7667)

27. RECURSO Nº 0800913-57.2020.8.18.0167 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800913-57.2020.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C COM RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº 166349)

RECORRIDO(A): MARIA GENILDA MARQUES CARDOSO

ADVOGADO(A): CONCEICAO DE MARIA CARVALHO MOURA (OAB/PI Nº 11539)

28. RECURSO Nº 0801312-80.2020.8.18.0169 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801312-80.2020.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL C/C COM RESTITUIÇÃO MATERIAL E COMPENSAÇÃO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº 166349)

RECORRIDO(A): FRANCISCO MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): RICARDO SOUSA DA SILVA (OAB/PI Nº 7197)

29. RECURSO Nº 0801769-78.2021.8.18.0169 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801769-78.2021.8.18.0169 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE DE CLAUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 ANEXO II FACID DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): PAULO AFONSO LIMA

ADVOGADO(A): LUAN ESTEVAO SILVA CUNHA (OAB/PI Nº 18003)

30. RECURSO Nº 0802538-74.2020.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802538-74.2020.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: CICERO TEODORO SIMAO

ADVOGADOS(AS): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774) E VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB/TO Nº 6282)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

31. RECURSO Nº 0801395-74.2019.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801395-74.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: ELISMAR PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402)

RECORRIDO(A): EDILSON XAVIER DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 3959)

32. RECURSO Nº 0800568-91.2020.8.18.0167 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800568-91.2020.8.18.0167 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

RECORRIDO(A): MARIA KATIANA ALVES CAMPELO

ADVOGADOS(AS): LAYNNARA BATISTA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 18352), RALDIR CAVALCANTE BASTOS NETO (OAB/PI Nº 12144) E LAYANE BATISTA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 19259)

33. RECURSO Nº 0802947-64.2021.8.18.0136 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802947-64.2021.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: GUTEMBERGH SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(A): JULIEMBERGH MOTA DE SOUZA (OAB/PI Nº 13793)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

34. RECURSO Nº 0804236-32.2021.8.18.0136 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0804236-32.2021.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E NULIDADE CONTRATUAL c/c RESTITUIÇÃO DE VALORES, COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: LIDINALVA MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO (OAB/SP Nº 221386)

35. RECURSO Nº 0801821-76.2021.8.18.0136 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801821-76.2021.8.18.0136 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123)

36. RECURSO Nº 0800422-50.2017.8.18.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800422-50.2017.8.18.0104 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO

ADVOGADO(A): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO (OAB/PI Nº 13223)

37. RECURSO Nº 0000268-83.2015.8.18.0056 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000268-83.2015.8.18.0056 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANO MORAL, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: IVANETE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS(AS): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 3013) E ELBERTY RODRIGUES DE ARAUJO (OAB/PI Nº 3435)

RECORRIDO(A): JOELCA SILVA COSTA

ADVOGADO(A): TIAGO DE SOUSA BRITO (OAB/PI Nº 11510)

RECORRIDO(A): EDILBERTO RAFAEL DE BARROS

ADVOGADO(A): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (OAB/PI Nº 276)

38. RECURSO Nº 0800954-30.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800954-30.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: PEDRO CARDOSO DE MIRANDA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402)

RECORRIDO(A): RUY RAMONN DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO(A): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8673)

39. RECURSO Nº 0800165-36.2021.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800165-36.2021.8.18.0152 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: MARIA CRISTINA DA ROCHA

ADVOGADOS(AS): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774) E VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB/TO Nº 6282)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

40. RECURSO Nº 0801650-08.2020.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801650-08.2020.8.18.0152 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE JESUS

ADVOGADO(A): RUD ALEXANDRE DE SOUSA (OAB/PI Nº 8141)

41. RECURSO Nº 0802053-40.2021.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802053-40.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): MARIA ENEDINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELIANE MARIA DE SOUSA (OAB/PI Nº 7817)

42. RECURSO Nº 0801772-35.2021.8.18.0136 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801772-35.2021.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA CONTRATUAL DE CARTÃO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTES: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A E BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): JOSE DE AMORIM SALES

ADVOGADO(A): LUAN ESTEVAO SILVA CUNHA (OAB/PI Nº 18003)

43. RECURSO Nº 0800209-06.2021.8.18.0136 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800209-06.2021.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL (RCM) E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE VALORES EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO I BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTES: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE PARADA SIMA (OAB/SP Nº 221386)

RECORRIDO(A): CELIA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): TANIA DAURIA FERNANDES CORDEIRO (OAB/PI Nº 16349)

44. RECURSO Nº 0800318-24.2018.8.18.0104 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800318-24.2018.8.18.0104 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE CURRALINHOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS

RECORRIDO(A): MARIA IVANILDE VILARINHO DE SOUSA

ADVOGADO(A): RAFAEL DE CAMPOS MIRANDA (OAB/PI Nº 10249)

45. RECURSO Nº 0801921-17.2020.8.18.0152 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801921-17.2020.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOAO DAMASCENO

RECORRENTE: LUIZA ORLENE PACHECO DE ARAUJO

ADVOGADOS(AS): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774) E VALTER JUNIOR DE MELO RODRIGUES (OAB/TO Nº 6282)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

46. RECURSO Nº 0800276-82.2019.8.18.0057 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800276-82.2019.8.18.0057 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO BRITO RODRIGUES

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº 34626)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA (OAB/MG Nº 91567)

47. RECURSO Nº 0010138-04.2019.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010138-04.2019.8.18.0060 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS(AS): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 120008) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): JOSE ANGELICA DA PURIFICACAO

ADVOGADOS(AS): CLIDENOR LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 2872) E ANDRE NASCIMENTO CRUZ (OAB/PI Nº 5849)

48. RECURSO Nº 0800027-98.2021.8.18.0013 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800027-98.2021.8.18.0013- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTEL, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL NORTE 1 ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): FRANCISCO RAIMUNDO TORRES DE ANANIAS

ADVOGADOS(AS): FABIANA MACHADO FABRICIO DA SILVA (OAB/PI Nº 17251), FABIOLA MACHADO FABRICIO DA SILVA (OAB/PI Nº 17252) E FABRICIO LEAL TORRES DE ANANIAS (OAB/PI Nº 15414)

49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS RECURSO Nº 0011242-19.2016.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011242-19.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

EMBARGANTE: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO(A): LUCIANA MARTINS DE AMORIM AMARAL SOARES (OAB/PE Nº 26571)

EMBARGADO(A): WASHINGTON DE SOUSA COSTA

ADVOGADOS(AS): MARCIA MARQUES VERAS E SILVA (OAB/PI Nº 5903) E CAROLINA BORGES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 9527)

50. RECURSO Nº 0801160-79.2019.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801160-79.2019.8.18.0003 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): MARIA DO ROSARIO DA SILVA

ADVOGADO(A): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL (OAB/PI Nº 13064)

51. RECURSO Nº 0000197-61.2016.8.18.0116 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000197-61.2016.8.18.0116 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 4557)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): KALLYANE NUNES SANTOS (OAB/PI Nº 13953)

52. RECURSO Nº 0010618-90.2019.8.18.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010618-90.2019.8.18.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): FRANCISCA IVANIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727)

53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800582-58.2020.8.18.0011 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800582-58.2020.8.18.0011 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL CENTRO 2 SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

EMBARGANTE: MARIA DAS GRACAS GOMES MARTINS ALENCAR

ADVOGADO(A): DANIELY LIMA RIBEIRO (OAB/PI Nº 17946)

EMBARGADO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

54. RECURSO Nº 0801177-60.2021.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801177-60.2021.8.18.0031 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE FARIAS ANTA (OAB/PI Nº 4912)

55. RECURSO Nº 0802046-23.2021.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802046-23.2021.8.18.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA PELO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JONAS MENDES SILVA

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693)

56. RECURSO Nº 0800591-91.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800591-91.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO PROJOVEM URBANO, COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

57. RECURSO Nº 0800592-76.2019.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800592-76.2019.8.18.0031 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO PROJOVEM URBANO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): LUZIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

58. RECURSO Nº 0801990-87.2021.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801990-87.2021.8.18.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PELO RITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: JONAS MENDES SILVA

ADVOGADO(A): WAGNER VELOSO MARTINS (OAB/PI Nº 17693)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

59. RECURSO Nº 0019063-06.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019063-06.2018.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL - ZONA NORTE 1 - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: JBR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIO VIDAL DE VASCONCELOS NETO (OAB/CE Nº 7337)

RECORRIDO(A): WALDECIR PEREIRA DE CARVALHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

60. RECURSO Nº 0802346-82.2021.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802346-82.2021.8.18.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM O PAGAMENTO DE ATRASADOS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: LEANDRO CAVALCANTE CIARLINI

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

61. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013289-58.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013289-58.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE- SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

EMBARGANTE: PEDRO GOMES SANTOS

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)

EMBARGADO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

62. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000705-44.2017.8.18.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000705-44.2017.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

EMBARGADO(A): JOSE RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA (OAB/PI Nº 18649) E ANA PIERINA CUNHA SOUSA (OAB/PI Nº 15343)

63. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0800884-66.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800884-66.2021.8.18.0039 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA ROCHA MIRANDA

ADVOGADOS(AS): BRUNA LIVIA DE ANDRADE GOMES SILVA (OAB/PI Nº 18418) E MIGUEL IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 8640)

64. RECURSO Nº 0019352-02.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019352-02.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: BANCO AGIPLAN S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MANOEL DA COSTA SANTOS

ADVOGADO(A): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (OAB/PI Nº 2926)

65. RECURSO Nº 0802947-54.2022.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802947-54.2022.8.18.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER c/c RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS (PREVIDÊNCIA) COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADOS(AS): IVANA POLICARPO MOITA (OAB/PI Nº 4860) E FAMINIANO ARAUJO MACHADO (OAB/PI Nº 3516)

66. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0801761-06.2021.8.18.0039 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801761-06.2021.8.18.0039 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

EMBARGADO(A): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): MATHEUS AGUIAR LAGES (OAB/PI Nº 19503)

67. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020170-56.2016.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020170-56.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

EMBARGANTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

EMBARGADO(A): ITAYNAN MARQUES ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO(A): FLAVIO HENRIQUE DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11703)

EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA - FHT

ADVOGADO(A): ISAAC DIEGO MELO DA SILVA (OAB/PI Nº 9073)

68. RECURSO Nº 0000814-53.2014.8.18.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000814-53.2014.8.18.0031 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS, DA 4ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): JOSE MARTINS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): ODIMAR SOUSA MONTEIRO

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

RECORRIDO(A): AILTON FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

69. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011195-05.2018.8.18.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011195-05.2018.8.18.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO (COM PEDIDO DE LIMINAR), DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

EMBARGANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

EMBARGADO(A): MARIA DA CONCEICAO CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS (OAB/PI Nº 16586)

70. RECURSO Nº 0000507-59.2013.8.18.0088 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000507-59.2013.8.18.0088 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): GABRIELLY SILVA SOUSA BRASIL

ADVOGADO(A): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 6460)

71. RECURSO Nº 0801244-46.2020.8.18.0003 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801244-46.2020.8.18.0003 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM O PAGAMENTO DE ATRASADOS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA FAZENDA PÚBLICA ANEXO I COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTES: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

72. RECURSO Nº 0018973-61.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018973-61.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JUSCELINO MENDES DA SILVA

ADVOGADO(A): GLEIDISTONY LOUZEIRO MACIEL (OAB/PI Nº 13064)

73. RECURSO Nº 0801637-67.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801637-67.2018.8.18.0123 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL UESPI DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ANNA GISELLI DE ALBUQUERQUE MACHADO

ADVOGADO(A): THIAGO SILVA E SOUZA LIMA (OAB/PI Nº 16853)

RECORRIDO(A): GOL LINHAS AEREAS S.A.

ADVOGADO(A): GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (OAB/RJ Nº 95502)

RECORRIDO(A): 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO (OAB/MG Nº 129459)

74. RECURSO Nº 0800572-37.2018.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800572-37.2018.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS C/C COBRANÇA DE ABONO FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): JOSE BORGES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)

75. RECURSO Nº 0010782-61.2018.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010782-61.2018.8.18.0001 - AÇÃO DA RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº 166349)

RECORRIDO(A): EDIVALDA DE FREITAS CERQUEIRA

ADVOGADO(A): FRANCUARIO ALVES DE CERQUEIRA (OAB/PI Nº 19368)

76. RECURSO Nº 0800564-60.2018.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800564-60.2018.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): MARIA BEATRIZ DIAS COUTINHO

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)

77. RECURSO Nº 0172382-38.2011.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0172382-38.2011.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE PARCIAL DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)

RECORRIDO(A): WELLINGTON SOARES MOREIRA

ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142)

78. RECURSO Nº 0800563-75.2018.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800563-75.2018.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO(A): FERNANDA CRISTINA LEITE AZEVEDO MACEDO

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)

79. RECURSO Nº 0800027-98.2017.8.18.0026 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800027-98.2017.8.18.0026 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA), DA 2ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ISABEL CRISTINA CARVALHO ANDRADE

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 10489)

RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ DO PIAUÍ

80. RECURSO Nº 0804205-22.2019.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0804205-22.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: LUIZASEG SEGUROS S.A.

ADVOGADO(A): CATARINA BEZERRA ALVES (OAB/PE Nº 29373)

RECORRIDO(A): PEDRO ALEF RODRIGUES DE MENEZES

ADVOGADO(A): RAPHAEL DOS SANTOS SILVA (OAB/PI Nº 13928)

81. RECURSO Nº 0001349-90.2016.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001349-90.2016.8.18.0037 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INAUDITA ALTERA PARS", DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº 166349)

RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): RICARDO MELO E SILVA (OAB/PI Nº 12605)

82. RECURSO Nº 0803188-48.2019.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0803188-48.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): JOSE MARIA BENICIO

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408)

83. RECURSO Nº 0000911-64.2016.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000911-64.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: JOAQUIM PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADOS(AS): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027) E FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/PI Nº 10205)

84. RECURSO Nº 0800363-35.2018.8.18.0037 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800363-35.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: JOAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

85. RECURSO Nº 0019739-17.2019.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019739-17.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): FRANCISCO CAMPELO SANTOS

ADVOGADO(A): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 15899)

86. RECURSO Nº 0011676-61.2019.8.18.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011676-61.2019.8.18.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS c/c TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): RAIMUNDO LEANDRO

ADVOGADOS(AS): JOSE CARLOS LOPES JUNIOR (OAB/PI Nº 16746) E LUIS TADEU CORREIA FURTADO FILHO (OAB/PI Nº 18329)

87. RECURSO Nº 0000010-53.2019.8.18.0082 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000010-53.2019.8.18.0082 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AROAZES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCA TENORIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WESLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA (OAB/PI Nº 14045)

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

88. RECURSO Nº 0024609-76.2017.8.18.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024609-76.2017.8.18.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI

RECORRIDO(A): JESIANE DA SILVA LEAL

ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757)

89. RECURSO Nº 0803487-25.2019.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0803487-25.2019.8.18.0123 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

RECORRIDO(A): MARIA DO LIVRAMENTO DE ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

90. RECURSO Nº 0800675-78.2019.8.18.0068 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800675-78.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LAURENTINO MARQUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A



ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

91. RECURSO Nº 0800695-23.2019.8.18.0051- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800695-23.2019.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RITA PETRONILIA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº 34626)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

92. RECURSO Nº 0800038-83.2020.8.18.0136- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800038-83.2020.8.18.0136 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUL 1 ANEXO II BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDOS(AS): MARGARIDA PEREIRA DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO(A): HAUZENY SANTANA FARIAS (OAB/PI Nº 18051)

93. RECURSO Nº 0800473-55.2019.8.18.0051- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800473-55.2019.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DAS MERCES DE JESUS

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº 34626)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

94. RECURSO Nº 0800245-80.2019.8.18.0051- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800245-80.2019.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ANA FELICIANA DE JESUS

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº 34626)

RECORRIDO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

95. RECURSO Nº 0801083-67.2021.8.18.0143- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801083-67.2021.8.18.0143 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): VALTER LOPES DE MENESES

ADVOGADO(A): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 5488)

96. RECURSO Nº 0001487-57.2016.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001487-57.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): JOAO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADOS(AS): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371) E ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO (OAB/PI Nº 5021)

97. RECURSO Nº 0800045-38.2018.8.18.0074- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800045-38.2018.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: EVA MARIA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA (OAB/PI Nº 7589)

RECORRIDO(A): BANCO BMG SA

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278)

98. RECURSO Nº 0800106-80.2018.8.18.0046- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800106-80.2018.8.18.0046 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE COCAL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): ESPÓLIO DE ANTONIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SANDRA PEREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 9267)

99. RECURSO Nº 0800239-20.2022.8.18.0164- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800239-20.2022.8.18.0164 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL LESTE 2 SEDE UFPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTES: FABIO GLEYTON GOMES NOBRE E OUTRO.

ADVOGADO(A): BRUNA FERREIRA DE ANDRADE PEDROSA (OAB/PI Nº 19150)

RECORRIDO(A): ARYELLE MIRANDA GONCALVES DE SOUSA

ADVOGADO(A): FLAVIO MACHADO DE SOUSA FILHO (OAB/PI Nº 11755)

RECORRIDO(A): TERAPEUTICA SERVICOS LTDA

ADVOGADO(A): LAIS DAMASCENO SOUSA (OAB/PI Nº 12337)

100. RECURSO Nº 0000282-53.2011.8.18.0106- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000282-53.2011.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FRANCISCO BRAGA DA SILVA

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751)

RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (OAB/PI Nº 108112)



101. RECURSO Nº 0010622-44.2019.8.18.0084- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010622-44.2019.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - R. SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): JOAQUIM PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202)

102. RECURSO Nº 0020438-08.2019.8.18.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020438-08.2019.8.18.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANO MORAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB/MG Nº 171198)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO AVELINO CAVALCANTE

ADVOGADO(A): CAROLINA DE CARVALHO BEZERRA (OAB/PI Nº 14806)

103. RECURSO Nº 0800667-38.2022.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800667-38.2022.8.18.0152 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DECIA DE SOUSA BRITO

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

104. RECURSO Nº 0801139-39.2021.8.18.0131- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801139-39.2021.8.18.0131 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOAO DOS SANTOS

ADVOGADOS(AS): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090) E ROBERTO MEDEIROS DE ARAUJO (OAB/PI Nº 10555)

105. RECURSO Nº 0010011-66.2019.8.18.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010011-66.2019.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): ANTONIO MAURICIO TORRES

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

106. RECURSO Nº 0800110-51.2022.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800110-51.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁDA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ENOIA ANTONIA DE MORAIS

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO SE ROSSI (OAB/BA Nº 16330)

107. RECURSO Nº 0800106-38.2021.8.18.0026- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800106-38.2021.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOSE FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): BRUNO RANGEL DE SOUSA MARTINS (OAB/PI Nº 15257)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

108. RECURSO Nº 0800098-37.2022.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800098-37.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RAIMUNDA ANGELA DE SOUSA VELOSO

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): EUGENIO COSTA FERREIRA DE MELO (OAB/MG Nº 103082)

109. RECURSO Nº 0800490-38.2021.8.18.0143- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800490-38.2021.8.18.0143 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): ANASTACIO ESCORCIO DE ARAUJO

ADVOGADOS(AS): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/CE Nº 32836) E ROCHELLY DE VASCONCELOS LINHARES (OAB/CE Nº 41552)

110. RECURSO Nº 0800616-90.2019.8.18.0068- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800616-90.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

111. RECURSO Nº 0800519-16.2020.8.18.0146- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800519-16.2020.8.18.0146 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C DANOS MORAIS, DANOS MATERIAIS, REPETIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MIGUEL RODRIGUES MARTINS NETO

ADVOGADO(A): ERIKA VASQUES MARTINS (OAB/PI Nº 9120)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): GIZA HELENA COELHO (OAB/PI Nº 166349)

112. RECURSO Nº 0800181-06.2020.8.18.0061- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800181-06.2020.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): FRANCISCA FARIAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

113. RECURSO Nº 0800513-43.2020.8.18.0167- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800513-43.2020.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)

RECORRIDO(A): AURINICE SAMPAIO IRENE MONTE

ADVOGADO(A): NARA SAMPAIO MONTE (OAB/PI Nº 6041)

114. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011406-81.2016.8.18.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011406-81.2016.8.18.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): ANTONIO LUIZ DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

115. RECURSO Nº 0802086-58.2019.8.18.0036- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802086-58.2019.8.18.0036 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): MARCELINA MARIA DA SOLIDADE

ADVOGADOS(AS): AILTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE (OAB/PI Nº 16977) E AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685)

116. RECURSO Nº 0800581-84.2019.8.18.0051- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800581-84.2019.8.18.0051 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRONTEIRAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOAO GENESIO DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO (OAB/PE Nº 34626)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

117. RECURSO Nº 0801221-53.2021.8.18.0169- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801221-53.2021.8.18.0169 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL NORTE 2 SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

RECORRIDO(A): IOLITA DA COSTA SILVA

ADVOGADO(A): CINTYA VALERIA ANDRADE DE SOUSA (OAB/PI Nº 14552)

118. AGRAVO DE INTERNO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000964-94.2017.8.18.0074- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000964-94.2017.8.18.0074 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

AGRAVADO(A): GERALDINO HERMINO DE SOUSA

ADVOGADOS(AS): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA (OAB/PI Nº 11532) E AURELIO GABRIEL DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 12406)

119. RECURSO Nº 0801339-35.2021.8.18.0167- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0801339-35.2021.8.18.0167 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SUDESTE ANEXO I CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRENTE: FRANCISCO ALVES DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): STEPHANIE CHAIB GOMES RIBEIRO (OAB/PI Nº 10025)

RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DE SOUSA NETO

ADVOGADO(A): STEPHANIE CHAIB GOMES RIBEIRO (OAB/PI Nº 10025)

120. RECURSO Nº 0010404-32.2019.8.18.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010404-32.2019.8.18.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

121. RECURSO Nº 0010701-10.2017.8.18.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010701-10.2017.8.18.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BENEDITA ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

122. RECURSO Nº 0010629-13.2018.8.18.0006- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010629-13.2018.8.18.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA GLORIA DOS ANJOS

ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

123. RECURSO Nº 0800351-25.2022.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800351-25.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

124. RECURSO Nº 0800692-51.2022.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800692-51.2022.8.18.0152- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

125. RECURSO Nº 0800316-65.2022.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800316-65.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FRANCISCO VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268)

126. RECURSO Nº 0800525-34.2022.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800525-34.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FRANCISCA ANA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)

127. RECURSO Nº 0802494-21.2021.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802494-21.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: VERONICA MARIA DA ROCHA

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

128. RECURSO Nº 0800500-21.2022.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800500-21.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA VIDAL MACIEL

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)

129. RECURSO Nº 0802393-81.2021.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802393-81.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: VICENTE JOSE GALVAO

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

130. RECURSO Nº 0802394-66.2021.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802394-66.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: VICENTE JOSE GALVAO

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

131. RECURSO Nº 0800505-43.2022.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800505-43.2022.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II (R-SÁ) DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: INES LUZIA DE MOURA SILVA

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

132. RECURSO Nº 0802467-38.2021.8.18.0152- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802467-38.2021.8.18.0152 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DE JESUS ARAUJO SOARES

ADVOGADO(A): SILAS DURAES FERRAZ (OAB/TO Nº 7774)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

133. RECURSO Nº 0800126-29.2021.8.18.0026- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800126-29.2021.8.18.0026 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO c/c REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS c/c PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: JOAO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): LUCAS SANTIAGO SILVA (OAB/PI Nº 8125)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

Visto: 15/02/2023.

DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

LÍVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO

Oficial de Secretaria

14. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

Luísa Rocha Duarte Martins, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS FREITAS - CPF: 110.730.715-53 - ADVOGADO(A) FRANCYLANGE LIMA MELO - OAB PI4502-A**, nos autos do(a) **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0000003-02.2008.8.18.0000** (PJe), - Relator Exmo. Sr. Des. MANOEL DE SOUSA DOURADO, do Despacho de ID 9541297: "(...) **Interposto Agravo em Recurso Especial (id 8587348), o art. 1.042, §4º, do CPC possibilita a retratação da decisão pelo Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal de origem, após o transcurso do prazo para contrarrazões. Considerando a ausência de contrarrazões ao agravo interposto, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AGRAVADO para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos art. 1.042, §3º, do CPC**".

COOJUDPLE, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Luísa Rocha Duarte Martins.

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU

14.2. Aviso de Intimação

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Intima **LUIZ QUARESMA DE SOUSA - CNPJ: 63.530.034/0001-08 (APELADO)- ADVOGADO: MAURO GUSTAVO GUIMARAES SERRA - OAB PE16034-A - CPF: 446.689.453-15** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0002894-93.2008.8.18.0000** (PJe), - Relator Exmo. Sr. Des. JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR.

DESPACHO

Observo, *ab initio*, que os Embargos de Declaração opostos, ID. 4783768, visam imprimir efeito modificativo ao julgado. Dessa forma, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, entendo indispensável o prévio estabelecimento do contraditório.

Diante do exposto, **intime-se a parte embargada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões.**

Cumpra-se.

Teresina, data e assinatura digital.

COOJUDPLE, em Teresina, 15 de Fevereiro de 2023.

Suzana de Sales Nunes Ferreira

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU.

14.3. PROCESSO Nº: 0804422-79.2021.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0804422-79.2021.8.18.0031

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Rescisão / Resolução, Rescisão do contrato e devolução do dinheiro, Indenização por Dano Material]

AUTOR: RENATA ALVES DE ARAUJO

REU: ROGERIO ANTONIO DA COSTA CONFECÇÃO - ME, CANHAO CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS EIRELI - ME, ROGERIO ANTONIO DA COSTA, LEONARDO HENRIQUE ALEIXO, LUCIANA ROSA DA CUNHA

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DOUTOR JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede no endereço em epígrafe, a Ação acima referenciada, proposta por RENATA ALVES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, profissional de educação física, portadora do RG de nº 3341172 SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.049.893-09, residente e domiciliada no Conjunto Joaz Souza III, Rua 15, Quadra 35, Casa 06, bairro Joaz Souza, CEP: 64216-650, Parnaíba/PI, em face de ROGÉRIO ANTÔNIO DA COSTA CONFECÇÃO - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.330.681/0001-19, de nome fantasia CANHÃO STORE; CANHÃO CONFECÇÃO DE ROUPAS PROFISSIONAIS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.962.132/0001-08); ROGÉRIO ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.563.231, inscrito no CPF sob o nº 262.126.488-32; LEONARDO HENRIQUE ALEIXO, brasileiro, solteiro, portador do RG de nº 57287930 SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 469.028.848-89; e LUCIANA ROSA DA CUNHA, brasileira, casada, portadora do RG nº 26199783, inscrito no CPF sob o nº 259.660.118-42. É, pois, o presente para CITAR todos os requeridos mencionados, todos em endereço desconhecido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeado curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e fixado em lugar de costume. CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2023. Eu, Jailson Santos Sousa Júnior, digitei e subscrevi.

JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

14.4. PROCESSO Nº: 0803761-37.2020.8.18.0031

PROCESSO Nº: 0803761-37.2020.8.18.0031

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: JOSE CARDOSO DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA CARDOSO DOS SANTOS

REU: MAGNA IMOVEIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., PEDRO HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS, AUGUSTIN FONTENELE DE SOUSA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de usucapião na qual a parte autora alega que exerce a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, com *animus domini* do imóvel descrito na inicial, a qual se estende por prazo correspondente àquele determinado pela lei para o usucapião de bem imóvel, onde, ao longo dos anos, realizou benfeitorias, obras e todos os atos próprios de proprietário do imóvel, construindo inclusive, uma casa para sua moradia.

Juntou procuração e documentos.

Citada, a parte requerida não apresentou contestação, razão pela qual foi decretada a sua revelia.

Os confrontantes foram devidamente citados e não se manifestaram.

Intimados, a União, Estado do Piauí, declararam não ter interesse no processo. O Município de Parnaíba, também intimado, não se manifestou.

O Ministério Público opinou pela não intervenção, por se tratar de demanda entre particulares, não existindo interesse público.

Realizada a audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas as testemunhas indicadas pela parte autora, seguindo-se a apresentação de alegações finais por escrito.

A parte autora apresentou alegações finais.

É o relatório, decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Da revelia

Nos casos em que a parte requerida não apresenta contestação nos autos, mesmo após citada para fazê-lo, essa deverá ser considerada revel, nos termos do Art. 344 do Código de Processo Civil. Contudo, o efeito de presunção da veracidade dos argumentos do autor só não será aplicado quando ocorrer alguma das situações, previstas no Art. 345, inciso IV, do mesmo Código. In verbis:

Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

Art. 345. A revelia não produz o efeito mencionado no art. 344 se:

I - havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação;

II - o litígio versar sobre direitos indisponíveis;

III - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considere indispensável à prova do ato;

IV - as alegações de fato formuladas pelo autor forem inverossímeis ou estiverem em contradição com prova constante dos autos.

Dado tal pressuposto, não se verificam, neste caso, a ocorrência das hipóteses supramencionadas a ensejar o afastamento total dos efeitos da revelia. No entanto, embora a requerida não tenha contestado a demanda, o reconhecimento da revelia não implica automaticamente na presunção de veracidade de todos os fatos alegados e nem na procedência da demanda, haja vista que ainda deve ser analisado se as provas que instruem o processo são aptas a demonstrar, ao menos, indícios da procedência do direito alegado na inicial.

Desse modo, decreto a revelia da parte ré, devendo ser aplicados os seus efeitos apenas em relação às alegações de fato verossímeis.

Da posse e do tempo

A usucapião extraordinária está prevista no art. 1.238, do Código Civil, in verbis:

Art. 1.238 - Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.

É cediço que o pedido de usucapião, enquanto forma originária de aquisição de propriedade, deve vir acompanhado de prova de todos os seus requisitos legais, ou seja, há que estar presente a prova da posse, elemento essencial ao reconhecimento do direito pleiteado, ininterrupta e com o ânimo de dono pelo prazo de 15 (quinze), ou, pelo menos, 10 (dez) anos, à luz do que estabelece o art. 1.238 do Código Civil.

Tem-se, portanto, que os requisitos essenciais a qualquer modalidade de usucapião são o tempo e a posse mansa e pacífica; cabendo ao autor a produção da prova de sua posse prolongada, ininterrupta e com *animus domini*, sob pena de não se lhe declarar o domínio do imóvel que pretende.

A prova da posse, no presente caso, é feita por testemunhas e provas documentais.

A parte autora instruiu o feito com o memorial descritivo com planta do imóvel, certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis indicando que o imóvel referido na inicial é de propriedade da empresa Magna - Administração de Imóveis S/C Ltda, além de fotos do imóvel e histórico de faturas de consumo de energia elétrica, cuja primeira fatura se refere ao mês de 11/2005.

Em relação à prova oral, as duas testemunhas ouvidas em audiência foram firmes e coerentes entre si ao afirmarem que os autores ocupam o

imóvel e nunca deixaram de morar nele, sendo que uma das testemunhas confirmou que os autores estão na posse do bem há mais de 20 anos, tendo construído a casa onde residem naquele local, o muro, bem como que foram os autores que solicitaram a instalação de água e luz do imóvel. A outra testemunha afirmou que reside próximo aos autores há 16 (dezesesseis) anos e conheceu os autores já como ocupantes do imóvel. Ademais, tem-se que a requerida, detentora da propriedade do imóvel, não apresentou qualquer contestação às declarações da parte autora, mesmo sendo devidamente citado para tanto. Assim, ante a verossimilhança das alegações autorais, aplicam-se os efeitos da revelia, relativos à presunção de veracidade quanto ao exercício e tempo da posse exercida sobre o imóvel usucapiendo.

Há, pois, prova unânime e cabal da posse exercida pela parte autora sobre a área referida na inicial, por aproximadamente 20 anos, sendo tempo suficiente perante o fixado no art. 1.238, caput e parágrafo único, do Código Civil.

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para, nos moldes do art. 487, I do CPC, extinguir o processo com resolução de mérito e declarar o domínio da parte autora sobre o imóvel identificado na inicial.

Servirá a presente sentença, após o trânsito em julgado, como título hábil para registro no Cartório do Registro de Imóveis, cuja expedição do mandado respectivo fica condicionado à apresentação do levantamento topográfico, com georreferenciamento da área.

Advirto ao Registrador da isenção das custas e emolumentos notariais e registrais, bem como a exigência de comprovação de pagamento de tributos ou penalidades tributárias.

Com base no princípio da causalidade, e ante a ausência de pretensão resistida por parte do réu, condeno a parte autora ao pagamento de custas, os quais ficam suspensos, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, somente sendo possível a cobrança de ambos se, no prazo de 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da sentença, houver prova de mudança das condições econômicas da parte condenada, que permita pagar os valores respectivos.

Sem condenação em honorários de sucumbência

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimem-se as Fazendas Públicas da presente sentença.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

PARNAÍBA-PI, 11 de outubro de 2022.

JOSÉ AIRTON M. DE SOUSA

Juiz de Direito

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CLAUDIA MARIA DA ROCHA PINHEIRO - ADVOGADO FIRMO NICOLAU DE SOUSA - OAB PI361-P, nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0710263-48.2018.8.18.0000 (PJe), - Relator Exmo. Sr. Des. MANOEL DE SOUSA DOURADO, da Decisão de ID 9493204: "(...) Diante disso, têm-se que o Recorrente apenas expõe mero inconformismo com a decisão que se apresenta devidamente fundamentada, ademais, as alterações demandariam o reexame do acervo fático-probatório dos autos, medida que encontra óbice na Súm. 279, do STF.

Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V, do CPC.".

COOJUDPLE, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Suzana de Sales Nunes Ferreira.

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU.

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

Suzana de Sales Nunes Ferreira, Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CLAUDIA MARIA DA ROCHA PINHEIRO - ADVOGADO FIRMO NICOLAU DE SOUSA - OAB PI361-P, nos autos do(a) RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0710263-48.2018.8.18.0000 (PJe), - Relator Exmo. Sr. Des. MANOEL DE SOUSA DOURADO, da Decisão de ID 9493073: "(...) Diante disso, têm-se que o artigo supostamente violado determina a extensão dos benefícios concedidos aos corréus, não ficando claro a fundamentação para a negativa, razão pela qual por se tratar de matéria eminentemente de direito que não enseja a incursão nos elementos fático-probatórios da causa, entendo ser cabível a apreciação pela Corte Superior.

Pelo exposto, em juízo de retratação via AGRAVO EM RESP, tendo em vista o cumprimento os requisitos de admissibilidade, DOU SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto (id nº 7119816), determino a sua remessa ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se, intimem-se e cumpra-se, imediatamente.".

COOJUDPLE, em Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

Suzana de Sales Nunes Ferreira.

Servidora da Coordenadoria Judiciária do Pleno/SEJU.

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

O Bel. ADRIANO CASTRO DE OLIVEIRA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA, via Diário Eletrônico, APELADO: JULIO CESAR RODRIGUES DE ABREU, Advogado: Advogado do(a) APELADO: EMANUELLA MORAES LOPES - PI6429-A, nos autos APELAÇÃO CÍVEL (198), nº 0028236-35.2012.8.18.0140 2ª Câmara Especializada Cível/ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do(a) acórdão/decisão/despacho de ID nº 9348385 Desembargador MANOEL DE SOUSA DOURADO - RELATOR.

DISPOSITIVO: "Acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator."

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 2 de janeiro de 2023.

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. Edital de Sentença de Interdição

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0804893-64.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: PAULO RICARDO CORTEZ

REQUERIDO: JEANEY DOS SANTOS SEBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JEANEY DOS SANTOS SEBA**

CORTEZ, brasileira, casada, enfermeira, RG nº 891.523 - SSP/PI, CPF/MF 395.670.013-91, residente e domiciliada na Quadra 35, Casa 14, Bairro Saci, em Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.020-200, nos autos do Processo nº 0804893-64.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **PAULO RICARDO CORTEZ**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador da cédula de identidade nº 640.026, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, CPF nº 287.984.223-91, residente e domiciliado na Quadra 35, Casa 14, Bairro Saci, em Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.020-200, o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 25 de janeiro de 2023.

KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO

Juiza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Teresina

15.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800403-20.2018.8.18.0036

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO: [Inventário e Partilha]

INTERESSADO: NELSON JOSE DE HOLANDA ARAUJO, NICLEIA MARIA DE HOLANDA ARAUJO E SILVA, DIVA MARIA DE HOLANDA ARAUJO RIOS, PEDRO MELO DE ARAUJO FILHO, NAYRA SANMYA DE HOLANDA ARAUJO, NELIO JOSE DE HOLANDA MELO, NAUDA MARIA DE HOLANDA ARAUJO

REQUERENTE: NEUDA MARIA DE HOLANDA ARAUJO SOUZA, NICEIA MARIA DE HOLANDA ARAUJO, NEIVAN JOSE DE HOLANDA MELO, NILO JOSE DE HOLANDA MELO

INVENTARIADO: PEDRO MELO DE ARAUJO, DIVA GONÇALVES DE HOLANDA ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000 a ação acima referenciada, proposta pelos INTERESSADOS: NELSON JOSE DE HOLANDA ARAUJO, NICLEIA MARIA DE HOLANDA ARAUJO E SILVA, DIVA MARIA DE HOLANDA ARAUJO RIOS, PEDRO MELO DE ARAUJO FILHO, NAYRA SANMYA DE HOLANDA ARAUJO, NELIO JOSE DE HOLANDA MELO, NAUDA MARIA DE HOLANDA ARAUJO, NEUDA MARIA DE HOLANDA ARAUJO SOUZA, NICEIA MARIA DE HOLANDA ARAUJO, NEIVAN JOSE DE HOLANDA MELO e NILO JOSE DE HOLANDA MELO que tem como **INVENTARIADOS: PEDRO MELO DE ARAUJO e DIVA GONÇALVES DE HOLANDA ARAÚJO**, ficando por este edital CITADOS eventuais interessados incertos ou desconhecidos, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do decurso do prazo editalício. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 9 de fevereiro de 2023 (09/02/2023). Eu, AMADO BATISTA DE OLIVEIRA STORCH, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altos

15.3. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0831309-30.2022.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]

AUTOR: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REU: CAPITAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Isto posto, com fundamento na combinação dos arts. 355, I e II, 373, II, 700, caput, I, todos do CPC, declaro constituído de pleno direito em título executivo judicial e condeno a requerida a pagar ao autor a quantia de R\$ 175.166,15 (cento setenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quinze centavos), acrescido de juros de mora e correção monetárias incidentes a partir da citação.

Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais remanescentes, caso existam e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, a teor do que prescreve o art. 85, §2º do CPC.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça.

Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão.

Transitado em julgado e não tendo a ré pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.

Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 8 de fevereiro de 2023.

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0818160-40.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

REU: MARCELA DA SILVA RAULINO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ, CNPJ nº 06.840.748/0001-89, nesta cidade, em face de MARCELA DA SILVA RAULINO, CPF nº 055.369.743-94. É o presente para CITAR a parte requerida acima qualificada, com

endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 27 de janeiro de 2023 (27/01/2023). Eu, KASSIO LEAL PARAIBA, digitei.

15.5. Despacho de Intimação

| | |
|--|--|
| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 | |
| PROCESSO Nº: 0000252-38.1996.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: BRASIL TINTAS LTDA DESPACHO Nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, face o efeito modificativo pretendido. Cumpra-se. TERESINA-PI , data registrada em sistema. Thiago Carvalho Martins Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina | |

15.6. Despacho de Intimação

| | |
|---|--|
| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 | |
| PROCESSO Nº: 0002123-20.2007.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: MARQUES & SOUSA LTDA - ME DESPACHO Nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, face o efeito modificativo pretendido. Cumpra-se. TERESINA-PI , data registrada em sistema. Thiago Carvalho Martins Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina | |

15.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0832032-83.2021.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Receptação]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: RAY RODRIGUES LIMA
SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal onde se imputa ao denunciado RAY RODRIGUES LIMA a prática do crime de Receptação Simples (art. 180, caput, do Código Penal).

Fora juntado aos autos (ID 36360315) Declaração de Óbito e Exame de Laudo Pericial Cadavérico que atestam a morte do acusado RAY RODRIGUES LIMA.

O Ministério Público manifestou-se (ID 36810369) pela extinção da punibilidade de RAY RODRIGUES LIMA, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, em razão da morte do agente.

A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade.

Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, em interpretação literal do texto legal, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito.

Não obstante a necessidade de se auferir a morte do acusado por meio da certidão de óbito (art. 62, do CPP), a jurisprudência pátria caminha no sentido de ser possível a comprovação por meio de outros meios de prova, como é o caso, por exemplo, por meio de documentos e atos públicos, e que por serem expedidos por servidores públicos, são dotados de fé pública, havendo presunção de legitimidade.

Em que pese não se encontrar nos autos a Certidão de Óbito, esse Juízo entende que o mencionado laudo cumpre a finalidade da Certidão para fins de declarar a extinção da punibilidade em face da morte do agente, tendo em vista que é condição para o próprio registro de óbito e demonstra a ocorrência deste, com base nos entendimentos de nossos tribunais, no que abaixo segue: (...)

Portanto, ainda que não se tenha a correspondente certidão de óbito do agente, deve-se ponderar que a referida documentação é proveniente de órgão público, tendo, por isso, presunção de legitimidade, substituindo a certidão de óbito para fins de extinção da punibilidade e, assim, evitando a realização de atos processuais inócuos.

Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **RAY RODRIGUES LIMA**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Intimações Necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0005395-90.2005.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: CELIA FATIMA BARBOSA DE SOUSA, VICENTE PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: JANIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS - OAB PI6334-A

SENTENÇA

Vistos.

Nos autos desta Ação Penal o representante do órgão ministerial imputou a JANIO PEREIRA DA SILVA a prática de dois crimes de roubo majorado em concurso.

A denúncia foi recebida em 22/06/2005.

JANIO PEREIRA DA SILVA foi absolvido por falta de provas quanto um dos crimes de roubo e condenado pelo outro, a uma pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Sem recurso da acusação.

A Defesa e o representante do órgão ministerial se manifestaram pelo reconhecimento da prescrição retroativa.

É o que basta relatar. Decido.

A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o *ius puniendi*, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal.

Após o trâmite processual instrutório, houve prolação de sentença condenatória (ID. 27577890, pág. 267-276) em desfavor do réu, à pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão.

Sentença publicada em 07 de janeiro de 2022 e transitada em julgado para a acusação.

Nesse caso, segue-se o teor do art. 110, §1º, do CP, *in verbis*: (...)

No mesmo sentido, a Súmula 146 do Supremo Tribunal Federal dispõe que *a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação*.

Assim, observa-se que no presente caso incide a prescrição retroativa. Na sentença prolatada consta condenação desfavorável ao réu, impondo-lhes uma pena de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a qual prescreve em 12 (doze) anos, nos termos do 109, inciso III, do CP.

Considerando-se a aplicação retroativa da referida prescrição entre o primeiro e segundo marco interruptivo prescricional, que ocorreram, respectivamente, com o recebimento da denúncia (22/06/2005) e com a publicação da sentença (07/01/2022), verifica-se que decorreu mais de 16 (dezesseis) anos, prazo superior ao fixado para incidência da prescrição.

Diante do exposto, **declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANIO PEREIRA DA SILVA, pela prescrição retroativa**, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III c/c art. 110, §1º c/c art. 117, I e IV, todos do Código Penal e na Súmula 146 do Supremo Tribunal Federal.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Criminal de Teresina

15.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0003250-36.2020.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: KEVIN DE SOUSA ARAUJO

SENTENÇA

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal onde se imputa ao denunciado KEVIN DE SOUSA ARAÚJO a prática do crime de Receptação Simples (art. 180, *caput*, do Código Penal).

Fora juntado aos autos (ID 36226612) Laudo Cadavérico que atesta a morte do acusado KEVIN DE SOUSA ARAÚJO.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade de KEVIN DE SOUSA ARAÚJO, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, em razão da morte do agente.

A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade.

Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, em interpretação literal do texto legal, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito.

Não obstante a necessidade de se auferir a morte do acusado por meio da certidão de óbito (art. 62, do CPP), a jurisprudência pátria caminha no sentido de ser possível a comprovação por meio de outros meios de prova, como é o caso, por exemplo, por meio de documentos e atos públicos, e que por serem expedidos por servidores públicos, são dotados de fé pública, havendo presunção de legitimidade.

Há nos autos laudo cadavérico que atesta, por médico perito oficial, a morte do agente, o que o torna idôneo para a prova do óbito, impondo a extinção da punibilidade do acusado.

Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **KEVIN DE SOUSA ARAÚJO**, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal, e conseqüentemente, determino o ARQUIVAMENTO, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Intimações Necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0006802-77.2018.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo, Crime Tentado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** KEVIN DE SOUSA ARAUJO**SENTENÇA**

Vistos etc,

Trata-se de Ação Penal onde se imputa ao denunciado KEVIN DE SOUSA ARAÚJO a prática do crime de Roubo Majorado (art. 157, § 2º, II, do Código Penal).

Fora juntado aos autos (ID 36244019) Laudo Cadavérico que atesta a morte do acusado KEVIN DE SOUSA ARAÚJO.

O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade de KEVIN DE SOUSA ARAÚJO, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, em razão da morte do agente.

A morte do agente, traz a luz do direito consequências óbvias acerca da punibilidade do crime ora cometido, qual seja, a extinção desta punibilidade.

Nos termos do art. 155 do CPP, no juízo penal, somente quanto ao estado das pessoas, serão observadas as restrições à prova estabelecidas na lei civil. Assim, em interpretação literal do texto legal, a prova da morte deve ser realizada por meio de certidão de óbito.

Em que pese não se encontrar nos autos a Certidão de Óbito, esse Juízo entende que o mencionado laudo cumpre a finalidade da Certidão para fins de declarar a extinção da punibilidade em face da morte do agente, tendo em vista que é condição para o próprio registro de óbito e demonstra a ocorrência deste, com base nos entendimentos de nossos tribunais, no que abaixo segue: (...)

Portanto, ainda que não se tenha a correspondente certidão de óbito do agente, deve-se ponderar que a referida documentação é proveniente de órgão público, tendo, por isso, presunção de legitimidade, substituindo a certidão de óbito para fins de extinção da punibilidade e, assim, evitando a realização de atos processuais inócuos.

Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de **KEVIN DE SOUSA ARAÚJO**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Intimações Necessárias.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

15.11. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0007380-06.2019.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Furto]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** ISONEIDE SOARES BATISTA**SENTENÇA**

Diante do exposto, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** da ré **ISONEIDE SOARES BATISTA**, pela **MORTE DO AGENTE**, na forma do art. 107, I, do Código Penal. Por consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG.(...)

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Criminal de Teresina

15.12. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0015117-17.2006.8.18.0140**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**ASSUNTO(S):** [Roubo]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA, MARIA ELIZABETE DA SILVA LIMA**SENTENÇA**

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR** os réus **CARLOS EDUARDO DA COSTA E SILVA** e **MARIA ELIZABETE DA SILVA LIMA**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelos artigos 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.(...)

TERESINA-PI, 8 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Criminal de Teresina

15.13. EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 30(TRINTA) DIAS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina****, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, TERESINA - PI - CEP: 64000-830****PROCESSO Nº:** 0803629-75.2019.8.18.0140**CLASSE:** MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)**ASSUNTO:** [Decorrente de Violência Doméstica, Ameaça]**REQUERENTE:** W. D. S. S., MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**REQUERIDO:** M. P. P. D. N.**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****Prazo de 30(trinta) dias**

VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

Pelo presente Edital INTIMA o Requerido, M. P. P. D. N., atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter ciência da Sentença de ID 29271296, que extingue as medidas protetivas de Urgência, concedidas anteriormente, de cuja decisão transcrevo a parte final "[...] Ante o

exposto, sendo manifesta a falta de interesse processual, extingo o feito sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. Intimem-se as partes por edital, porquanto não mais residem no endereço constante nos autos, conforme certidões de ID 19200646 e 21538993. Intime-se o Ministério Público. Após em trânsito em julgado, archive-se, e dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina 10 de julho de 2022. Juiz de Direito da 5ª Vara - Juizado da Violência doméstica e Familiar contra a Mulher. E, para que no futuro não possa ser alegada ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretária do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (14.02.2023). Eu, (Evangalista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi. O(a) MM. Juiz(a) de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, EVANGELISTA ANTONIO DA LUZ, digitei.

VIRGÍLIO MANDEIRA MARTINS FILHO

Juiz(a) de Direito da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Teresina

15.14. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0001201-22.2020.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: JAMES DA SILVA NUNES
SENTENÇA

Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado JAMES DA SILVA NUNES, brasileiro, natural de Teresina/PI, nascido em 06/05/1995, portador do RG sob o n.º 3.888.031, filho de Antônia Camelo da Silva Nunes e Gean Douglas Nunes, como incurso nas penas do art. 157, §2º, II, do CP.(...)

TERESINA-PI, datado eletronicamente.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA

Juiz de Direito Auxiliar da 4ª Vara Criminal de Teresina

15.15. EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIENCIA

PROCESSO Nº: 0000924-74.2018.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO: [Latrocínio]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: ROBSON FRANCISCO PEREIRA RIBEIRO, FRANCISCO DANILO BATISTA DA SILVA, ANTÔNIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

LISABETE MARIA MARCHETTI, Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

INTIMA o(s) acusado(s) **FRANCISCO DANILO BATISTA SILVA e ANTONIO FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS** e as testemunhas JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, ROSA MARIA DE SOUSA, JARDIEL CARDOSO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA DA CRUZ CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, DAYANA DOS SANTOS ABREU e ANTONIO NEO JOSÉ RODRIGUES, para comparecer(em) à audiência de instrução e julgamento do processo epigrafado, designada para o dia **14 de março de 2023, às 9h**, por videoconferência.

Teresina, 15 de fevereiro de 2023.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juíza de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.16. Publicação

PROCESSO Nº: 0005662-18.2012.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUIEXECUTADO: F M DOS SANTOS COMERCIO - EPP
DESPACHO

Nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, face o efeito modificativo pretendido.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.

Thiago Carvalho Martins

Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

15.17. 7ª VARA CÍVEL

PROCESSO Nº: 0818044-58.2022.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Dever de Informação]
AUTOR: LETICIA VAZ DE OLIVEIRA JACOMINI
REU: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA

INTIMAÇÃO da parte requerida, LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.206.577/0001-80, do dispositivo da sentença judicial de ID nº 34828012, cujo teor dispõe: Assim, diante do exposto, com fundamento nos art. 381 do CPC, ACOLHO o pedido inicial da autora, para determinar ao requerido que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos via dos contratos de nº. 244624565, 645801184, 645801176, 645801168 e 645801150. Condeno o requerido, as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa. Deixo de aplicar o disposto no art.383 do Código de Processo Civil, tendo em vista tratar-se de processo judicial eletrônico. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo o requerido pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-o para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

TERESINA-PI, 2 de dezembro de 2022.

LUCICLEIDE PEREIRA BELO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0822459-89.2019.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

EXECUTADO: FRANCISCO BARBOSA DE LIMA

"SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Isto posto, ante a ocorrência da prescrição em relação ao débito referente ao exercício de 2014, e considerando a quitação da dívida remanescente pertinente aos exercícios de 2015 a 2017, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fundamento no art. 487, II, 924, II e 925, todos do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência parcial, condeno a parte executada ao pagamento de 75% das custas processuais e a Fazenda ao pagamento de 25%, em razão da menor sucumbência desta (CPC, art. 86, caput), ficando a Fazenda isenta do recolhimento (LEF, art. 39). Honorários advocatícios já pagos, consoante informa a petição de id. 23416601. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. TERESINA-PI, 13 de fevereiro de 2023. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

PROCESSO Nº: 0019453-88.2011.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ISS/ Imposto sobre Serviços, IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

EXECUTADO: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. WILSON SALES BELCHIOR, OAB/PI 9016

"SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com arrimo no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda Municipal é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39), ficando, porém, condenada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do artigo 496, § 3º, II, do Código de Processo Civil. P.R.I. TERESINA-PI, 14 de fevereiro de 2023. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina".

PROCESSO Nº: 0801648-79.2017.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano]

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

EXECUTADO: OSVALNILSON DE FREITAS MARTINS COSTA

"SENTENÇA. Vistos, etc. (...) Isto posto, satisfeita que foi a obrigação e acolhendo o pedido formulado pela Exequerente, com fundamento no artigo art. 156, I, do CTN c/c os artigos 924, inciso II e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, extinta a presente execução. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Os honorários advocatícios já foram pagos, consoante informa a petição de id. 12237466. Após o cumprimento das formalidades de lei, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. TERESINA-PI, 14 de fevereiro de 2023. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina"

15.19. Publicação

PROCESSO Nº: 0010369-24.2015.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ EXECUTADO: R. T. DA SILVA NETO - ME

DESPACHO

Nos termos do art. 1.023, § 2º do CPC/2015, intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, face o efeito modificativo pretendido.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, data registrada em sistema.

Thiago Carvalho Martins

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

15.20. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0800602-16.2021.8.18.0140

CLASSE: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA (94)

ASSUNTO: [Rescisão / Resolução]

AUTOR: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA

REU: REMO MENESES E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Rua Josefa Lopes de Araújo, S/N, Fórum Cível e Criminal, 3º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-515 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA em face de REU: REMO MENESES E SILVA, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça por duas vezes, em jornal local de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023). Eu, MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA, digitei.

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.21. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0819104-08.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Compra e Venda]
AUTOR: VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
REU: HOME CARE ASSISTENCIA A PACIENTES EIRELI, JOSE AIRTON DE SOUSA LOPES FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE (20) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em face de REU: HOME CARE ASSISTENCIA A PACIENTES EIRELI, JOSE AIRTON DE SOUSA LOPES FILHO, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2023 (14/02/2023). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.22. Intimação de Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 0002840-12.2019.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (11037)
ASSUNTO(S): [Lesão leve]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: EMÍDIO JOSÉ SOARES, ELIEL SOARES E SILVA
SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...) **DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB EM BENEFÍCIO DOS ACUSADOS CB PM EMÍDIO JOSÉ SOARES e DO SD PM ELIEL SOARES e SILVA. Dê-se baixa na distribuição.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 24 de janeiro de 2023. ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal respondendo pelo Juízo Auxiliar do(a) 8ª Vara Criminal de Teresina (JUSTIÇA MILITAR)

15.23. Intimação de Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 0809736-33.2022.8.18.0140
CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)
ASSUNTO(S): [Roubo Majorado, Prisão em flagrante]
AUTOR: 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
REU: THALYSON GABRIEL FERNANDES RIBEIRO
SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...) **DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ART. 157, § 2º, II e §2º-A, I, DO CP, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL PARA CONDENAR THALYSON GABRIEL FERNANDES RIBEIRO, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, ÀS PENAS DE 07 (SETE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES, 26 (VINTE E SEIS) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS; O sentenciado teve sua prisão preventiva decretada com o fim de garantia da ordem pública. Verifico que permanecem presentes os motivos autorizadores da custódia cautelar do condenado, em especial, nesse instante, a garantia da ordem pública. A condenação ora imposta reforça os indícios de autoria e materialidade delitivas já constatados naquele instante. Outras medidas cautelares não se mostram suficientes no caso, ainda mais com a condenação que ora se impõe. Assim, presentes os critérios da necessidade e da adequação, bem como evidente que a prisão cautelar do condenado tem o fim de garantir a ordem pública. Não concedo ao sentenciado o direito ao recurso em liberdade. DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO CONTRA THALYSON GABRIEL FERNANDES RIBEIRO, DECORRENTE DESTA SENTENÇA e em seguida guia de execução, para fins de encaminhamento ao Juízo da Vara de Execução Penal de Teresina-PI Réu preso.** Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridos todos os desdobramentos da sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. TERESINA-PI, 14 de fevereiro de 2023. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

15.24. EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, S/N, 2º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por ORISVALDO ALENCAR DA SILVA em face de CRISLÂNIA ALVES DE ALENCAR, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, salvo naquilo que seja relativo aos direitos indisponíveis, ficando, portanto, conferido o rito comum. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2023 (14/02/2023). Eu, EDILBERTO GERALDO DE ARAUJO, digitei. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Teresina

15.25. Intimação de Sentença

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL
PROCESSO Nº: 0007338-43.2011.8.18.0008
CLASSE: AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (11037)
ASSUNTO(S): [Concussão]
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
AUTOR: FRANCISCO BORGES DOS SANTOS
SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...) **DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO EM RELAÇÃO A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB EM BENEFÍCIO DO RÉU ST PM FRANCISCO BORGES DOS SANTOS. Dê-se baixa na distribuição.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 18 de janeiro de 2023. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 8ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

15.26. Intimação de Sentença**AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL****PROCESSO Nº: 0001889-91.2014.8.18.0140****CLASSE: AÇÃO PENAL MILITAR - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (11037)****ASSUNTO(S): [Violação de domicílio, Lesão leve]****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****REU: EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA**

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...) declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DO 3º SGT PM EVERALDO DE ANDRADE PEREIRA, em razão da prescrição da pretensão punitiva, conforme art. 125, VI c/c art. 123, IV ambos do CPM. Verifica-se que não foi juntada aos autos certidão obrigatória de destinação de bens acautelados, vestígios e objetos apreendidos. Assim, DETERMINO QUE A SECRETÁRIA DESTA VARA CRIMINAL CERTIFIQUE SOBRE A EXISTÊNCIA DOS REFERIDOS BENS E OBJETOS. Em caso de certidão negativa, arquite-se o feito após os expedientes necessários. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA-PI, 10 de janeiro de 2023. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar)

15.27. EDITAL DE CITAÇÃO - 15 DIAS**PROCESSO Nº: 0801825-94.2021.8.18.0013****CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)****ASSUNTO: [Crimes contra a Fauna]****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****REU: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA DE ARAUJO****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, RG: 3294997, SSP-PI, CPF nº 04778949331, filho de Lucia Maria da Conceição Pereira e José de Souza Araújo, residente em local, incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023). Eu, CARLOS ALBERTO PEREIRA VALLE, digitei.

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina**15.28. Intimação de Sentença****AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/8ª VARA CRIMINAL****PROCESSO Nº: 0840113-21.2021.8.18.0140****CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)****ASSUNTO(S): [Furto]****AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL****REU: WESLEY CARDOSO DE ARAÚJO**

SENTENÇA: "Vistos, etc..... É o relatório. (...) EXTINGO A PUNIBILIDADE PELA MORTE DO AGENTE DE WESLEY CARDOSO ARAUJO, brasileiro, natural do Maranhão, nascido em 04 de setembro de 2000, filho de Rejane Cardoso de Araújo e Francisco Eric da Silva, com base na cópia de Laudo Cadavérico anexado pelo Parquet (13 fev 2023 - 36941610 - MANIFESTAÇÃO - SEI 00019.004072 2022 41), tudo na forma do art. 107, I do CP. Expedientes necessários. P. R. I. Cumpra-se. Teresina-PI, 13 de fevereiro de 2023. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 8ª Vara Criminal de Teresina-PI/ Justiça Militar.

15.29. EDITAL**PROCESSO Nº: 0819104-08.2018.8.18.0140****CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)****ASSUNTO: [Compra e Venda]****AUTOR: VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA****REU: HOME CARE ASSISTENCIA A PACIENTES EIRELI, JOSE AIRTON DE SOUSA LOPES FILHO****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE (20) DIAS**

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: VIVA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA em face de **REU: HOME CARE ASSISTENCIA A PACIENTES EIRELI, JOSE AIRTON DE SOUSA LOPES FILHO**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2023 (14/02/2023).

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina**15.30. Edital****PROCESSO Nº: 0849252-60.2022.8.18.0140****CLASSE: USUCAPIÃO (49)****ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]****AUTOR: ROZÂNGELA LEANDRO DA SILVA****RÉU: DESCONHECIDO****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: ROZANGELA LEANDRO DA SILVA em face de **REU: DESCONHECIDO**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citadas os **eventuais interessados e o réu desconhecido para** apresentarem contestação nos autos em epígrafe no prazo de 20 (vinte) dias. Os presentes autos refere-se a um imóvel que não detém qualquer registro junto aos Cartórios competentes e situa-se na Rua São Paulo, nº 7635, Vila Santa Bárbara, bairro Verde Lar, Zona Leste, em Teresina-PI, tem área de 266,80 m² (área construída 119,68 m²), e possui os seguintes limites e dimensões: *Frente: 9,20m, limitando-se com a Rua São Paulo; Lado direito: 29,00m, limitando-se com o lote nº 7623 ao Oeste, confinante MARIA ERNESTA; Lado esquerdo: 29,00m, limitando-se com o lote nº 7645 ao leste, confinante ANTONIO DOMINGOS; Fundo: 9,20m, limitando-se com o lote nº 7630, confinante ANA MARIA DO NASCIMENTO*. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2023 (14/02/2023). Eu, JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.31. EDITAL

PROCESSO Nº: 0826936-53.2022.8.18.0140

CLASSE: USUCAPIÃO (49)

ASSUNTO: [Usucapião Extraordinária]

AUTOR: ERNALDO MENDES DA SILVA

REU: EDIMILSON ALVES DE CARVALHO, MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830 a ação acima referenciada, proposta por AUTOR: ERNALDO MENDES DA SILVA em face de **RÉU: EDIMILSON ALVES DE CARVALHO, MARIA JOSE CAMPELO DE CARVALHO**. Ficando por este edital citadas terceiros, incertos e eventuais interessados na causa a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 20 (VINTE) dias. Os presentes autos se referem a um lote de terra medindo aproximadamente 10m x 30m, localizado próximo a Rua Santa Helena 5306, Bairro Parque Jacinta, Teresina-PI, CEP: 64.035-010. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2023 (14/02/2023). Eu, JOSE HUYDEMBERG LINHARES SOARES, digitei.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.32. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ****1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina**

Praça Edgard Nogueira, S/N, Fórum Cível e Criminal, 4º Andar, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0008642-69.2011.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)

ASSUNTO: [Homicídio Qualificado, Crime Tentado]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, JUSSELINO DOURADO SOUSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, MMª. Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão de Pronúncia - ID 36498974, no Processo em epígrafe, cujo o dispositivo é o seguinte: "{...} **Ante o exposto, PRONUNCIO o acusado FRANCISCO JOSÉ DA CONCEIÇÃO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados. {...} Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Teresina (PI), 2 de fevereiro de 2023. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO - Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI).**" E, para que no futuro não seja alegado ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça. Eu, LENIVAL DE CARVALHO BARROS, Analista Judicial/Secretário, digitei-o.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito em exercício na 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina (PI)

15.33. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)**ATO ORDINATÓRIO**

(Referente ao PJe no 0010909-14.2011.8.18.0140)

Objetivando o cumprimento ao inteiro teor da Sentença ID 26658845, intime-se o requerido, Sr. TIAGO DE ALBUQUERQUE MAIA, por intermédio de sua Advogado(a), Dr(a). BENÍCIO MENDES TEIXEIRA (OAB/PI 6.416), para que tenha ciência da Sentença prolatada nos autos referenciados, pelo prazo de Lei, cujo inteiro teor segue adiante transcrito, in verbis: (1. Trata-se de **AÇÃO DE ALIMENTOS**, partes epigrafadas, todas qualificadas e representadas. 2. Com a inicial, a parte autora juntou documentos, bem como alega em síntese que mantinha um relacionamento com o requerido; que dessa união adveio um filho; que desde o fim do relacionamento, o requerido vem contribuindo apenas com um auxílio creche que é custeado pela Eletrobrás, órgão empregador do requerido e que não recebe mais nada para com o sustento do filho e que os rendimentos da autora não são suficientes para sua manutenção. Requereu, ainda, citação do requerido para contestar o feito; intimação do Ministério Público e a procedência do pedido, com a fixação de 30% (trinta por cento) de alimentos definitivos em favor do filho menor. 3. Decisão id 12542691, página 37, fixou-se alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco por cento) sobre os rendimentos do requerido em favor do filho, bem como a fixação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) como auxílio-babá, com a designação de audiência e citação do requerido. 4. Designada audiência, tentativa de conciliação restou inexitosa, prosseguindo-se com a instrução onde foram colhidos os depoimentos das partes. Em ato contínuo determinou-se envio de ofício ao órgão empregador do réu (Eletrobrás), com vista dos autos ao Ministério Público. 5. Com vista dos autos, o órgão Ministerial pugnou pela intimação da autora para informar se o débito alimentar está sendo adimplido (id 12542692, páginas 53/54). 6. Instada a se manifestar, a parte autora, através de advogado, informou nos autos que o requerido ao longo dos anos, vem cumprindo de forma satisfativa a obrigação alimentar imposta por este Juízo. (id 15401145). 7. Com vista novamente dos autos, o órgão Ministerial pugnou

pela procedência da ação. (id 16933937). **Relatei. Decido.** 8. De fato, nos termos dos arts. 227 e 299 da Constituição Federal e do art. 1.694 do Código Civil, mostra-se presente a obrigação alimentar do requerido, devendo serem estabelecidos os alimentos. É sabido que a fixação deve atender ao binômio necessidade - possibilidade de modo a serem respeitados os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade. 9. A pretensão deduzida na inicial há de ser deferida, pois, conforme lição da Profª. Maria Helena Diniz, o dever de alimentar, fundando-se na solidariedade familiar e constituindo um ônus personalíssimo em função do parentesco, tem por escopo atender às necessidades vitais, atuais ou futuras, de quem não pode provê-las por si mesmo. Quanto as necessidades do alimentando e a possibilidade do Requerido, o valor a ser fixado definitivamente deve ser plausível e justo para atender às necessidades mínimas da menor. Vejamos a lição jurisprudencial: **AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - FIXAÇÃO - CRITÉRIOS.** A fixação de alimentos provisórios deve atender ao binômio necessidade/possibilidade, ou seja, fixados na proporção das necessidades do reclamante e da disponibilidade dos recursos da pessoa obrigada. (TJ-MG - AI: 10701130415717001 MG, Relator: Fernando Caldeira Brant, Data de Julgamento: 05/06/2014, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/06/2014) **AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - ART. 1.694 DO CC/02 - PROPORCIONALIDADE DA VERBA ALIMENTAR NÃO OBSERVADA - RECURSO PROVIDO.** 1. Os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados proporcionalmente em função das possibilidades do devedor e das necessidades do alimentando, segundo regra geral do artigo 1.694 do Código Civil. 2. Recurso provido. (TJ-MG - AI: 10702140012437001 MG, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 25/09/2014, Câmaras Cíveis / 8ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/10/2014). 10. Verifica-se da documentação trazida pela requerente que o menor é filho do requerido. Por outro lado, em razão da própria idade dele, não têm condições, ainda, de prover sua própria subsistência, além do mais, o contexto probatório atesta que a requerente não tem condições de arcar sozinha com os encargos. Assim é que na situação ora em apreço, estão preenchidos todos os requisitos legais autorizadores da concessão de pensão alimentícia em favor do figurante do polo ativo desta demanda. Antes de mais nada, convém ressaltar que o dever de sustento dos filhos não é só da genitora. Por expressa disposição legal, trata-se de um encargo de ambos os cônjuges. 11. Por mais difícil que seja a situação econômica do requerido, não se lhe pode permitir tamanha inércia. A responsabilidade pela criação dos filhos não pode recair exclusivamente sobre a genitora. Ainda se admitiria isto, se ela tivesse um excepcional padrão de vida, com altos rendimentos, onde não houvesse necessidade de contribuição por parte do varão. Mas não é este o caso. 12. Resta, pois, unicamente, a definição do quantum a ser pago, em razão da definição do salário do requerido. Como se sabe, a fixação de alimentos deve sempre fundar-se não apenas na necessidade de quem recebe, mas, também, na possibilidade de quem fornece, isto por expressa imposição legal. 13. Tendo em vista a necessidade da criança, bem como a possibilidade e a situação do réu, e considerando, ainda, a documentação acostada aos autos, e em consonância com o parecer Ministerial entendo ser a melhor proposta, sendo mais vantajosa para o menor. 14. É que, embora o menor tenha necessidades, também as tem o réu. Ademais, o dever de assistir aos filhos, cabe aos pais, em conjunto, de modo que também a mãe deve arcar com os cuidados dos filhos. Portanto, creio que o referido patamar é adequado dentro do raciocínio que foi traçado. **15. Ante o exposto, bem como em harmonia com o parecer Ministerial, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em favor da parte autora, fixando os ALIMENTOS DEFINITIVOS em favor do menor J. R. B. S. DE A. no valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos brutos do requerido, deduzidos apenas os descontos obrigatórios (previdência social e imposto de renda, se houver), com pagamento mediante depósito mensal em conta de titularidade da sua genitora, J. M. B. S. DE A., qual seja: Agência: 056-6, Conta nº 18564-0 do BANCO DO NORDESTE.** 15.1. Oficie-se a fonte pagadora para tal finalidade. 16. A presente decisão está fundamentada pelos artigos 1.694, § 1º, 1.695 e 1.696, todos do Código Civil. Sem custas. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Transitada esta em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquite-se de forma provisória, com as anotações no sistema Pje e baixa na distribuição. TERESINA-PI, data da assinatura eletrônica. Juiz PAULO ROBERTO BARROS. Titular da 6ª VFS em respondência pela 5ª VFS).

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800613-15.2022.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: LOURIVAL MIRANDA SANTIAGO JUNIOR

REQUERIDO: MANOEL LEAL MIRANDA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL LEAL MIRANDA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/06/1976, residente na Rua Clarindo Dias, centro, Caldeirão Grande do Piauí**, nos autos do Processo nº 0800613-15.2022.8.18.0074 em trâmite pela Vara Única da Comarca de Simões da Comarca de SIMÕES, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **LOURIVAL MIRANDA SANTIAGO JÚNIOR, solteiro, agricultor, residente no mesmo endereço do requerido**, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR, Analista Judicial, digitei.

simões-PI, 26 de janeiro de 2023.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

16.2. sentença/edital

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800219-79.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: TERESA DE JESUS SILVA FONTENELE, TADEU DE JESUS MONTEIRO SILVA

INTERESSADO: MARGARIDA MONETRIO SILVA

Link PJe mídias: <https://midias.pje.jus.br/midias/web/08002197920188180031>

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 dias do mês de novembro de 2022, às 11h00min, na sala de audiências da 3ª Vara Cível por meio do aplicativo *microsoft teams*, onde se encontrava presente o Excelentíssimo Senhor Georges Cobiniano Sousa de Melo, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, em substituição, comigo assistente de magistrado abaixo assinado, para a audiência preliminar de interrogatório do Interditando, nos autos do processo em epígrafe.

Feito o pregão de estilo, registrou-se a presença do Ilustríssimo Senhor representante do Ministério Público VANDO DA SILVA MARQUES, dos autores TERESA DE JESUS SILVA FONTENELE e TADEU DE JESUS MONTEIRO SILVA, acompanhados do advogado dr. Celso

Gonçalves. Ausente a interdita MARGARIDA MONTEIRO SILVA.

Iniciada a audiência, verificada as circunstâncias, o Promotor de Justiça apresentou parecer final de forma oral, conforme gravação de mídia. Em seguida, o MM Juiz de Direito proferiu a sentença de procedência da ação, conforme gravação de mídia. Passo, pois, a transcrever o dispositivo da sentença: Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 1.194 do CPC, e nomeio TADEU DE JESUS MONTEIRO SILVA como Curador da Interditada MARGARIDA MONTEIRO SILVA.** O Curador representará o interdito prestando auxílio patrimonial e nos assuntos de persecução financeira. O curador não poderá por qualquer modo onerar ou alienar quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencentes à interdita, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem estar do interdito. Aplica-se no caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil. Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue. Demais expedientes necessários. Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil. Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73. Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Intime-se o(a) curador(a) quanto a obrigação de prestar, anualmente, contas de sua administração a este juízo, apresentando o balanço do respectivo ano. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. E para constar, Eu, TAYNARA MARIA BARROS SALES, o digitei. Ata assinada digitalmente pelo(a) MM.(a) Juiz(a).

Assinado eletronicamente por: **GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO**

21/11/2022 17:19:19

<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

16.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000748-81.2012.8.18.0051

CLASSE: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

ASSUNTO: [Nomeação]

REQUERENTE: JOSE IDELBRANDO DA SILVAREQUERIDO: MARIA DE FATIMA RAMOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA RAMOS**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na LC Baixio I, zona rural de Alegrete do Piauí/PI, nos autos do Processo nº 0000748-81.2012.8.18.0051 em trâmite pela Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **JOSÉ ILDEBRANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na LC Baixio I, zona rural de Alegrete do Piauí/PI, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. Limites da curatela: A medida estabelecida deverá servir à prática de atos relacionados à subsistência e dignidade do(a) curatelado(a), notadamente a) atos bancários simples (obtenção de informações e documentos, saques, depósitos e pagamentos, desde que relacionados à subsistência e bem-estar do(a) curatelado(a)); b) obtenção ou manutenção de benefícios previdenciários ou laborais (requerimento de benefícios, obtenção de informações e documentos, saque de proventos, no limite do estritamente necessário à subsistência e ao bem-estar do(a) curatelado(a)); c) celebração de negócios jurídicos que não onerem o(a) curatelado(a), salvo mediante autorização judicial; d) obtenção de medicamentos e itens de cuidado básico junto a órgãos públicos e particulares. O curatelado poderá praticar qualquer outro ato autonomamente, ressalvada a possibilidade de provocação do Poder Judiciário em caso de necessidade. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, JOSE RIBAMAR SOUSA JUNIOR, Analista Judicial, digitei.

Fronteiras-PI, 29 de setembro de 2022.

ENIO GUSTAVO LOPES BARROS

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Fronteiras

16.4. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800897-89.2022.8.18.0052

CLASSE: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) CRIMINAL (1268)

ASSUNTO(S): [Medidas Protetivas]

REQUERENTE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE GILBUÉS

REQUERENTE2: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERENTE3: R. D. DOS R. B.

REQUERIDO: VICTOR EDUARDO MANGUEIRA DOS SANTOS

Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3º do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística.

A revogação das medidas não implica impossibilidade de a vítima, a qualquer tempo, em caso de necessidade, ingressar com novos pedidos, diante de atual situação de risco e violência.

Antes de proceder ao arquivamento definitivo da medida cautelar protetiva, deverá a Secretaria certificar que as partes já foram regularmente intimadas da sentença.

No cumprimento de medidas protetivas no âmbito da violência doméstica e familiar, ficam os oficiais de justiça autorizados a se comunicarem

com a vítima ou com o agressor por meio eletrônico (telefone/whatsapp), a fim de cientificar-lhes da decisão judicial e sentença. Finalmente, caso os presentes autos estejam com status de "suspensão" no sistema PJE, determino a revogação da suspensão para os devidos fins.

Intimações necessárias.

GILBUÉS-PI, 30 de janeiro de 2023

ROSTONIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Gilbués

16.5. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

ROCESSO Nº: 0801421-23.2022.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: B. F. D. O. M., LAURA YANCA DE OLIVEIRA MELO

REU: JOÃO PAULO FERREIRA NETO

SENTENÇA: É o breve relatório. Decido. Considerando que a transação tem efeito de sentença entre as partes, **HOMOLOGO** o acordo realizado na audiência de conciliação, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, razão pela qual, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. **Intime-se o órgão empregador do requerido, informado na ata de audiência, a fim de que proceda com o desconto da obrigação alimentícia na fonte, que devem ser depositados diretamente à genitora do menor.** Sem Custas e Sem honorários. Cumpridas as formalidades legais, independentemente de trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, em seguida, os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 14 de fevereiro de 2023. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

16.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801003-41.2018.8.18.0036

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: A. MARQUES DE SOUSA MINIMERCADO - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI em face de EXECUTADO: A. MARQUES DE SOUSA MINIMERCADO - ME, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 36.160,00, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito às Certidões de Dívida Ativa nº 1511718000253-0, nº 1511718000254-9, nº 1511718000255-7, nº 1511718000256-5. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023). Eu, MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO, digitei.

ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altos

16.7. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

ROCESSO Nº: 0000537-37.2016.8.18.0073

CLASSE: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)

ASSUNTO(S): [Acessão]

INTERESSADO: ADAO DA SILVA PEREIRA, JOSE AUGUSTO DA SILVA PEREIRA

REQUERIDO: HILSONIR DA SILVA PEREIRA

SENTENÇA: É o relatório. Decido. Antes de mais nada, decreto a revelia da parte demandada, uma vez que, mesmo intimada em audiência da decisão que concedeu a liminar e cientificada do prazo para apresentar contestação, deixou de fazê-lo. Tudo na forma dos arts. 344 e 562, parágrafo único, do CPC. Trata-se, como visto, de ação possessória em que constatada a revelia da demandada e em que não foi requerida, pelos autores, a produção de outras provas. A demanda está pronta para julgamento, portanto, nos termos do art. 355, II, do CPC. Não há vícios ou nulidade arguidas ou que possam ser reconhecidas de ofício por este juízo. Inexistem questões preliminares. Passa-se ao exame de mérito. Nos termos do art. 561 do CPC, basta para a procedência da ação de reintegração de posse, a prova da posse, do esbulho, da data da agressão perpetrada e da perda da posse. Tais requisitos estão demonstrados nos autos. Consoante relatado na inicial e confirmado durante audiência de justificação, os demandantes detinham a posse plena do imóvel, realizando o cultivo de culturas junto do então proprietário, irmão dos mesmos, Sr. Carlos da Silva Pereira. Tal fato resta incontroverso nos autos e sob eles há presunção legal de veracidade, haja vista a inexistência de contestação acerca dos mesmos. O esbulho e a data do mesmo, a seu turno, restaram comprovados, pois confessados pela requerida durante a audiência de justificação, conforme relatado na decisão liminar deferida e contra a qual não fora oposto qualquer recurso. Descabidos, por outro lado, as manifestações da parte requerida nos autos. De forma contraditória, comparece aos autos como se autora da demanda fosse e faz pedidos genéricos, desprovidos de provas e depois de esgotado o prazo de que dispunha para contestar o feito. Isto posto, com fundamento legal nos arts. 560 e ss. do CPC, **julgo procedente** o pedido inicial para confirmar a liminar já deferida, e via de consequência, reintegrar definitivamente os autores na posse do imóvel descrito na inicial, determinando a requerida que entregue as chaves do bem aos demandados, caso ainda não tenha feito, no prazo de 24 horas, sob pena de multa de diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 20% sobre o valor dado à causa e destinado ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, pela requerida. Com o trânsito em julgado, archive-se com a devida baixa na distribuição. P. R. I. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 14 de fevereiro de 2023. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

16.8. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0800330-50.2021.8.18.0066

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

ASSUNTO(S): [Abuso de Poder]

AUTOR: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX-PI

REU: MUNICIPIO DE PIO IX, DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Dispositivo

Ante o exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

16.9. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000043-73.2010.8.18.0077**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO:** [Fixação]

INTERESSADO: DENNIS FEITOSA SERAFIM MOTA, HILDECI MARIA FEITOSA

INTERESSADO: DANIEL SERAFIM MOTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular), com sede na Rua Tomaz Pearce, 117, Fórum Ernesto E. Baptista, Centro, Uruçuí - PI a ação acima referenciada, proposta por INTERESSADO: Dennis Feitosa Serafim Mota, Hildeci Maria Feitosa em face de INTERESSADO: Daniel Serafim Mota, ficando por este edital intimada a parte autora para ciência do inteiro teor da sentença proferida nos autos com o seguinte dispositivo: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela parte autora, a qual também condeno em honorários sucumbenciais de 20% sobre o valor atualizado da causa, mas condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita que a ela defiro nesta oportunidade." E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, aos 13 de fevereiro de 2023 (13/02/2023). Eu, Naiane Lopes de Almeida, digitei.

Markus Calado Schultz**Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí (Juízo Titular)**Assinado eletronicamente por: **MARKUS CALADO SCHULTZ****13/02/2023 14:52:49**<https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>ID do documento: **36939795**

16.10. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801054-81.2020.8.18.0036**CLASSE:** GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)**ASSUNTO:** [Guarda]

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: ANDREIA RODRIGUES DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) 2ª Vara da Comarca de Altos, com sede na Avenida Francisco Raulino, 2038, Centro, ALTOS - PI - CEP: 64290-000 a ação acima referenciada, proposta por REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, como substituto processual de S. R. dos S., nascida em 07/11/2012 e A. J. R. dos S., nascida em 24/02/2017, menores incapazes, em face de **REQUERIDO: ANDREIA RODRIGUES DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023). Eu, MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO, digitei.

ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Altos

16.11. Portaria Nº 727/2023 - PJPI/COM/AGUBRA/JUICORAGUBRA

Portaria Nº 727/2023 - PJPI/COM/AGUBRA/JUICORAGUBRA, de 15 de fevereiro de 2023

Instaura procedimento de correição geral ordinária sobre os serviços extrajudiciais desempenhados no âmbito da Comarca de Água Branca.

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Água Branca, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que as correições são instrumentos voltados à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, promovendo a melhoria de seu desempenho e a apuração de eventuais falhas, havendo ou não evidências de irregularidades;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 20 do Provimento nº 17/2013 da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí (Código de Normas Extrajudicial), com a redação dada pelo Provimento Vice-Corregedoria nº 23/2021, segundo o qual o Juiz Corregedor Permanente deverá, uma vez por ano, no primeiro trimestre, efetuar correição ordinária relativa aos atos do ano anterior em todas as unidades do serviço notarial e de registro sujeitas à sua fiscalização;**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 22 do dispositivo legal acima mencionado, a correição será instaurada por portaria do Juiz Corregedor Permanente, acompanhada da publicação de edital, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, contendo dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, além da informação de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações e sugestões sobre os serviços, designando servidor como secretário e comunicando à Presidência do TJPI, à Vice-Corregedoria, ao Ministério Público e à OAB;**RESOLVE****I - INSTAURAR** procedimento de correição geral ordinária sobre os serviços extrajudiciais desempenhados no âmbito da Comarca de Água Branca/PI, de acordo com edital a ser elaborado e publicado no prazo máximo de 5 dias, o qual deverá conter:

- dia, hora e local da abertura e encerramento dos trabalhos, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- nome do(a) secretário(a) da correição;
- nota de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços extrajudiciais.

II - DESIGNAR a servidora Thays Martins Moura Luz, Oficiala de Gabinete, para atuar como Secretária da correição;**III - DETERMINAR** a adoção das seguintes providências:

- encaminhe-se o procedimento SEI ora inaugurado à Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, à Vice-Corregedoria Geral da Justiça e às serventias extrajudiciais sob correição, para conhecimento e eventuais providências, servindo esta portaria de termo de encaminhamento;
- remeta-se cópia desta portaria ao Promotor de Justiça atuante nesta Comarca e ao representante da OAB, para ciência e eventual

acompanhamento, servindo esta portaria de ofício;

c) publique-se esta portaria por meio de remessa ao Diário da Justiça Eletrônico e de afixação no mural de avisos do fórum local.

José Eduardo Couto de Oliveira
Juiz Corregedor Permanente

16.12. Edital de Abertura Nº 3/2023 - PJPI/COM/AGUBRA/JUICORAGUBRA

Edital de Abertura Nº 3/2023 - PJPI/COM/AGUBRA/JUICORAGUBRA

Dá publicidade ao procedimento de correição geral ordinária sobre os serviços extrajudiciais desempenhados no âmbito da Comarca de Água Branca.

O Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Água Branca Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **TORNA PÚBLICA** a abertura de correição ordinária nos serviços extrajudiciais prestados na Comarca de Água Branca/PI, nos termos seguintes.

1. Os trabalhos de correição ordinária terão início com a realização da reunião de abertura no dia **11.05.2022**, às 9h, e terão fim com a realização de encerramento no dia **28.02.2023**, às 12h.

2. Qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações, sugestões ou qualquer outro tipo de manifestação a respeito dos serviços do Poder Judiciário. Para tanto, disponibilizam-se os canais ordinários de atendimento remoto da unidade sob correição, a exemplo do Balcão Virtual, dos endereços de e-mail sec.aguabranca@tjpi.jus.br (Secretaria) e eduardo.couto@tjpi.jus.br (Juiz Corregedor Permanente) e do telefone 96 981465067 (disponível no aplicativo Whatsapp).

4. A servidora THAYS MARTINS MOURA LUZ funcionará como secretária do procedimento correicional.

E, para que não se alegue desconhecimento, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no mural no átrio do Fórum da Comarca de Água Branca. Dado e passado nesta Comarca de Água Branca em 15.02.2023, eu, THAYS MARTINS MOURA LUZ, Secretária da Correição, digitei e conferi este documento, que segue assinado pelo Juiz Corregedor Permanente.

JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz Corregedor Permanente

16.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

MARIA ALDORA DA COSTA CALAND, qualificada nos autos, ingressou em Juízo com o presente CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de BANCO DO BRASIL S/A. Considerando, a certidão de id.13337393-pág.189 e a informação juntada em id.13337393-pág.190, determino que oficie-se aos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Teresina, a fim de informar acerca do falecimento da autora, ocorrido no ano de 2017, no prazo de 10 (Dez) dias. Considerando ainda que, embora intimado, o causídico da autora não se manifestou sobre a decisão de id. 13337393-pág 181, determino, com fulcro no art 313, §2º, II do CPC, que seja intimado o espólio, o sucessor ou os herdeiros da falecida por Oficial de Justiça, no endereço fornecido nos autos pela parte autora, bem como por meio do Diário da Justiça pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a devida habilitação, sob pena de extinção do processo. Ademais, suspenda-se do processo pelo prazo acima mencionado, para que seja processada a necessária e regular habilitação dos sucessores da falecida. Expedientes necessários. **JOSÉ DE FREITAS-PI**, data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de José de Freitas (11/03/2022)

16.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000013-17.2015.8.18.0092

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Defeito, nulidade ou anulação, Liminar]

TESTEMUNHA: REIDAN KLEBER MAIA DE OLIVEIRA

DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA - ADVOGADO

REU: MUNICIPIO DE CURIMATA - CAMARA MUNICIPAL

VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR - OAB PI2882-A

DECISÃO

Considerando o trânsito em julgado do acórdão que, decidindo pelo improvimento do recurso de apelação, manteve a sentença *a quo* em todos os seus termos, **intimem-se** as partes para, caso queiram, manifestem-se no prazo de 15 (quinze) dias. No mesmo prazo, deverão recolher as custas processuais de sua eventual responsabilidade.

Formulado qualquer requerimento, conclusos. Caso contrário, certifique-se o pagamento das **custas processuais** (se for o caso) ou a adoção das medidas decorrentes de seu inadimplemento junto ao FERMOJUPI (inscrição em dívida ativa e anotação na SERASAJUD).

Em seguida, **arquite-se**.

Avelino Lopes-PI, data indicada pelo sistema informatizado.

Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Avelino Lopes

Assinado eletronicamente por: **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**

26/10/2022 17:15:21

16.15. edital de citação

PROCESSO Nº: 0802324-58.2020.8.18.0031

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO: [Investigação de Paternidade]

REQUERENTE: F. R. P. D. C.

REQUERIDO: JAIR CASTILHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR GEORGES COBINIANO SOUSA DE MELO - Juiz de Direito da **3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495 - Bairro Conselheiro Alberto Silva, a Ação acima referenciada, proposta por F. R. P. D. C., nesta cidade. É o presente para **CITAR JAIR CASTILHO**, com endereço em lugar incerto e não sabido, de todo o conteúdo da petição inicial e, querendo apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo legal de 15 (quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 19 de dezembro de 2022 (19/12/2022). Eu, **LEOLINDA ARAUJO RODRIGUES SILVA**, digitei.

Dr. Georges Cobiniano Sousa de Melo

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

16.16. PUBLICAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000127-02.2012.8.18.0046**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)**ASSUNTO(S):** [Usucapião Especial (Constitucional)]**EXEQUENTE:** ESTADO DO PIAUÍ**EXECUTADO:** ADERSON NOGUEIRA RAMOS**SENTENÇA****RELATÓRIO**

Tratam os autos de "Execução fiscal" proposta pelo Estado do Pará em face de Meca Indústria e Comercio e Carlos Alberto de Lima Batista. Nos processos 0000525-90.2009.814.0069 e 0000649-73.2009.814.0069

Para efeito de prescrição cabe relatar:

ID 7191477 - Pág. 11 certidão pela ausência de bens, ID 7191477 - Pág. 15 intimação da ausência de bens em 18/10/2012.

ID 7191477 - Pág. 41 deferimento de penhora SISBAJUD ao qual restou infrutífera (ID 7191477 - Pág. 43).

ID 7191477 - Pág. 52 Deferimento do bloquei RENAJUD ao qual realizado nesta data não foi obtido êxito (15/02/2023). Logo prescrito.

É o breve relato do necessário. Passo à fundamentação.

FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que é hipótese de extinção pela prescrição intercorrente. Explico.

O Superior Tribunal de Justiça, 1ª Seção. REsp 1340553-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018 (recurso repetitivo) (Info 635) assim definiu a seguinte tese.

Termo inicial do prazo de 1 ano de suspensão: data da intimação da Fazenda Pública

O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 (LEF) **tem início automaticamente na data da ciência** da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, **sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.**

Em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar nº 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, **logo após a primeira tentativa frustrada** de citação do devedor **ou de localização de bens penhoráveis**, o Juiz declarará suspensa a execução.

Encerrado o prazo de 1 ano, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional

Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, **findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável** (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF, **findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício**, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Para interrupção do prazo prescricional é necessário requerimento da Fazenda Pública que acarrete efetiva constrição ou efetiva citação

A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. **Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável** (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, **retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.**

Falta de intimação da Fazenda Pública e efetivo prejuízo

A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - Tema 566, onde o prejuízo é presumido)

Juiz, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá demonstrar os marcos que foram aplicados na contagem

O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

Nos termos da Súmula 150 do STF "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", ou seja, o prazo prescricional é de 5 anos (art. 174 CTN).

Diante do dispositivo analisando os autos, verifica-se que:

Data da intimação da parte contrária da não localização de bens ou do devedor ocorreu em 18/10/2012.

Data final da suspensão e inicial da prescrição: 18/10/2013.

Fato interruptivo: inexistente

Data final da prescrição: 18/10/2018

A respeito da extinção pela prescrição, o artigo 924 do CPC elenca as hipóteses de extinção da execução e uma delas é a quando a obrigação for prescrita (art. 40, §4º da Lei 6.830/1980). Vejamos:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida (grifo nosso);

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - Ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO MÉRITO**, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.

Se for o caso, utilize-se a presente decisão/despacho como mandado/ofício, ou qualquer outro documento necessário ao seu cumprimento, ficando as partes citadas/intimadas/cientes, pelo só recebimento desta, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

COCAL-PI, 15 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

16.17. SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800734-44.2019.8.18.0043

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA - OAB TO5797, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES - OAB PI11663

REU: BANCO PAN

GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383

SENTENÇA

Portanto, preenchidos estão todos os requisitos autorizadores da transação, imperiosa se faz a homologação do presente acordo.

Ante o exposto, **HOMOLOGO** o acordo evento n.º 13764409, **JULGANDO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Custas dispensadas na forma do art. 90, § 3º, do CPC.

Expeça-se alvará para levantamento do montante depositado, observando-se os termos do acordo evento n.º 13764409.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após as providências acima, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, tendo em vista o trânsito em julgado imediato desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

Expedientes necessários!

BURITI DOS LOPES-PI, 30 de janeiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI

16.18. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001269-23.2013.8.18.0073

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Rescisão / Resolução]

INTERESSADO: JISSERLANDIA DOS SANTOS GOMES

INTERESSADO: SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. - ME e KFB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - ME - CNPJ: 01.919.618/0001-12

DECISÃO

Trata-se de Ação de Rescisão Contratual c/c ressarcimento e indenização por danos morais e materiais, que tem como partes os litigantes acima qualificados.

A despeito do considerável período de trâmites dos presentes autos, verifica-se que há várias questões processuais e factuais a serem dirimidas.

Primeiramente, à Secretaria, determino que seja realizada conferência entre os autos virtualizados e os autos físicos, a fim de que seja certificada a integralidade da documentação que acompanha tanto a petição inicial quanto a contestação da requerida SEMARC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA., haja vista que as partes fazem menção a documentos que não se encontram nestes autos virtualizados, sendo, portanto, necessária tal certificação, a fim de lastrear as próximas determinações deste juízo.

A mais disso, determino que a Secretaria proceda com o cadastro do representante legal da requerida SEMARC ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.

Por fim, deve a Secretaria, igualmente, certificar acerca da existência de uma mídia, citada pela parte autora na petição inicial.

Quanto à demandada KFB - Intermediação de Negócios Ltda., verifico que a parte foi devidamente citada, conforme se verifica do AR de id. 7650065, contudo, deixou de apresentar contestação aos autos.

Diante disso, verificada a contumácia da parte requerida, decreto-lhe os efeitos da revelia, a teor do art. 344 do Código de Processo Civil.

Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, data e horário registrados no sistema.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

16.19. Publicação de Sentença

PROCESSO Nº: 0800868-67.2021.8.18.0054

CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO(S): [Receptação culposa]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA

AUTOR DO FATO: ELIANE ALVES DA SILVA

Considerando que a pena acordada por ocasião da transação penal foi fielmente cumprida, conforme documentos inseridos nestes autos, deve ser declarada extinta a pena que lhe foi aplicada, tal como opinado pelo Ministério Público.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de **ELIANE ALVES DA SILVA**.

16.20. PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000658-20.2014.8.18.0046

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

EXECUTADO: COMUNIDADE KOLPING CAMPESTRE, FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de "Execução fiscal" proposta pelo Estado do Pará em face de Meca Indústria e Comercio e Carlos Alberto de Lima Batista. Nos processos 0000525-90.2009.814.0069 e 0000649-73.2009.814.0069

Para efeito de prescrição cabe relatar:

ID 6980331 - Pág. 30 não encontrou bem (23/05/2015), com intimação no ID 6980340 - Pág. 58 em 02/06/2015.

ID 6980331 - Pág. 45 pedido de penhora SISBAJUD com negativo de penhora ID 6980331 - Pág. 49, ao qual houve no ID 6980331 - Pág. 51 intimação da ausência de bens 24/01/2018.

No dia 14/05/2020 solicitação de penhora pelo RENAJUD o que determino a juntada neste ato, demonstrando que voltou sem bem. Logo prescrito.

É o breve relato do necessário. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que é hipótese de extinção pela prescrição intercorrente. Explico.

O Superior Tribunal de Justiça, 1ª Seção. REsp 1340553-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018 (recurso repetitivo) (Info 635) assim definiu a seguinte tese.

Termo inicial do prazo de 1 ano de suspensão: data da intimação da Fazenda Pública

O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 (LEF) **tem início automaticamente na data da ciência** da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, **sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.**

Em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar nº 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, **logo após a primeira tentativa frustrada** de citação do devedor **ou de localização de bens penhoráveis**, o Juiz declarará suspensa a execução.

Encerrado o prazo de 1 ano, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional

Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, **findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável** (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF, **findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício**, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Para interrupção do prazo prescricional é necessário requerimento da Fazenda Pública que acarrete efetiva constrição ou efetiva citação

A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. **Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável** (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, **retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.**

Falta de intimação da Fazenda Pública e efetivo prejuízo

A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - Tema 566, onde o prejuízo é presumido)

Juiz, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá demonstrar os marcos que foram aplicados na contagem

O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

Nos termos da Súmula 150 do STF "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", ou seja, o prazo prescricional é de 5 anos (art. 174 CTN).

Diante do dispositivo analisando os autos, verifica-se que:

Data da intimação da parte contrária da não localização de bens ou do devedor ocorreu em 02/06/2015 ID 6980340 - Pág. 58

Data final da suspensão e inicial da prescrição: 02/06/2016:

Fato interruptivo: inexistente

Data final da prescrição: 02/06/20121

A respeito da extinção pela prescrição, o artigo 924 do CPC elenca as hipóteses de extinção da execução e uma delas é a quando a obrigação for prescrita (art. 40, §4º da Lei 6.830/1980). Vejamos:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida (grifo nosso);

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - Ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspenso o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO MÉRITO**, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.

Se for o caso, utilize-se a presente decisão/despacho como mandado/ofício, ou qualquer outro documento necessário ao seu cumprimento, ficando as partes citadas/intimadas/cientes, pelo só recebimento desta, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

COCAL-PI, 15 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

16.21. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR

PROCESSO Nº: 0800404-83.2021.8.18.0073

CLASSE: EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

ASSUNTO(S): [Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução]

EMBARGANTE: EVILSON DIAS DOS PASSOS

EMBARGADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

SENTENÇA: **É o relatório. Decido.** Inicialmente, é regra comezinha a exigência de indicação do valor que o embargante entende como devido, com a apresentação de demonstrativo discriminado e atualizado do cálculo a justificar os embargos fundamentados em excesso do valor exequendo. Para além disso, sabe-se que os embargos à execução, por terem natureza de ação autônoma, devem preencher os requisitos dos

artigos 319 e 320 do CPC, especialmente no que se refere ao valor dado à causa, bem como ao recolhimento das custas correspondentes. Nada disso, contudo, fora observado quando da interposição dos presentes embargos de devedor, que, devidamente intimado a sanar tais vícios, quedou-se inerte. Nesse contexto, o art. 321 do CPC determina que: "Art. 321. O juiz, ao verificar que a petição inicial não preenche os requisitos dos arts. 319 e 320 ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor, no prazo de 15 (quinze) dias, a emende ou a complete, indicando com precisão o que deve ser corrigido ou completado.". No caso dos autos, foi determinada a emenda à inicial nos termos do artigo citado acima, entretanto, as irregularidades apontadas não foram sanadas, tendo como consequência o indeferimento da petição inicial, conforme art. 330, do CPC: "A petição inicial será indeferida quando: (...) IV - não atendidas às prescrições dos arts. 106 e 321." Diante do exposto, extingo o processo **SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, I, do CPC. P. R. I. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Expedientes necessários. Cumpra-se. **SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**, data e horário registrados no sistema. **LUCIANA CLÁUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

16.22. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE JUÍZO DE DIREITO DO INTERIOR**PROCESSO Nº:** 0000864-50.2014.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Divisão e Demarcação]**INTERESSADO:** HELENITA BELARMINO DE MORAES, TEREZINHA BELARMINO DE MORAIS, VALDIRENE DE OLIVEIRA MORAIS, ELIZABETE BELARMINO VEIGA, JOAO EVANGELISTA BELARMINO DE MORAES, MARIA DE FATIMA B DE MORAES CURTI, MARIA JOSE BELARMINO DE MORAIS, MARIA DE LOURDES MORAIS DOS SANTOS, MARIA BELARMINO DE MORAIS SOUZA, RAIMUNDO BELARMINO DE MORAES**INTERESSADO:** PEDRINA BELARMINO DE MORAES SILVA**SENTENÇA:** Por todo o exposto, **HOMOLOGO** por sentença a manifestação de vontade dos interessados, constante do acordo apresentado na petição inicial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos que fica fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, **ressalvada a necessidade das partes apresentarem ao Município de São Raimundo Nonato o projeto de desmembramento do imóvel**, o qual deve ser acompanhado de memorial descritivo e plantas, além de conter os demais requisitos legais, razão pela qual, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Uma vez comprovada a autorização do desmembramento do imóvel dada pelo executivo local, expeça-se, caso necessário, sem necessidade de nova conclusão, o mandado para a averbação. **Determino, por fim, que a Secretaria proceda com a inclusão do advogado da parte requerida, qualificado na petição de id. 35520270, a fim de que aquele receba as intimações pertinentes ao processo e, assim, evitar possíveis nulidades.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. **São RAIMUNDO NONATO-PI**, 15 de fevereiro de 2023. **LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****16.23. SENTENÇA - DETERMINO o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais.****PROCESSO Nº:** 0801130-35.2021.8.18.0048**CLASSE:** TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)**ASSUNTO:** [Crimes de Trânsito]**AUTORIDADE:** POLICIA RODOVIARIA FEDERAL**AUTOR DO FATO:** DOMINGOS DA SILVA PEREIRA**TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO**

Aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 11:00 horas, na sala das audiências, onde se achavam presentes a Exma. A Sra. A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito, comigo, Assessora Jurídica, no seu cargo e no fim assinada, a Drª. Rita de Cassia de Carvalho Rocha Gomes Souza, aí compareceu a autora do fato: DOMINGOS DA SILVA PEREIRA, acompanhado da advogada Dra. Taina Luana da Silva Ferreira OAB-PI 18.886. Aberta a audiência após cientificar o autor do fato sobre a imputação que lhe é feita e sendo de menor potencial definido assim na lei nº 9.099/1995, e sobre a possibilidade de transação penal mediante proposta do Ministério Público, bem como sobre as consequências da aceitação ou não da proposta, a MM. Juíza leu a proposta do MP da transação penal, 1 - O autor do fato pagará a título de prestação pecuniária o valor correspondente a 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante depósito judicial, a ser depositado a primeira parcela dia 27/07/2022, e findando no dia 27/08/2022. Dada a palavra ao autor do fato, este aceitou a proposta Ato contínuo, a MM. Juíza proferiu a seguinte sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, conforme art. 81, § 3º, da LJE. **HOMOLOGO**, por **SENTENÇA** para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada constante deste termo de assentada, parte integrante deste "decisum", para todos os efeitos legais e, por consequência, aplico ao autor do fato à pena de prestação pecuniária **ACIMA CITADA**. Fica ciente o beneficiário que o descumprimento injustificado da medida importará em execução desta no Juizado Cível competente e que, pelo lapso de cinco anos, não poderá beneficiar-se do instituto do Juizado Especial Criminal. Sem custas. Publicada em audiência e desde já intimadas as partes, registre-se para os efeitos do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, devendo os autos ser remetidos à Distribuição para incluir o nome do autor do fato. Após o cumprimento, arquivem-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito que encerra o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Assessora Jurídica, digitei e subscrevi.

16.24. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADO**PROCESSO Nº:** 0000061-21.2010.8.18.0069**CLASSE:** AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI (282)**ASSUNTO:** [Homicídio Qualificado]**AUTOR:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**REU:** RAIMUNDO PINTO SOBRINHO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS**

O Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

CONVOCA, pelo presente edital, os jurados abaixo relacionados, para comparecerem à sala das audiências do fórum local, sito à rua Cônego Carino, s/n, Centro, Regeneração/PI, às 09:00 horas do dia 22/03/2023, para a sessão de julgamento do réu RAIMUNDO PINTO SOBRINHO, a saber: **01 - CLEUDIA MARIA DOS SANTOS; 02 - MARIA LUZINEIDE ALVES DE ANDRADE; 03 ZILDA MARIA DE SOUZA; 04 - AUGUSTA MARIA DA SILVA (DE JESUS); 05 - LUIZ ALBERTO DOS SANTOS; 06 - ISABEL DA SILVA MELO; 07 - FRANCISCO DE MOURA DA SILVA; 08 - JOELMA MARIA DE SOUSA MARTINS; 09 - GISELDA VIEIRA DE SOUSA; 10 - GUILHERMINA ALVES DE SOUSA CARDOSO; 11 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA; 12 - FRANCISCO DE MORAIS SOUSA; 13 - PETRONÍLIA PEREIRA GONÇALVES; 14 - FRANCISCA MAURA DOS SANTOS; 15 - JOÃO VIANA DA SILVA NETO; 16 - IZABEL MARIA DA SILVA; 17 - MAURISTÔNIO ALVES BRANDÃO; 18 - LUIZA MARIA DE MORAIS PACHÊCO; 19 - JOSEFA BARBOSA VELOSO DA CRUZ; 20 - IVANEIDE FERREIRA DOS SANTOS; 21 - MARGLEYBY MEYRELLYS DE SOUSA MOURA; 22 - CONCEIÇÃO DE MARIA DE MORAIS PACHÊCO; 23 - CREUZELITA MARIA DE JESUS DOS SANTOS; 24 - KAIRA ROSSANA VILARINHO SANTOS e 25 - IOLANDA MARIA DA SILVA NASCIMENTO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023). Eu, ANTÔNIO GOMES DA COSTA,**

Analista Judiciário, digitei e conferi.

ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração/PI

16.25. SENTENÇA - DETERMINO o arquivamento destes autos de inquérito policial, com as cautelas legais.

PROCESSO Nº: 0801130-35.2021.8.18.0048
CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]
AUTORIDADE: POLICIA RODOVIARIA FEDERAL
AUTOR DO FATO: DOMINGOS DA SILVA PEREIRA
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 11:00 horas, na sala das audiências, onde se achavam presentes a Exma. A Sra. A Dra. Maria da Paz e Silva Miranda, Juíza de Direito, comigo, Assessora Jurídica, no seu cargo e no fim assinada, a Drª. Rita de Cassia de Carvalho Rocha Gomes Souza, aí compareceu a autora do fato: DOMINGOS DA SILVA PEREIRA, acompanhado da advogada Dra. Taina Luana da Silva Ferreira OAB-PI 18.886. Aberta a audiência após cientificar o autor do fato sobre a imputação que lhe é feita e sendo de menor potencial definido assim na lei nº 9.099/1995, e sobre a possibilidade de transação penal mediante proposta do Ministério Público, bem como sobre as consequências da aceitação ou não da proposta, a MM. Juíza leu a proposta do MP da transação penal, 1 - O autor do fato pagará a título de prestação pecuniária o valor correspondente a 2 (duas) parcelas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante depósito judicial, a ser depositado a primeira parcela dia 27/07/2022, e findando no dia 27/08/2022. Dada a palavra ao autor do fato, este aceitou a proposta Ato contínuo, a MM. Juíza proferiu a seguinte sentença: Vistos, etc. Dispensado o relatório, conforme art. 81, § 3º, da LJE. HOMOLOGO, por SENTENÇA para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada constante deste termo de assentada, parte integrante deste "decisum", para todos os efeitos legais e, por consequência, aplico ao autor do fato à pena de prestação pecuniária ACIMA CITADA. Fica ciente o beneficiário que o descumprimento injustificado da medida importará em execução desta no Juizado Cível competente e que, pelo lapso de cinco anos, não poderá beneficiar-se do instituto do Juizado Especial Criminal. Sem custas. Publicada em audiência e desde já intimadas as partes, registre-se para os efeitos do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, devendo os autos ser remetidos à Distribuição para incluir o nome do autor do fato. Após o cumprimento, arquite-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito que encerra o presente termo que, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, Assessora Jurídica, digitei e subscrevi.

16.26. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800032-69.2017.8.18.0043
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: LUCIMAR VIEIRA DE JESUS
MARCELO BRAZ RIBEIRO - OAB PI4190
INTERESSADO: ARY DA SILVA ARRY, VITÓRIA RÉGIA SOMBRA ARRY, JOSÉ GOMES ARRY, MARIA DO CARMO ARRY LAMPRECHT (INTERESSADO)MARIO EUGÊNIO DA SILVA ARRY (INTERESSADO), ISAAC DA SILVA ARRY (INTERESSADO), ALDRIM DA SILVA ARRY NETO (INTERESSADO)
EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. Carlos Augusto Arantes Júnior, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BURITI DOS LOPES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Cel. Antônio Romão, nº 547, Centro, BURITI DOS LOPES-PI, a Ação acima referenciada, proposta por Lucimar Vieira de Jesus, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº. 1.527.632 SSP/PI e do CPF nº. 722056283-72, residente e domiciliada no Povoado Volta da Jurema, bairro Zona Rural, cidade de Caraúbas do Piauí - PI, ficando por este edital citada todas as partes a quem tomarem conhecimento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de BURITI DOS LOPES/PI, Estado do Piauí, aos 28 de janeiro de 2019 (28/01/2019). Eu, KAIO LIMA DE MACEDO, digitei e subscrevi.

buriti dos lopes-PI, 28 de janeiro de 2019.

CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR

Juiz de Direito em Substituição da Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes/PI

16.27. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800236-31.2018.8.18.0059
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
REU: VANDA MARIA EDUARDA PEREIRA
SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS, proposta CARLOS ANTONIO DOS SANTOS em face de VANDA MARIA EDUARDA PEREIRA ambos devidamente qualificados na inicial, alegando questões de fato e direito. Compulsando os autos fora observado que por duas vezes fora determinada a intimação da autora, para acostar informações adicionais acerca da requerida VANDA MARIA EDUARDA PEREIRA, que pudesse viabilizar a consulta ao sistema SIEL e CNIS do INSS. Devidamente intimado para apresentar documento essencial a ação, a parte requerente não apresentou qualquer manifestação. É o sucinto relatório. O art. 319 prevê que a petição inicial as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados; No caso de o juiz verificar a ausência de tais informações, de forma comprometer o julgamento da demanda, determinará ao autor a emenda à inicial, cabendo o seu indeferimento no caso de descumprimento, nos termos do art. 321, CPC. Cumpra a parte autora acostar informações adicionais acerca da requerida VANDA MARIA EDUARDA PEREIRA, que pudessem viabilizar a consulta ao sistema SIEL e CNIS do INSS, para ser realizada a citação da requerida, conquanto está quedado-se inerte. A previsão legal adequa-se ao caso concreto na medida em que o autor, devidamente intimado para emendar a inicial, acostando informações indispensável à propositura da ação, não o fez no prazo assinalado, acarretando no indeferimento da petição inicial. Do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RAZÃO DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, na forma do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, CPC. Justiça Gratuita. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, intime-se o réu do trânsito em julgado da sentença, na forma do art. 331, §3, CPC.

16.28. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000354-65.2013.8.18.0075

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Direito de Imagem]

TESTEMUNHA: PAULO FERNANDO BARBOSA DA CRUZ JUNIOR

TESTEMUNHA: PLAN-CAR VEICULOS LTDA. - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes (Juízo Titular), Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes (Juízo Titular), com sede na Rua Sérgio Ferreira, Centro, SIMPLÍCIO MENDES - PI - CEP: 64700-000 a ação acima referenciada, proposta por **TESTEMUNHA:** PAULO FERNANDO BARBOSA DA CRUZ JUNIOR em face de **REQUERIDA: PLAN-CAR VEICULOS LTDA. - ME**, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada a apresentar contestação nos autos em epígrafe no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de SIMPLÍCIO MENDES, Estado do Piauí, aos 13 de fevereiro de 2023 (13/02/2023). Eu, SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simplicio Mendes (Juízo Titular)

16.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o espólio ou o sucessor do autor RAIMUNDO CANDIDO DE ALBUQUERQUE, da decisão proferida no ID 24447667, nos seguintes termos: "...INTIME-SE o espólio do autor, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, por seu advogado constituído nos autos e por publicação no DJe, por reputar ser o meio mais adequado, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito". Dado e passado nesta cidade e comarca de LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023). Eu, SIMONE VARGAS BARCELLOS, digitei.

16.30. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0803090-72.2021.8.18.0065

CLASSE: GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: JEFFERSON MEDEIROS DIAS

REQUERENTE: ANDREA MELO DIAS Pelo exposto, defiro a inicial, no sentido de **julgar procedente** o presente pedido, **HOMOLOGANDO** o acordo celebrado à exordial, na forma da lei, a fim de que possam surtir seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro. Declaro o feito extinto, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "b" NCP. Os termos do acordo apresentado na inicial, passarão a integrar a presente sentença, possuindo força de título executivo judicial Sem custo.

Ciência ao MP. **PRI e Arquite-se**, após as formalidades e providências legais de praxe, com as devidas baixas na distribuição. **PEDRO II-PI**, 20 de setembro de 2022. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

16.31. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0802834-31.2021.8.18.0033

3ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0802834-31.2021.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: M. R. S. V., S. V. D. S. V.

ADVOGADO : Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: F. S. V.

SENTENÇA

Ante o exposto e tudo mais que nos autos consta, **EXTINGO O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** diante da comprovada satisfação integral do débito exequendo, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

PIRIPIRI-PI, data do sistema

Raimundo José Gomes

Juiz de Direito

16.32. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000876-88.2014.8.18.0065

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Títulos da Dívida Pública]

AUTOR: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ - REU: IRISMAR CARNEIRO DE ANDRADE - ME

Pelo exposto, satisfeita a dívida, julgo extinto o presente feito, com resolução do mérito, na forma do art. 487, III, "a", do CPC. Proceda-se ao levantamento de qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio do executado.

Desconstitua-se eventual penhora, efetuando-se a devolução de mandados e cartas precatórias porventura expedidos. Desentranhe-se o título exequendo e seja devolvido ao Banco exequente.

Custas pelo executado. **PRI e arquite-se. PEDRO II-PI**, 16 de maio de 2022. **Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pedro II** - KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA

16.33. CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000211-84.2017.8.18.0027

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Intimação / Notificação]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGROMARLOS LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de

Corrente, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n, Fórum Des. José Messias Cavalcante, Nova Corrente, CORRENTE - PI - CEP: 64980-000 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI em face do **EXECUTADO: AGROMARLOS LTDA - EPP**, CNPJ: 41528266000270, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 24.139,16, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa (...). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2023 (14/02/2023). Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, digitei

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente

16.34. citação

PROCESSO Nº: 0000211-84.2017.8.18.0027

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO: [Intimação / Notificação]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: AGROMARLOS LTDA - EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Corrente, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, s/n, Fórum Des. José Messias Cavalcante, Nova Corrente, CORRENTE - PI - CEP: 64980-000 a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL acima referenciada, proposta por EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI em face do **EXECUTADO: AGROMARLOS LTDA - EPP**, CNPJ: 41528266000270, residente em local incerto e não sabido, ficando por este edital **CITADA** a parte suplicada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 24.139,16, ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 30 (trinta) dias, que começará a fluir nos termos do art. 16 da Lei nº6.830/1980. A presente execução diz respeito à Certidão de Dívida Ativa (...). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na Plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 14 de fevereiro de 2023 (14/02/2023). Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, digitei.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Corrente

16.35. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0804414-78.2021.8.18.0039

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

AUTOR: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE BARRAS, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: EDVAN CARDOSO

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDVAN CARDOSO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023). Eu, FRANCISCO MANOEL ROCHA LAGES, digitei.

Dr. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barras

16.36. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000082-62.2020.8.18.0128

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Ameaça, Violência Doméstica Contra a Mulher, Vias de fato]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: JOSE WILSON DAS NEVES SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE WILSON DAS NEVES SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e comarca de BARRAS, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023). Eu, FRANCISCO MANOEL ROCHA LAGES, digitei.

Dr. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barras

16.37. publicação

PROCESSO Nº: 0000678-79.2012.8.18.0046

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Pagamento]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: ADERSON NOGUEIRA RAMOS

SENTENÇA

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de "Execução fiscal.

Para efeito de prescrição cabe relatar:

ID 7185397 - Pág. 9 certidão pela ausência de bens, ID 7185397 - Pág. 13 intimação da ausência de bens em 17/01/2013. ID 7185397 - Pág. 30 deferimento de penhora SISBAJUD ao qual restou infrutífera (ID 7185397 - Pág. 32) com intimação no ID 7185397 - Pág. 35).

ID 7185399 - Pág. 67 Deferimento do bloquei RENAJUD ao qual realizado nesta data não foi obtido êxito.

É o breve relato do necessário. Passo à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que é hipótese de extinção pela prescrição intercorrente. Explico.

O Superior Tribunal de Justiça, 1ª Seção. REsp 1340553-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 12/09/2018 (recurso repetitivo) (Info 635) assim definiu a seguinte tese.

Termo inicial do prazo de 1 ano de suspensão: data da intimação da Fazenda Pública

O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei nº 6.830/80 (LEF) **tem início automaticamente na data da ciência** da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, **sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução.**

Em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar nº 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, **logo após a primeira tentativa frustrada** de citação do devedor **ou de localização de bens penhoráveis**, o Juiz declarará suspensa a execução.

Encerrado o prazo de 1 ano, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional

Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, **findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável** (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF, **findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício**, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

Para interrupção do prazo prescricional é necessário requerimento da Fazenda Pública que acarrete efetiva constrição ou efetiva citação

A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. **Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável** (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, **retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera.**

Falta de intimação da Fazenda Pública e efetivo prejuízo

A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - Tema 566, onde o prejuízo é presumido)

Juiz, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá demonstrar os marcos que foram aplicados na contagem

O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa.

Nos termos da Súmula 150 do STF "Prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação", ou seja, o prazo prescricional é de 5 anos (art. 174 CTN).

Diante do dispositivo analisando os autos, verifica-se que:

Data da intimação da parte contrária da não localização de bens ou do devedor ocorreu em 17/01/2013.

Data final da suspensão e inicial da prescrição: 17/01/2014.

Fato interruptivo: inexistente

Data final da prescrição: 17/01/2019

A respeito da extinção pela prescrição, o artigo 924 do CPC elenca as hipóteses de extinção da execução e uma delas é a quando a obrigação for prescrita (art. 40, §4º da Lei 6.830/1980). Vejamos:

Art. 924. Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida (grifo nosso);

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - Ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 1º - Suspensão do curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução.

§ 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato.

3. DISPOSITIVO

Posto isso, **JULGO EXTINTO A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO MÉRITO**, nos termos do artigo 924, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, com as devidas baixas e anotações.

Se for o caso, utilize-se a presente decisão/despacho como mandado/ofício, ou qualquer outro documento necessário ao seu cumprimento, ficando as partes citadas/intimadas/cientes, pelo só recebimento desta, dispensada a elaboração de qualquer outro expediente.

COCAL-PI, 15 de fevereiro de 2023.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Cocal

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0807933-15.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação, Prisão em flagrante]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: FERNANDO VINICIUS DA SILVA

Isso posto, julgo PROCEDENTE a pretensão acusatória deduzida na denúncia para CONDENAR o réu FERNANDO VINICIUS DA SILVA como incurso nas sanções previstas nos art. 180, *caput*, do CP.

Certidão de antecedentes criminais (ID 35906188).

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, *caput*, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização da pena.**

1ª FASE: Circunstâncias Judiciais - art. 59 do CP

Na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, 5ª T., Data do Julgamento: 03/03/2020).

a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;

b) Antecedentes: o acusado possui condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, conforme se observa da análise dos autos de nº 0026317-69.2016.8.18.0140 (4ª Vara criminal de Teresina-PI), razão pela qual valoro negativamente esta circunstância judicial;

c) Conduta Social: não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

e) Motivos do Crime: não excedeu a elementar do tipo penal, razão pela qual desnecessário valorá-lo;

f) Circunstâncias do Crime: se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorizar;

g) Consequências: não houve maiores consequências;

h) Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivou a prática delitativa.

Por isso, fixo a pena-base em **1 (um) ano, 4 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 11 (onze) dias-multa.**

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase de fixação da pena não há atenuante presente.

A outro giro, forçoso o reconhecimento da agravante contida no art. 61, inciso I, do CP (reincidência), pois o réu possui outra condenação com trânsito em julgado, por fato anterior, conforme se observa da análise dos autos de nº 0003571-08.2019.8.18.0140 (4ª Vara Criminal de Teresina-PI).

Nesse sentido, colaciono a seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL DO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REDUTORA DO ART. 41 DA LEI DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE. QUANTIDADE E NATUREZA DA DROGA. MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. BIS IN IDEM. INOCORRÊNCIA. CONDENAÇÕES ANTERIORES DIVERSAS. REGIME INICIAL. QUANTIDADE E NATUREZA DAS DROGAS. CIRCUNSTÂNCIAS NEGATIVAS. MAUS ANTECEDENTES. REINCIDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO DESPROVIDO.

(...) IV - A jurisprudência desta Corte Superior se firmou no sentido de que as condenações pretéritas podem ser utilizadas tanto para valorar os maus antecedentes na primeira fase, quanto para agravar a pena na segunda fase, a título de reincidência, sem acarretar em bis in idem, desde que as condenações sejam de fatos diversos, como no presente caso. Precedentes. V - Na hipótese, a fixação do regime fechado se mostra adequada para o início de cumprimento da pena em razão da quantidade e natureza das drogas apreendidas, bem como pela negativação da circunstância judicial dos maus antecedentes e a reincidência do paciente, elementos que justificam o recrudescimento do regime inicial de cumprimento de pena. Precedentes. (...) (AgRg no HC n. 753.790/SP, relator Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, julgado em 13/12/2022, DJe de 16/12/2022.) Grifei

Em razão disso, procedo ao aumento da pena no patamar de 1/6 (um sexto), de tal sorte que estabeleço uma pena intermediária ao sentenciado em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição tampouco de aumento de pena, razão pela qual torno definitivo a pena anteriormente dosada.

Assim, torno definitiva a pena do sentenciado em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em lei.

Com fundamento no artigo 387, §2º, do Código de Processo Penal, deixo de efetuar a detração do sentenciado, eis que preso por outro processo, estando em segregação cautelar, de forma, que tal providência deverá ser realizada pelo Juiz da VEP, no momento oportuno, caso tal instituto seja aplicado ao caso.

Em virtude do reconhecimento de 01 (uma) circunstância judicial negativa (maus antecedentes), estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, § 3º, do CP.

Estabeleço a Colônia Agrícola Major César para início do cumprimento da pena aplicada.

Adotando o fundamento jurídico exposto no parágrafo anterior, deixo de converter a pena privativa de liberdade em restritivas de direito, em obediência ao art. 44, inciso III (a contrario sensu), do CP.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.

Do recurso em liberdade

Como o réu se encontra solto em relação ao presente processo e não estando presentes neste momento os requisitos que ensejam a decretação da prisão preventiva, concedo a ele o direito de recorrer em liberdade, restituindo-lhe liberdade plena, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição.

Registre-se que o acusado encontra-se em cumprimento de pena, processo nº 0700433-26.2018.8.18.0140 (SEEU), conforme certidão id 35906188.

Após o trânsito em julgado:

a) Atente-se a Secretaria desta Vara para expedição de ofício ao Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí para atualização da FAC - Folha de Antecedentes Criminais do Condenado, para fins de estatística.

b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);

c) *intime-se o acusado para, no prazo de três dias, comparecer à Penitenciária Agrícola Major César para que dê início ao cumprimento da pena, em regime semiaberto;*

d) no juízo da execução, providencie a Secretaria o recolhimento da pena de multa.

e) Caso o condenado não seja intimado pessoalmente desta sentença, publique-se EDITAL, com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art.

392, § 1º, do Código de Processo Penal;

g) procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

Certifique-se a eventual existência de objeto apreendido, ainda não restituído/destinado. Em caso positivo, dê-se vista ao representante do Ministério Público para que, no prazo legal, tome ciência e apresente manifestação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Expedientes necessários.

TERESINA-PI, 14 de fevereiro de 2023.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

17.2. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0006941-92.2019.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Receptação]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: VANESSA VIEIRA DO NASCIMENTO

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória**, para submeter a acusada **VANESSA VIEIRA DO NASCIMENTO**, acima qualificada, **nas penas do art. 180, §1º, do Código Penal**.

A sentenciada é tecnicamente primária.

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização da pena**.

1ª FASE: Circunstancias Judiciais - art. 59 do CP

Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão;

Antecedentes: inexistem ações penais a serem valoradas neste vetor;

Conduta Social: Não há informações a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive;

Personalidade: ausentes elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor;

Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;

Circunstância do crime: são dados acidentais, secundários, relativos à infração penal, mas que não integram a sua estrutura. Tenho como comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar;

Consequências: crime não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica e por ter a vítima sido restituída do seu bem;

Comportamento da vítima: em nada contribuiu para a prática do delito;

Por isso, como as circunstâncias judiciais **são favoráveis à condenada**, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, **3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Inexistem agravantes. Reconheço a incidência da atenuante da **confissão**, contudo inviável a fixação da reprimenda, nesta etapa, em patamar inferior ao mínimo legal, conforme orientação contida na Súmula 231 do STJ. **Por isso, converto a pena estipulada na etapa anterior em intermediária**.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição ou de aumento da pena.

Cumpridas as fases do art. 68 do Código Penal e diante da ausência de outras circunstâncias modificativas, fixo a pena privativa de liberdade, **definitivamente, em 3 (três) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**.

Atendendo às condições econômicas da ré, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB).

A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro.

Em obediência as regras dispostas no art. 33, §§ 2º, "c", e 3º, do CP, determino que o sentenciado inicie o cumprimento da pena em **REGIME ABERTO**, levando-se em consideração a quantidade de pena imposta, assim como o fato de ser tecnicamente primário, além da inexistência de qualquer circunstância judicial desfavorável à promovida.

Por atender aos pressupostos legais, nos moldes do artigo 44, § 2º, do CP, e por entender recomendável e suficiente à prevenção e repressão necessárias ao caso concreto, **SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos**, a serem definidas e melhor especificadas pelo juízo da execução penal em audiência admonitória oportunamente designada.

A presente substituição atinge apenas e tão somente a pena privativa de liberdade, não excluindo a pena de multa acima fixada) aplicada a ré.

O descumprimento da pena restritiva de direitos aplicada acima ensejará a revogação do benefício e a execução da pena privativa de liberdade pelo réu.

Efetivada a substituição da pena, incabível a suspensão condicional da pena.

RECURSO EM LIBERDADE

Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para a decretação da prisão preventiva do sentenciado, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o **aberto**, sendo ele incompatível com a segregação cautelar do sentenciado.

Em atenção ao disposto no art. 311 e 312 do CPP, inexistem fatos contemporâneos a justificarem a restrição cautelar da sentenciada. Ademais, respondeu boa parte do processo em liberdade.

Assim, a **requerida poderá apelar em liberdade, se em outro regime não estiver preso ou deva cumprir pena**, em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório, da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição.

Ausentes bens apreendidos a serem destinados.

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP:

Deixo de arbitrar indenização à vítima, os objetos foram restituídos.

Condeno a sentenciada no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença (fórmula preferencialmente remota).

A sentenciada deve ser intimada desta sentença, via edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

Ausentes bens apreendidos a serem destinados.

Após o trânsito em julgado

a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;

b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art.

15, III, da CF/88);

c) Uma vez concedido o direito de recorrer em liberdade, substituindo a reprimenda corporal por restritiva de direitos, expeça-se Carta de Guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca;

d) em atenção ao disposto nos arts. 50 e 51 do Código Penal, a pena de multa deverá ser processada perante o MM. Juiz da Execução Penal.

Ciência pessoal ao MP e a DPE-PI.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 13 de fevereiro de 2023.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

17.3. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000229-34.2020.8.18.0049

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO: [Desacato]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REU: LUCIANA DA CONCEICAO SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste(a) Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **REU: LUCIANA DA CONCEICAO SILVA**, solteira, Nascida em Fronteira - PI, no dia **27/11/1994**, portadora de RG. nº **3.787.819** - PI, filha de **Luiza Delfina da Conceição Silva e Edmilson Jerônimo Alves da Silva**, residente em local, incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (art. 396, par. único). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e passado nesta cidade e comarca de ELESBÃO VELOSO, Estado do Piauí, aos 15 de fevereiro de 2023 (15/02/2023). Eu, IRENO LUCIANO RODRIGUES, digitei.

Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto.

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso

17.4. Publicação de sentença

PROCESSO Nº: 0817869-64.2022.8.18.0140

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

ASSUNTO(S): [Roubo Majorado]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: JULIO CESAR FERNANDES SARAIVA, LUIS EDUARDO DA COSTA

Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, **julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia**, para submeter os acusados **JÚLIO CÉSAR FERNANDES SARAIVA**, e **LUÍS EDUARDO DA COSTA**, nas sanções penais previstas no **art. 157, §2º, incisos II, IV, V, §2º-A, inciso I, do Código Penal**.

Apenas Luís Eduardo confessou a prática do delito. Ambos os agentes possuem outras anotações nas certidões de antecedentes.

Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, **passo à individualização das penas dos delitos, em tópico único**.

Em atenção aos ditames dos artigos 59 e 68 do Código Penal, passo à quantificação das penas, relativas ao crime de roubo, com a ressalva de que será feita conjuntamente em relação a ambos os acusados (Júlio e Luís) - por questão de economia processual, pelo fato de o crime ter sido cometido pelo mesmo modus operandi e ainda pelo fato de as circunstâncias serem semelhantes.

Ressalto, contudo, que o método empregado nesta sentença não causará qualquer prejuízo para as partes, pelo contrário, evitará a repetição desnecessária de vocábulos e gerará maior economia processual.

1ª FASE: Circunstâncias Judiciais - art. 59 do CP

As ações penais em andamento **não podem ser consideradas como maus antecedentes ante o princípio da presunção de inocência, nos termos da Súmula 444 do STJ**.

Culpabilidade: não excede os limites da norma penal;

Antecedentes: os sentenciados não possuem condenação com trânsito em julgado, nada havendo a valorar;

Conduta Social: inexistem elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, de modo que este vetor não pode ser levado em seu desfavor;

Personalidade: durante a instrução não foram coletados elementos que pudessem informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta;

Motivos do Crime: estão relacionados ao objetivo perverso de lucro fácil, em prejuízo da propriedade e liberdade alheias;

Circunstâncias do Crime: já consistem nas circunstâncias analisadas na terceira etapa, pelo que deixo de valorá-las negativamente;

Consequências: não são gravesas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, não demonstrado abalo emocional capaz de valorar negativamente este vetor;

Comportamento da vítima: em nada determinou ou incentivou a prática delitativa;

Por isso, em razão da existência de circunstâncias **favoráveis aos condenados**, fixo as penas-base no mínimo legal, **perfazendo, assim, 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em relação a ambos os delitos**.

2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES

Na segunda fase de fixação da pena, reconheço a incidência da atenuante prevista no artigo **65, inciso III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea)**, apenas em relação a **Luís Eduardo**, pois o co-denunciado (Júlio César), negou a participação no delito, alegando que na data do fato se encontrava em sua casa, com sua companheira.

Por se mostrar inviável a redução da reprimenda a quem da pena-base, em atenção a Súmula 231 do STJ, mantenho intocada a pena estipulada na fase anterior e, em consequência, converto as penas dosados na etapa anterior em intermediária.

3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA

Na terceira fase, não se encontram presente quaisquer causas de diminuição da pena. Por outro lado, encontram-se presentes **quatro causas de aumento previstas no art. 157, §2º, incisos II, IV, V e §2º-A, I, do CP**.

O art. 68, parágrafo único, do Código Penal, estabelece apenas uma possibilidade (e não um dever) de o magistrado, na hipótese de concurso entre causas de aumento de penas previstas na parte especial, limitar-se a uma só diminuição, ou a um só aumento de pena.

Acerca do Tema, já decidiu o STJ:

PENAL E PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL. ART. 258 DO RISTJ. CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO. **ROUBO MAJORADO. AUMENTO DA PENA NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. ART. 68, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. CARÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA PARA A APLICAÇÃO SUCESSIVA DAS CAUSAS DE AUMENTO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.**

1. O agravo regimental deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 258 do RISTJ, o que não ocorreu no caso.

2. Todavia, impõe-se a concessão de habeas corpus de ofício para que a pena seja reduzida na terceira fase da dosimetria, diante da ausência de fundamentação idônea para a aplicação sucessiva das causas de aumento.

3. Em relação ao crime de roubo, a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de que o art. 68, parágrafo único, do Código Penal, não exige que o juiz aplique uma única causa de aumento referente à parte especial do Código Penal, quando estiver diante de concurso de majorantes, mas que sempre justifique a escolha da fração imposta.

4. No caso, a Corte de origem olvidou-se de motivar a adoção das frações de aumento relativa ao emprego de arma de fogo e de concurso de agentes de forma cumulada, tendo se limitado a ressaltar a incidência das duas majorantes, o que não serve como justificativa para o incremento sucessivo. Nesse contexto, resta evidenciada flagrante ilegalidade na aplicação cumulativa das causas de aumento previstas no art. 157, § 2º e § 2º-A, ambos do Código Penal.

5. Agravo regimental não conhecido. Concessão de habeas corpus, de ofício, para reduzir a pena do agravante ao patamar de 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, mais o pagamento de 18 dias-multa, mantidos os demais termos da condenação.

(AgRg no AREsp 1708462/PR, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 20/10/2020)

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENORES. DOSIMETRIA. MANUTENÇÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRESCINDIBILIDADE DA APREENSÃO E DA PERÍCIA. CONSTATAÇÃO DO POTENCIAL LESIVO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. APLICAÇÃO SUCESSIVA DAS CAUSAS DE AUMENTO DE PENA. POSSIBILIDADE. SANÇÃO MAIS RIGOROSA PELAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO. REGIME PRISIONAL. PENA SUPERIOR A 8 ANOS. LITERALIDADE DO ART. 33, § 2º, A, DO CP. INEXISTÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO IMPUGNADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

I - A Terceira Seção desta Corte, quando do julgamento do EREsp n. 961.863/RS, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, firmou o entendimento no sentido de que, para a incidência da causa especial de aumento prevista no art. 157, § 2º-A, I, do Código Penal, é dispensável a apreensão e realização de perícia no respectivo objeto, desde que existentes outros meios comprobatórios da utilização da arma de fogo na prática delituosa

II - No caso dos autos, a incidência da majorante foi mantida com lastro na prova oral colhida em juízo, concluída, assim, a aptidão da arma de fogo utilizada no crime de roubo.

III - A jurisprudência desta Corte considera legítima a aplicação cumulada das majorantes relativas ao concurso de pessoas, restrição à liberdade e ao emprego de arma de fogo, no crime de roubo, quando as circunstâncias do caso concreto demandarem uma sanção mais rigorosa, destacado especialmente por elementos como o modus operandi do delito, como no caso em exame.

IV - A literalidade do art. 33, § 2º, a, do CP impõe o regime fechado para as penas superiores a 8 anos, como na hipótese em concreto, na qual fixada reprimenda de 9 anos, 10 meses e 20 dias de reclusão.

V - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. Agravo regimental desprovido.

(AgRg no HC 589.733/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 15/09/2020, DJe 23/09/2020)

Sob esse aspecto, entendo que as circunstâncias do caso concreto exigem a aplicação, de forma **CONCOMITANTE**, das qualificadoras em questão, vez que os agentes invadiram a casa das vítimas, no período noturno, no momento em que se encontravam dormindo. Não bastasse os agentes abordarem duas vítimas utilizando uma arma de fogo para constrangê-las, inviabilizando as possibilidades de reação, assegurando o pleno êxito da empreitada criminosa.

Nesse contexto, procedo o **AUMENTO DA PENA**, no patamar intermediário **3/8 (três oitavos)**, em razão do modo concursal, do deslocamento do veículo para outro Estado (Caxias-MA) e da restrição da liberdade da vítima, em caráter pedagógico e objetivando o desestímulo a condutas desse jaez.

Em razão disso, aumento a pena dos sentenciados para **5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 13 (treze) dias-multa.**

Além disso, de forma concorrente, **AUMENTO** a reprimenda, anteriormente estipulada, em razão do **emprego de arma de fogo**, motivo pelo qual, com fundamento no art. 157, § 2º-A, I, do CP, majoro as penas em 2/3 (dois terços), resultando as sanções em **9 (nove) anos, 2 (dois) meses de reclusão, além do pagamento de 21 (vinte e um) dias-multa, tornando-a DEFINITIVA.**

RECURSO EM LIBERDADE

As prisões provisórias têm sua aplicabilidade sustentada na cautelaridade, devendo, por isso, ter o seu vigor vinculado às razões que as legitimem, cabendo ao Judiciário a discricionariedade de sua manutenção ou decretação, vez que o objetivo da medida segregatória é, em primeiro momento, o processo, e, seguidamente, a jurisdição penal, valorizando-se sempre as razões cautelares autorizadas por Lei.

Assim, mesmo à percepção de aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, não verifico, após ponderados os critérios de **necessidade e adequação** preconizados no art. 282, incisos I e II, do CPP, a rigor do que dispõe o art. 321 do CPP, **a viabilidade de aplicação de nenhuma daquelas medidas para rechaçar o recolhimento preventivo**, em especial diante de que o sentenciado é reincidente e responde a outras ações penais nesta Comarca, evidenciando a insuficiência para acautelar o meio social.

Sem prejuízo do disposto no artigo 387, §1º do CPP e, a teor do que dispõe o art. 316, parágrafo único do CPP (redação dada pela lei 13.964/2019), **mantenho os réus na prisão em que se encontram**, considerando-se a necessidade de se garantir a **ordem pública**, não havendo modificação fática a implicar em revogação da custódia cautelar, especialmente **diante da evidente periculosidade dos agentes, aliada a gravidade concreta do fato**, que se livrando solto coloca em risco a sociedade, sendo que tal periculosidade se mantém, eis que o simples correr do tempo não afasta a possibilidade de dano social, **havendo, ainda, risco de nova reiteração delitiva, o que se evidencia pelas certidões de antecedentes criminais de ambos os sentenciados.**

Dessa feita, com fulcro nos artigos 312 e 313, inciso I, ambos do CPP, ante o perigo gerado pelo estado de liberdade dos acusados, **mantenho a prisão preventiva dos sentenciados. Expeça-se imediatamente a respectiva guia de execução provisória e remeta-se à VEP para ciência e providências necessárias.**

APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP

O período de segregação cautelar não exerce nenhuma influência na fixação para cumprimento da pena. Assim, caberá tal providência ao Juiz da VEP, no momento oportuno.

Deixo de arbitrar indenização à vítima, eis que a peça inicial não estabeleceu o quantum indenizável. Ademais, houve restituição parcial dos bens subtraídos (carteira e veículo).

Nesse contexto, **indefiro** o pleito de reparação de danos.

Condeno os sentenciados no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP.

Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital.

Após o trânsito em julgado:

- proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais;
 - comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos dos sentenciados, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88);
 - expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca;
 - considerando o disposto nos arts. 50 e 51 do CP, determino que o MM. Juiz da VEP promova a execução da pena de multa, ora fixada.
- Intimem-se pessoalmente os representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública.

A defesa de Luís Eduardo, deve ser intimada via DJ-PI, para promover a juntada do instrumento procuratório (transcorridos mais de 15 dias da realização da audiência), bem como da presente sentença.

Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, **arquivem-se os presentes autos**, com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

TERESINA-PI, 13 de fevereiro de 2023.

João Antônio Bittencourt Braga Neto

Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina

18. OUTROS

18.1. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0843869-04.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: A F D S A

REQUERIDO: B A F D S

6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 32085056, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressalvando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 24 de novembro de 2022. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II CENAJUS.

18.2. Homologação de transação extrajudicial

PROCESSO Nº: 0833980-26.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Acessão]

REQUERENTE: SPE LASTRO ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e cidadania de Teresina- CEJUSC I, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 205 § 3º, CPC, publica a sentença cujo dispositivo segue: " ...

3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termos ID 30134232 e 30134233, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b".

5. Sem custas.

6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

teresina-PI, 11 de agosto de 2022.

DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

18.3. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0844540-27.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: F J B L F

REQUERIDO: E F S

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 32250203, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 24 de novembro de 2022. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II CENAJUS.

18.4. Homologação de transação extrajudicial

PROCESSO Nº: 0833980-26.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Acessão]

REQUERENTE: SPE LASTRO ONZE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e cidadania de Teresina- CEJUSC I, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 205 § 3º, CPC, publica a sentença cujo dispositivo segue: " ...

3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termos ID 30134232 e 30134233, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do CPC 354 c/c o CPC 487 III, "b".

5. Sem custas.

6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

teresina-PI, 11 de agosto de 2022.

DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

18.5. Homologação de transação extrajudicial

PROCESSO Nº: 0832768-67.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

REQUERENTE: SIMONE BRANDAO NASCIMENTO

REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ

O Centro Judiciário de Solução de Conflitos e cidadania de Teresina- CEJUSC I, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 205 § 3º, CPC, publica a sentença cujo dispositivo segue: " ...

3. Satisfeitas as formalidades legais, **homologo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo de acordo ID 29946476, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão.

4. Assim, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo com resolução de mérito**, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015.

5. Sem custas.

6. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

teresina-PI, 9 de agosto de 2022.

DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina

18.6. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0814709-31.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: M B L S DOS S

REQUERIDO: F M DOS S

[...] 4. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 26401096, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos petionários, sobre os motivos da separação, como recomendado no art. 3º, § 2º da LDi, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 26401096, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentencias independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 28 de abril de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.

18.7. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0846265-51.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]

REQUERENTE: R D O D N

REQUERIDO: J M D S

(...) 6. Assim, com fundamento no artigo 226, § 3º da C/88 c/c art. 1º da Lei 9.278/96, observado o disposto no art. 731, c/c art. 732 do CPC 2015 homologo o acordo de vontades dos requerentes/convenientes firmado no termo ID 32705669, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, reconhecendo a existência da união estável e sua posterior dissolução, a ser processada segundo as cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 25 de novembro de 2022. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II CENAJUS.

18.8. Extinção sem julgamento de mérito

PROCESSO Nº: 0851421-20.2022.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Cédula de Crédito Bancário]

AUTOR: BANCO BRADESCO S.A.

REU: ROBERTO MATOS VELOSO

Vistos.Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCP. Sem custas, conforme disposição do art. 90, §3º, do CPC/15.Honorários conforme acordado.Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.P.R.I.C.TERESINA-PI, 9 de fevereiro de 2023.DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO..Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina

18.9. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº: 0854010-82.2022.8.18.0140****CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)****ASSUNTO(S): [Dissolução]****REQUERENTE: C P D S L****REQUERIDO: F S L F**

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 34690591, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, ressaltando que a transação quanto aos bens não dispensa as partes da observância dos demais preceitos legais quanto ao seu registro. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 7 de dezembro de 2022. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II CENAJUS.

18.10. Extinção sem julgamento de mérito**PROCESSO Nº: 0805614-40.2023.8.18.0140****CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)****ASSUNTO(S): [Dissolução]****REQUERENTE: J. DE S. P.****REQUERIDO: G. L. DA C.**

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 36837370, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 10 de fevereiro de 2023. **LIRTON NOGUEIRA SANTOS. Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

18.11. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº: 0844598-30.2022.8.18.0140****CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)****ASSUNTO(S): [Alimentos]****REQUERENTE: L M S R****REQUERIDO: A P D N**

(...) 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo ID 32264657, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS**, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 06 de dezembro de 2022. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II CENAJUS.

18.12. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº: 0854265-40.2022.8.18.0140****CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)****ASSUNTO(S): [Dissolução]****REQUERENTE: L G A D****REQUERIDO: M D C S D**

(...) 5. Assim, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 34751426, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições sobre os nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO**, bem como ao cumprimentos das demais disposições sentenciais independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 12 de dezembro de 2022. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II CENAJUS.

18.13. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL**PROCESSO Nº: 0811209-54.2022.8.18.0140****CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)****ASSUNTO(S): [Dissolução]****REQUERENTE: A DE L P O****REQUERIDO: F J O**

[...] 5. No caso destes autos, como restou patenteado, os requerentes/convenientes, são maiores e capazes e a avença por ambos firmada, objeto do termo ID 25615819, preserva, suficientemente, os interesses dos próprios cônjuges e filho(s) do casal, de modo que, ao lume do exposto, a ouvida dos peticionários, sobre os motivos da separação, como recomendado na LDi 3º, § 2º, assim como a inquirição de testemunhas, se tornou absolutamente desnecessária. 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 25615819, com resguardo inserto na LDi 34, § 4º, por se tratar de documento assinado perante a Defensoria Pública, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do CPC 354 c/c CPC 487, III, "b". 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 4 de maio de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

18.14. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0846845-81.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

REQUERENTE: R S M W

REQUERIDO: T W N

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 32849645, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 17 de novembro de 2022. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II CENAJUS.**

18.15. HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0809670-53.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação]

REQUERENTE: M I S A, A DOS S A S

[...] 4. Satisfeitas as formalidades legais, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto de termo ID 25334201, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 5. Assim, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 354 c/c o 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 6. Sem custas. 7. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE DOCUMENTO HÁBIL AO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. teresina-PI, 29 de abril de 2022. Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina.**

18.16. HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO Nº: 0844969-91.2022.8.18.0140

CLASSE: HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL (12374)

ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]

REQUERENTE: H D S S

REQUERIDO: J F D A G

(...) 6. Assim, acorde com a manifestação Ministerial, homologo o acordo de vontades dos requerentes, firmado no termo ID 32368880, observado o disposto no art. 731, do CPC 2015, decretando-lhes, em consequência, o divórcio, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. 6.1 Julgo, pois, extinto o procedimento com resolução de mérito, na forma do art. 354 c/c art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC 2015. 7. Sem custas. 8. Em louvor ao princípio da instrumentalidade, observadas as disposições dos nomes das partes, **CÓPIA DESTA SENTENÇA, SERVIRÁ DE MANDADO DE AVERBAÇÃO, bem como ao CUMPRIMENTO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES SENTENCIAIS independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de procedimento cujo deslinde se deu sob o pálio da transação. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se. TERESINA-PI, 7 de dezembro de 2022. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina II CENAJUS.**

18.17. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

ALFREDO SOARES DA COSTA FILHO, titular do 1º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE REGISTRO GERAL das Pessoas Naturais da cidade de ALTOS, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **DERIVALDO JOSÉ DA SILVA**, DIVORCIADO, LAVRADOR, natural de ALTOS - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA e TERESA VITÓRIA DA SILVA; e **BEATRIZ DA SILVA VENANCIO**, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, natural de COLINA - SP, filho de JOSÉ VENÂNCIO e ROSIMEIRE DA SILVA; 2º) **JORGE LUIS SOUSA SANTIAGO**, DIVORCIADO, SERVENTE, natural de ALTOS - PI, filho de JOSÉ DE LIRA SANTIAGO e PAULINA SEVERIANA PEREIRA DE SOUSA; e **LUCIENE DE SOUSA VIEIRA**, SOLTEIRO(A), EMPREGADA DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCA LÚCIA DE SOUSA VIEIRA; 3º) **ERLI DA COSTA LIMA JÚNIOR**, SOLTEIRO(A), REPRESENTANTE DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de ERLI DA COSTA LIMA e MARIA DO SOCORRO E SILVA LIMA; e **AWDRIANNE ALLICY DE SOUSA BRITO**, SOLTEIRO(A), OPERADOR DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de ADRIANO CELESTINO DE BRITO e ANA CÉLIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

ALFREDO SOARES DA COSTA FILHO

Oficial(a)



18.18. EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE INHUMA-PI das Pessoas Naturais da cidade de INHUMA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) JAILTON DA SILVA FERREIRA, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR RURAL, natural de INHUMA - PI, filho de JOAQUIM FERREIRA VELOSO e ALDENIZA MARIA DA SILVA VELOSO; e JÉSSICA DE OLIVEIRA LIMA, SOLTEIRA(O), ESTUDANTE, natural de PICOS - PI, filha de PAULO DE OLIVEIRA LIMA e MARIA DE JESUS LIMA OLIVEIRA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA RIBEIRO DO SOCORRO SOBREIRA Oficial(a)

ANEXOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Manual de Compras e Contratações
Superintendência de Licitações e
Contratos

LICITAÇÕES
E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS



Teresina – PI
2023

Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo,
CEP 64.075-065 Teresina-PI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Desembargador Hilo de Almeida Sousa

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Desembargador Manoel de Sousa Dourado

Vice - Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Sâmya Larissa Machado Rodrigues

Secretária da Presidência do TJ - PI

Henrique Luiz da Silva Neto

Secretário Geral do TJ - PI

Sérgio Santiago da Silva

Superintendente de Licitações e Contratos

Equipe de Contratação

Aline Tarciana Batista de Almeida Cerqueira

Brena Moraes dos Santos

Breno Stewart Nunes de Oliveira

Carolina Maia Resende Santana

Charles Evaristo Antônio Gomes Evaristo

Clésio Rodrigues de Sousa

Daniel Moura Lima

Dielson Monteiro Brandão Filho

Dyego José da Silva Sampaio

Helena Carina Santana dos Santos

Igor Tiago de Lima

Ítalo Sousa Silva

Kamila da Cunha Canabrava

Levi de Sousa Soares

Marcelo Monteiro da Costa

Marineth do Rosário

Paulo Dias Ferreira de Sousa

Tiago Leal Catunda Martins

Washington Luiz Ribeiro Campos Neto



SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. APRESENTAÇÃO | 4 |
| 2. ASPECTOS GERAIS | 5 |
| 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL | 7 |
| 4. INTRODUÇÃO | 10 |
| 5. DEFINIÇÕES LEGAIS | 12 |
| 6. DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES | 23 |
| 7. PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICOS | 25 |
| 8. DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO | 26 |
| 9. DA DISPENSA ELETRÔNICA | 27 |
| 10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS | 29 |
| 11. DA PESQUISA DE PREÇOS | 31 |
| 12. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO | 43 |
| 13. FLUXO DO PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO | 46 |
| 14. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - PREGÃO | 49 |
| 15. FLUXOGRAMA DE INEXIGIBILIDADES | 50 |
| 16. FLUXOGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA | 51 |
| 17. FLUXOGRAMA DE DISPENSAS DE PEQUENO VALOR | 52 |
| 18. FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS | 53 |
| 19. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS | 54 |
| 20. REFERÊNCIAS | 57 |



1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual de Compras e Contratações tem como objetivo orientar, padronizar e divulgar os procedimentos administrativos dos processos de aquisições e de contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, visando à organização e racionalização dos trâmites processuais, a eficiência e eficácia nas aquisições públicas e o cumprimento das determinações legais vigentes, de forma a contribuir para a consecução dos objetivos deste Poder Judiciário.

Este Manual busca apresentar os aspectos básicos das licitações, abrangendo as fases internas e externas dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, bem como demonstrar o fluxo das atividades realizadas nos processos de aquisições e contratações públicas neste Poder Judiciário.

Destaca-se ainda que este documento tem como propósito servir de instrumento de orientação e de condução dos procedimentos licitatórios, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento, melhoramento e otimização das atividades desenvolvidas pela Superintendência de Licitações e Contratos do Poder Judiciário do Piauí.



2. ASPECTOS GERAIS

A licitação é o conjunto de procedimentos administrativos que visam assegurar igualdade de condições a todos que queiram realizar um contrato com o Poder Público. Os processos de compras e de contratações públicas têm como objetivo proporcionar a Administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso, com a melhor relação custo-benefício, que atenda às suas demandas, e que devem ser realizados prioritariamente por meio de licitação, conforme estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

[...]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[...]

O dispositivo constitucional encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública, cita-se:

(...)

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

I - Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa;

II - Os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

(...)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Nesse sentido, de acordo com os fundamentos da Nova Lei de Licitações e Contratos, o objetivo da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e dos que lhe são correlatos.

Assim, a licitação consiste no procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou instrumento similar), interessados em oferecer propostas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços e tem como objetivo precípuo garantir a contratação da proposta mais vantajosa para o interesse público.



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os procedimentos para aquisição e contratação de bens, serviços e obras na Administração Pública são orientados, fundamentalmente, pela Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC), que regulamenta o no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

Além dessas, outros dispositivos legais regulamentam as atividades que compõem os processos de aquisições e contratações, dentre os quais, destacam-se:

DECRETO Nº 10.764, DE 09 DE AGOSTO DE 2021. Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021. Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;

DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022. Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

Instrução Normativa nº 06/2017/ TCEPI. Dispõe sobre os sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI.

Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 07 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021. Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021. Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022. Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021. Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022. Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPDG nº 05/2017 c/c a Instrução Normativa - SEGES 98 de 26 de dezembro de 2022 . Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

LEI COMPLEMENTAR nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021. Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022. Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 468 de 15/07/2022. Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

RESOLUÇÃO nº 247, de 22 de novembro de 2021. Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí; e

PROVIMENTO 01/ 2023, que regula os processos de Compras de bens e de Contratações de serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.



4. INTRODUÇÃO

Inicialmente, é oportuno ressaltar que a regular aplicação dos recursos públicos em obediência aos princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da economicidade, bem como a otimização dos gastos públicos, a legislação determina os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública na realização das aquisições e das contratações. Alinhado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário do Piauí, as aquisições e contratações deverão ser precedidas de um planejamento tático e operacional que deverá guardar harmonia com o Plano Anual de Contratações – PAC do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O planejamento das contratações terá como objeto a compra compartilhada, com a finalidade de garantir ganho em economia de escala, melhores preços e condições de mercado, baseado na cooperação e na troca de informações entre as unidades administrativas e judiciárias, para facilitar a coordenação e a integração na convergência dos diversos planejamentos operacionais, visando à busca na excelência e na qualidade da Administração Pública.

Ademais, as compras públicas deverão balizar-se pelos normativos gerais e pelas orientações doutrinárias e jurisprudenciais referentes às licitações e às contratações públicas, conforme os parâmetros definidos pelos órgãos de controle interno e externo, de modo a atender ao interesse público e à boa governança da Administração. Assim, com o intuito de fortalecer a cultura do planejamento das contratações públicas, bem como atender aos objetivos estratégicos deste Poder Judiciário, em atendimento às recomendações legais, busca-se orientar e padronizar os procedimentos a serem adotados nos processos licitatórios a serem realizados pelas unidades de aquisições desta Instituição.

Nesse sentido, o presente manual tem como objetivos: orientar os procedimentos de Licitações e Compras no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí, subsidiar os servidores e demais interessados quanto aos procedimentos internos para execução dos processos de licitações e compras; padronização; celeridade e segurança jurídico - contratual; redução e mitigação de contingências judiciais e impactos negativos decorrentes de atrasos ou de não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

atendimento às áreas demandantes; adoção de boas práticas de planejamento e de controle de rotinas licitatórias no intuito de evitar que inconsistências ou gargalos identificados se repitam, comprometendo, dessa maneira, o alcance dos objetivos e metas organizacionais.

Conforme os termos da Lei 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos, a licitação tem por objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamentos na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, o presente manual tem por finalidade nortear as unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Piauí na adoção dos procedimentos para instrução dos processos de aquisições e contratações no âmbito deste Órgão.



5. DEFINIÇÕES LEGAIS

Conforme determina a Lei 14.133/2021, consideram-se:

I - **órgão**: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - **entidade**: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - **Administração Pública**: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - **Administração**: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

V - **agente público**: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - **autoridade**: agente público dotado de poder de decisão;

VII - **contratante**: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

VIII - **contratado**: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

IX - **licitante**: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

X - **compra**: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

XI - **serviço**: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

XII - **obra**: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XIII - **bens e serviços comuns:** aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV - **bens e serviços especiais:** aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV - **serviços e fornecimentos contínuos:** serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra:** aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - **serviços não contínuos ou contratados por escopo:** aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXIII - **termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

XXIV - **anteprojeto:** peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;
- b) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- c) prazo de entrega;
- d) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização;
- f) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;
- g) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;
- h) levantamento topográfico e cadastral;
- i) pareceres de sondagem;
- j) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e

dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação;

XXV - **projeto básico**: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

XXVI - **projeto executivo**: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

XXVII - **matriz de riscos**: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

XXVIII - **empreitada por preço unitário**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

XXIX - **empreitada por preço global**: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXX - **empreitada integral:** contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

XXXI - **contratação por tarefa:** regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

XXXII - **contratação integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIII - **contratação semi-integrada:** regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

XXXIV - **fornecimento e prestação de serviço associado:** regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado;

XXXV - **licitação internacional:** licitação processada em território nacional na qual é admitida a participação de licitantes estrangeiros, com a possibilidade de cotação de preços em moeda estrangeira, ou licitação na qual o objeto contratual pode ou deve ser executado no todo ou em parte em território estrangeiro;

XXXVI - **serviço nacional:** serviço prestado em território nacional, nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo federal;

XXXVII - **produto manufaturado nacional:** produto manufaturado produzido no território nacional de acordo com o processo produtivo básico ou com as regras de origem estabe-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

lecionadas pelo Poder Executivo federal;

XXXVIII - **concorrência**: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

XXXIX - **concurso**: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

XLII - diálogo competitivo: modalidade de licitação para contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos;

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

XLIV - pré-qualificação: procedimento seletivo prévio à licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto;

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, me-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

diante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

XLVII - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

XLVIII - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

XLIX - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

L - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

LI - catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

LII - sítio eletrônico oficial: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

LIII - contrato de eficiência: contrato cujo objeto é a prestação de serviços, que pode incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ao contratante, na forma de redução de despesas correntes, remunerado o contratado com base em percentual da economia gerada;

LIV - seguro-garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

LV - produtos para pesquisa e desenvolvimento: bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa;

LVI - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

LVII - superfaturamento: dano provocado ao patrimônio da Administração, caracterizado, entre outras situações, por:

- a) medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) deficiência na execução de obras e de serviços de engenharia que resulte em diminuição da sua qualidade, vida útil ou segurança;
- c) alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;
- d) outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a Administração ou reajuste irregular de preços;

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

LX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



6. DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES

Segundo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos - LLCA, em seu art. 28, são modalidades de licitação: o pregão, a concorrência, concurso, leilão e o diálogo competitivo.

Pregão

O Pregão, previsto no art. 28, I da Lei 14.133 de 2021, é modalidade obrigatória de licitação para a aquisição de bens e serviços que possam ser descritos de forma minuciosa e objetiva no instrumento de edital, de forma usual no mercado, de quem oferecer o menor preço ou maior desconto (BRASIL, 2021).

No entanto, o art. 29, parágrafo único, da LLCA, prevê que o pregão não será aplicado nas contratações de serviços técnicos de natureza intelectual e de obras e serviços de engenharia (BRASIL, 2021).

Concorrência

A concorrência, modalidade prevista no art. 28, II da LLCA, é modalidade já existente, em que interessa a quantidade, não necessariamente a qualidade do bem ou serviço a ser contratado pela Administração Pública. Sendo modalidade na qual qualquer interessado, que comprove haver qualificação anteriormente exigida em edital, pode contratar com a Administração Pública, e que possua o menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico e maior desconto (BRASIL, 2021).

Concurso

O concurso, previsto no art. 28, III, da LLCA, é modalidade de licitação em que se busca a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a oferta de prêmios. Esta



modalidade observará as regras e condições descritas em edital, que deve indicar a qualificação necessária para os participantes, as diretrizes e formas de apresentação do trabalho e as condições de realização, bem como o prêmio ou remuneração a ser entregue ao vencedor do certame, que deve ceder a Administração Pública todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, além de autorizar sua execução conforme conveniência e oportunidade das autoridades competentes (BRASIL, 2021).

Leilão

O **Leilão** é modalidade de licitação, que ao contrário das demais, ***visa à venda de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.***

Diálogo Competitivo

O diálogo competitivo, novidade legislativa da LLCA de 2021, é modalidade de licitação para a contratação de obras, serviços e compras em que a Administração Pública realiza diálogo com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos com vistas a desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender as necessidades do interesse público, devendo as propostas serem apresentadas ao término dos diálogos (BRASIL, 2021).

O diálogo competitivo está restrito a contratar objetos que envolvam a inovação tecnológica ou técnica, a impossibilidade de órgão ou entidade ver atendida a sua necessidade pelas soluções disponíveis no mercado, ou a impossibilidade de definir e identificar os meios e as alternativas que consigam suprir suas necessidades.

A Administração pode abrir edital informando, em sítio eletrônico próprio, as condições e necessidades para a solução e só encerrar os diálogos quando, de forma documentada em atas e gravações, identificar que o melhor interesse e solução foi alcançada, dessa forma, encerra-se o diálogo competitivo com a publicação das atas e gravações pela comissão de contratação, que deve ser composta de 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro da Administração, sendo permitida a contratação de



profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Desta forma, a redação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos contempla novas possibilidades na realização desses certames pelo gestor público.

7. PREGÃO E CONCORRÊNCIA ELETRÔNICOS

Com vistas a regulamentar as licitações no formato eletrônico, foi editada a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

A norma disciplina que o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado na modalidade pregão, obrigatoriamente; na modalidade concorrência, observado o art. 3º; e na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo. Nesse sentido, o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Assim, a realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas: I - preparatória; II - divulgação do edital de licitação; III - apresentação de propostas e lances; IV - julgamento; V - habilitação; VI - recursal; e VII - homologação.

A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 8º da lei 14.133/21.



8. DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Apesar da obrigatoriedade de realização de processos licitatórios para contratações a serem realizadas pela Administração Pública, a legislação admite determinadas hipóteses em que esse processo mais laborioso pode ser dispensado.

Isso ocorre em situações nas quais, apesar de a contratação se adequar nas hipóteses de exigência da licitação, é facultada à Administração Pública realizar, ou não, a licitação. Nessa linha, as possibilidades de dispensa do procedimento licitatório constam rol taxativo no art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos. Em geral, os motivos que levam à dispensa de licitação incluem situações nas quais os custos de sua realização superam os benefícios possíveis, ou situações em que devem ser assegurados outros valores de interesse da Administração Pública.

Já os casos de inexigibilidade são aplicados em situações em que o objeto do contrato a ser celebrado pela Administração é caracterizado como inviável de competição, ocasionando a impossibilidade da oferta por vários licitantes. Para tanto, os casos de licitação inexigível estão elencados no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, conforme o art. 72 da nova lei de licitações e Provimento nº 01/2023 do Tribunal de Justiça do Piauí, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade, elencados nos incisos I a V do art. 74, e os casos de dispensa de licitação, enumerados nos incisos I a XVI do art. 75, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- 1 - Termo de Abertura**, quando houver a necessidade de se fazer menção a processo originário que autorizou o procedimento de contratação.
- 2 - Documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- 3 - Estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;
- 4 - Justificativa da Contratação** em todos os casos (Contratações Diretas; Pregões Eletrônicos e Concorrências);
- 5 - Editais e/ou Contratos**, a depender do tipo de contratação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6 - Análise da 1ª Linha de defesa;

7 - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

8 - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;

9 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

10 - Razão da escolha do contratado;

11 - Justificativa de preço; e

12 - Autorização da autoridade competente.

No entanto, uma das possibilidades de maior recorrência nos casos de dispensa de licitação está relacionada aos valores de contratação, de acordo com o objeto a ser adquirido. Para obras e serviços de engenharia deverá ser observado inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e suas atualizações. Para as demais compras e serviços deverá ser observado o inciso II da Lei 14.133/2021 e suas atualizações, em que poderá ser dispensável a licitação. Nesses casos, observa-se uma discricionariedade do Administrador Público em realizar ou não a licitação.

9. DA DISPENSA ELETRÔNICA

O parágrafo 3º do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que as hipóteses de dispensa nos casos de contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; bem como para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; devem ser *“preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.”*

Nesse sentido, surgiu o instituto da Dispensa Eletrônica, regulamentado pela Instrução Normativa n. 67, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que se aplica no âmbito da Administração Pública Federal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

direta, autárquica e fundacional. Os demais entes da federação, na forma do artigo 2º da Instrução Normativa, também devem aplicá-la nas situações em que executarem recursos da União decorrentes demais entes federativos, se quiserem, a depender das suas vontades, podem valer-se do sistema do Governo Federal, denominado atualmente de Comprasnet 4.0, disponibilizado por meio da celebração de Termo de Acesso.

Os incisos I e II do artigo 4º da Instrução Normativa n. 67/2021 exigem a dispensa de licitação eletrônica para as contratações que não ultrapassam os limites indicados nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021.

A dispensa de licitação eletrônica, realizada com fundamento no inciso IV do artigo 4º da Instrução Normativa n. 67/2021, também deve ser empregada em *“registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei n. 14.133, de 2021.”* Com efeito, o § 6º do artigo 82 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que *“O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.”*

O procedimento da dispensa de licitação eletrônica segue o fluxo estabelecido no artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 para as contratações diretas, com a particularidade de realizar-se em ambiente eletrônico, acrescido de exigências relevantes no tocante à seleção do futuro contratado:

(i) o órgão ou entidade administrativa insere no sistema do Governo Federal as informações relativas ao procedimento de contratação (artigo 6º da Instrução Normativa n. 67/2021);

(ii) daí um aviso de contratação direta é divulgado no sistema do Governo Federal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que os fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF) são comunicados diretamente por meio de mensagem eletrônica (artigo 7º da Instrução Normativa n. 67/2021);

(iii) abre-se, então, o prazo de, no mínimo, três dias úteis para o envio de lances (parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa n. 67/2021), que devem ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, acompanhados dos demais requisitos exigidos no aviso de contratação direta e com o preenchimento das declarações exigidas no próprio sistema



eletrônico (artigo 8º da Instrução Normativa n. 67/2021);

(iv) segue-se uma etapa de lances, praticamente idêntica a de uma licitação, que fica aberta pelo Registro Cadastral Unificado (SICAF) e outros que sejam exigidos e que devem ser enviados pelo sistema eletrônico (§ 3º do artigo 19 da Instrução Normativa n. 67/2021);

(v) aceita a proposta e atendidas as exigências de habilitação, o processo de contratação direta vai à autoridade competente para adjudicação e homologação (artigo 23 da Instrução Normativa n. 67/2021).

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento licitatório que serve para registrar os preços de fornecedores para compras futuras pelo poder público. Trata-se de uma maneira de seguir o princípio da economicidade, já que o uso desse sistema ajuda a administração em ganho de eficiência e eficácia. Além disso, também pode ser compartilhado entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de as empresas fornecerem para o governo.

O Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que tem como finalidade registrar o preço de determinado material ou serviço que seja do interesse do poder público: *“O SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada obrigação de contratar, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação. Deve respeitar as condições ali previstas e assume uma pluralidade de obrigações.”* (JUSTEN FILHO, 2016).

O Sistema de Registro de Preços serve para quando o órgão público deseja realizar o registro dos preços das mercadorias e serviços para que, em um momento posterior, venha a adquiri-los pelos preços registrados. Quando a licitação é encerrada, a administração disponibiliza a Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e as condições a serem praticadas.



Conforme dispõe o artigo 82 § 5º da Nova Lei de Licitações e Contratos, no caso da utilização do procedimento de Registro de Preços deverão ser observadas determinadas condições:

(...)

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;
- VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

(...)

Quando a Licitação for processada no Sistema de Registro de Preços, o Termo de Referência poderá prever quantidade destinada à aquisição imediata, bem como a requisição mínima pelo órgão gerenciador, a fim de estimular a competição entre os licitantes em busca da consecução do princípio da economicidade. Contudo, nestes casos, o processo deverá ser instruído com a dotação orçamentária respectiva e suficiente para cobrir o custeio da despesa destinada à aquisição imediata.

Além disso, é recomendável que os termos de referência prevejam pedidos mínimos ou requisições mínimas, assim entendidos como as quantidades mínimas que serão solicitadas para contratação pelo órgão gerenciador ou participante do registro, com vistas a reduzir os custos dos fornecedores com logística e transporte, proporcionando-lhes melhor capacidade de planejamento no fornecimento da demanda, o que se reflete em melhores propostas para a Administração.

11. DA PESQUISA DE PREÇOS

A fase interna deverá ser precedida de ampla pesquisa de preços para determinação do valor estimado da contratação.

Hodiernamente, a pesquisa de preços voltada a aquisição de bens e contratação de serviços, exceto para as hipóteses específica de obras e serviços de engenharia, encontra-se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

regulamentada no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que estatui:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Além disso, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí adota, como farol de boas práticas administrativas, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 12 de agosto de 2021, da Secretaria de Gestão Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, regulamentando a matéria segundo a nova lei de licitações no âmbito da administração pública federal), além de seguir, para operacionalização das disposições normativas da IN nº



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

65/2021/SEGES, o Manual de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, naquilo em que não diverge com o presente manual de compras.

DOS PARÂMETROS DA PESQUISA

Assim, o permissivo legal determina os parâmetros e critérios a serem observados durante a pesquisa de preços:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia

Posto isso, a fim de operacionalizar de forma prática a pesquisa de preços, a Administração deve ser, primeiramente, seguir a ordem disposta no art. 5º da In nº 65/2021 da SEGES, que leciona:

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

- CNPJ do proponente;

endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

data de emissão; e

nome completo e identificação do responsável.

- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

(...)

Nesta esteira, deve a Administração, em um primeiro momento, buscar os preços nos sistemas oficiais de governo federal, tais como o “Painel de Preços” (disponível em <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>) ou “banco de preços da saúde”.

Importante mencionar, ainda, que os sistema acima referidos são de observância obrigatória para a Administração Pública Federal e para os quaisquer entes públicos que estejam executando verbas públicas oriundas da União.

Contudo, conforme dispõe o §3º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações realizadas por Municípios, Estado e Distrito Federal, o valor previamente estimado da contratação poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

No que tange ao Poder Judiciário no uso da função administrativa, também é comum a instrução da pesquisa com valores oriundos de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, nos termos do art. 5º, II da IN nº 65/2021 e art. 23, II da Lei nº 14.133/2021.

Nesses casos, buscam-se por contratos, atas de registro de preços ou outros instrumentos análogos aptos a comprovar que os valores são praticados pela Administração Pública, a fim de compor o orçamento referencial.

As contratações similares feitas pela Administração podem ser obtidas por meio de consulta ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (disponível em:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

“<https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>”), onde encontram-se cadastradas todas as licitações das entidades sob jurisdição desta Corte de Contas, ou mesmo nos portais de transparência dos órgãos e entidades.

Ademais, existe ainda, a possibilidade de pesquisa direta com os fornecedores, hipótese em que deverão ser observadas as solenidades elencadas no §º do art. 5º da IN 65/2021:

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Por fim, a comprovação da realização da pesquisa preços deve se dar por meio da juntada aos autos das cópias dos documentos hábeis a comprovar a efetiva consulta à fonte de pesquisa indicada, conforme ordem de preferência mencionada no art. 5º da IN nº 65/2021, tais como o relatórios emitidos pelos sites, portais e ferramentas governamentais, páginas consultadas dos portais de compras governamentais, contratos e atas de registro de preços vigentes, firmados por outros órgãos públicos, resposta obtida junto ao fornecedor, páginas consultadas nos sites especializados e demais informações obtidas.

Caso não seja possível a demonstração dos dados obtidos na pesquisa de preços nos termos dispostos, o servidor responsável deverá acostar a devida justificativa aos autos. Frisa-se, ainda, que apenas a planilha contendo os valores da proposta não tem o condão de comprovar a validade da pesquisa, sendo imprescindível a junção dos documentos elencados no parágrafo acima, ou justificativa quanto à impossibilidade.



DA ANÁLISE CRÍTICA DOS VALORES

Uma vez reunidos os preços, obtidos das diversas fontes indicadas no art. 5º da IN nº 63/2021/SEGES, a Administração procederá a análise crítica destes valores, a fim de estabelecer a cesta de preços aceitáveis segundo os critérios objetivos estabelecidos neste Manual.

Nesse sentido, a primeira providência a ser tomada para verificação da conformidade da cesta de preços aos normativos mencionados é analisar se os preços obtidos em pesquisa direta com fornecedores, nos termos do art. 5º, III da IN nº 65/2021, são inexequíveis ou excessivamente elevados.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais.

O § 4º do artigo 59 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a serviços de engenharia será manifestamente inexequível.

Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexiste norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Diante de tal entendimento, para se verificar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 75%, poderá ser considerado como inexequível.

Insta frisar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada.

No que tange aos preços excessivamente elevados, entende-se que raciocínio análogo pode ser aplicado para identificação dos referidos preços. Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considerá-lo excessivamente elevado.

Considerando ainda que a Administração poderá adotar até mesmo o menor preço como critério de definição do preço de mercado, entende-se razoável o limite de 25% para classificação de um preço como excessivamente elevado.

Outrossim, os principais problemas apresentados na realização da pesquisa de preços estão relacionados à fixação da estimativa muito acima do que vem a ser contratado. Desta forma, urge a necessidade de definição de parâmetro que busque equalizar o preço orçado com o praticado pelo mercado.

Conclui-se, por tudo isso, que um dos mecanismos passíveis de aplicação para definição dos preços excessivamente elevados é compará-los com a média dos demais valores, sendo considerado excessivamente elevado aquele que superar 25% da média dos demais.

Para melhor entendimento, na planilha abaixo consignada apresenta-se simulação contemplando as duas possibilidades, pesquisa realizada com preços excessivamente elevados e preços inexequíveis, de acordo com os padrões realizados por este Tribunal:

| CESTA DE PREÇOS (COMPOSTAS POR TODOS OS ORÇAMENTOS OBTIDOS OBSERVANDO-SE OS CRITÉRIOS DO ART. 5º DA IN 65/2021) | | | | | | | | |
|---|-----------|-------------------------|--------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTITATIVO | COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A | COTAÇÃO 4 – FORNECEDOR B | COTAÇÃO 5 – FORNECEDOR C |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | | | | | | |
|---|--|---------|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | BANDEJA PORTA DOCUMENTOS , MATERIAL: ACRÍLICO, TIPO: SIMPLES, COR: FUMÊ. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 370 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 30 MM CATMAT: 464836 | Unidade | 550 | R\$ 33,67 | R\$ 29,71 | R\$ 36,00 | R\$ 41,58 | R\$ 21,20 |
|---|--|---------|-----|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|

| COTAÇÕES: | COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A | COTAÇÃO 4 – FORNECEDOR B | COTAÇÃO 5 – FORNECEDOR C |
|-----------------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Valores: | R\$ 33,67 | R\$ 29,71 | R\$ 33,00 | R\$ 41,58 | R\$ 21,20 |
| Comparação com a média dos demais | 104,82% | 89,72% | 114,14% | 137,93% | 60,17% |

Para análise da potencial excessiva onerosidade dos orçamentos, comparam-se os preços obtidos na pesquisa, com a média dos demais preços, conforme detalhado abaixo.

Importante aclarar que mesmo os preços públicos são objeto desta análise quanto à excessiva onerosidade, de modo que, também deverão ser descartados, caso sejam superiores a 25% da média dos demais, tais como os preços dos fornecedores, e aqueles oriundos das demais fontes enumeradas no art. 5º da IN nº 65/2021, conforme fórmula que se discrimina:

$$(\text{Média do Preço da "Cotação 4 - Fornecedor B"}) = (\text{Cotação 4}) / \text{média}(\text{Cotação 1} +$$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cotação 2 + Cotação 3 + Cotação 5)

(Média do Preço da “Cotação 4 - Fornecedor B”) = 137,93%

Desta forma, tendo em vista que o valor da Média do Preço da “Cotação 4 - Fornecedor B” é 137,93% maior que a média dos demais, superando o limite de 125% previsto neste manual, este preço deve ser considerado excessivamente oneroso e desconsiderado na pesquisa.

Ato contínuo, prossegue-se a análise dos preços inexequíveis, conforme segue.

Para análise da potencial inexequibilidade dos orçamentos privados, comparam-se os preços obtidos junto aos fornecedores não descartados na etapa anterior com a média dos demais preços, conforme detalhado abaixo:

| CESTA DE PREÇOS EXCLUÍDOS OS VALORES EXCESSIVAMENTE ONEROSOS | | | | | | | | |
|--|--|-------------------------|--------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTITATIVO | COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A | COTAÇÃO 4 – FORNECEDOR B | COTAÇÃO 5 – FORNECEDOR C |
| 1 | BANDEJA PORTA DOCUMENTOS, MATERIAL: ACRÍLICO, TIPO: SIMPLES, COR: FUMÊ. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 370 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 30 MM CATMAT: 464836 | Unidade | 550 | R\$ 33,67 | R\$ 29,71 | R\$ 36,00 | - | R\$ 21,20 |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| COTAÇÕES: | COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A | COTAÇÃO 4 – FORNECEDOR B | COTAÇÃO 5 – FORNECEDOR C |
|-----------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Valores: | R\$ 36,00 | - | R\$ 21,20 |
| Comparação com a média dos demais | 127,68% | - | 64,01% |

Cumpra observar que os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, pois, submetidos a procedimentos de contratação presumivelmente hígidos, também se presumem exequíveis.

Assim, no exemplo acima, os preços dos fornecedores restante deverão ser comparados com a soma da média de TODOS os outros, conforme fórmula que se discrimina:

(Média do Preço da “Cotação 5 - Fornecedor C”) = (Cotação 5)/média(Cotação 1+ Cotação 2 + Cotação 3)

(Média do Preço da “Cotação 5 - Fornecedor C”) = 64,01%

Por conseguinte, tendo em vista que o valor da Média do Preço da “Cotação 5 - Fornecedor C” é 64,01% menor que a média dos demais, sendo inferior ao limite de 75% previsto neste manual, este preço deve ser considerado inexequível e desconsiderado na pesquisa.

Importante observar que, embora nesta etapa o preço da Cotação 3 - Fornecedor A (127,68%) tenha sido superior ao limite de 125% estabelecido na etapa anterior, este não deve ser considerado excessivamente oneroso, pois a etapa de análise da onerosidade excessiva encontra-se superada.

Assim, a cesta final de preços é composta das seguintes cotações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| CESTA DE PREÇOS (OBTIDA APÓS APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO) | | | | | | |
|---|---|-------------------------|--------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTITATIVO | COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR A |
| 1 | BANDEJA PORTA DOCUMENTOS, MATERIAL: ACRÍLICO, TIPO: SIMPLES, COR: FUMÊ. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 370 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 30 MM CATMAT: 464836 | Unidade | 550 | R\$ 33,67 | R\$ 29,71 | R\$ 36,00 |

Registre-se que a metodologia acima sugerida apenas exemplifica um critério que pode ser utilizado na avaliação crítica da pesquisa de preço, uma vez que a legislação e a doutrina não definem o limite a ser utilizado para classificar um preço como inexequível, salvo no caso já mencionado. Assim, a Administração pode utilizar outros métodos de aferição técnica, desde que os critérios e parâmetros estejam definidos no processo de contratação e utilize os próprios preços encontrados na pesquisa

Após analisada a conformidade dos preços quanto a sua exequibilidade, o passo seguinte é determinar quando utilizar a média, a mediana ou o preço mínimo para definição do preço de mercado nas licitações.

A utilização do preço mínimo é o mais aconselhável quando se adota um mecanismo de avaliação de preços que desconsidera os valores inexequíveis e os excessivamente elevados e se, o objeto a ser contratado, não apresentar um histórico elevado de licitações desertas por motivo de estimativa de preços considerada inexequível. Outra variável a ser considerada é se nas contratações anteriores, como regra, houve diferença expressiva entre a estimativa de preços realizada pelo órgão e o valor efetivamente homologado e contratado, demonstrando que o orçamento foi superestimado. Vale ressaltar que, quando o critério adotado for o preço mínimo, os valores enquadrados como inexequíveis deverão ser desconsiderados, conforme explicado na questão anterior, de forma que, a partir



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

desse resultado, o menor preço identificado seja válido. A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada, quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

Um exemplo de aplicação da metodologia descrita é o seguinte:

| DESCRIÇÃO | QUANTITATIVO | COTAÇÃO 1 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 2 – PREÇO PÚBLICO | COTAÇÃO 3 – FORNECEDOR | MÉDIA | MEDIANA | DESVIO PADRÃO | COEFICIENTE DE VARIAÇÃO |
|--|--------------|---------------------------|---------------------------|------------------------|-----------|-----------|-----------------------------------|-------------------------|
| BANDEJA PORTA DOCUMENTOS, MATERIAL: ACRÍLICO, TIPO: SIMPLES, COR: FUMÊ. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 370 MM, LARGURA: 250 MM, ALTURA: 30 MM CATMAT: 464836 | 550 | R\$ 33,67 | R\$ 29,71 | R\$ 36,00 | R\$ 33,13 | R\$ 33,67 | 2,59646340 667883 ¹ | 7,84% ² |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

¹ Utiliza-se, no excel/libre Calc, a fórmula =desvpad.p()

² (Coeficiente de Variação) = (desvio Padrão) / (Média dos Preços)

Ao analisar a planilha acima, verifica-se que o critério a ser utilizado deverá ser a média, uma vez que o coeficiente de variação totalizou 7,84%, ou seja, abaixo do percentual indicado, de modo que os preços demonstram homogeneidade e pouca influência dos extremos.

Frise-se que o cálculo da Média, do Desvio Padrão e do Coeficiente de Variação podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel, desta forma não serão aqui apresentados como são calculados esses valores.

Em relação ao exemplo abaixo, constata-se que o método indicado para aferição do preço de mercado é da média aritmética, uma vez que o coeficiente de variação é de 10%, o que representa a homogeneidade dos valores apresentados

Insta frisar que a Administração poderá fazer uso de outros métodos estatísticos mais completos de forma a melhor definir o preço de mercado, sendo os critérios acima elencados apenas exemplos de formas ou modelos de definição de parâmetros para aferição da pesquisa de preços. Vale ressaltar que o parágrafo 6º do artigo 6º da IN SEGES/ME 65/2021 especifica que “quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados”. Ou seja, sempre que o painel de preços for a única fonte de consulta, o valor não poderá ser superior à mediana do item.



12. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO

O processo de contratação iniciar-se-á com a apresentação da necessidade de contratação dos serviços ou aquisição dos materiais, pelo setor demandante, por meio do DOD (Documento de Oficialização da Demanda). A fase de planejamento consistirá ainda na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, Termo de Referência – TR, bem como deverá ser acompanhada a descrição com objeto a ser adquirido e ainda de Mapa e Matriz de Gerenciamento de Riscos e demais documentos que sejam necessários.

O ETP deverá apresentar as informações mínimas necessárias, a fim de evidenciar a solução a ser contratada. Nesse sentido, o parágrafo 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, dispõe:

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.
(...)

É por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que são realizados os levantamentos necessários para posterior elaboração do Termo de Referência, incluindo listar/sopesar eventuais normativos incidentes; ponderar a série histórica/registros relativamente às contratações anteriores, com o fito de mitigar inconsistências nos processos respectivos e, de igual modo, analisar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

O Documento de Oficialização da Demanda - DOD retrata o documento produzido pelo setor requisitante da solução a ser contratada, no qual cumpre justificar adequadamente a necessidade da contratação, explicitando a necessidade de contratação dos serviços e considerando o planejamento estratégico; prever a quantidade de serviço a ser contratada ou materiais a adquirir; prever a data para inicialização dos serviços; e indicar o(s) servidor(es) para compor a equipe que elaborará os estudos preliminares e o gerenciamento de riscos e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços (que poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação).

Essas análises, somadas ao conteúdo constante da oficialização da demanda, com base no Plano Anual de Contratações, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES Nº 58/2022, permite-se elaborar documento no qual conste minimamente os seguintes elementos; descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho; levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Entre outras opções: ser consideradas contratações similares feitas por outros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas; descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; estimativa das quantidades a serem contratadas; estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado

A Administração, quando optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, deverá fundamentar nos termos da legislação em vigor. Ainda, deverá apresentar justificativas para o parcelamento ou não da solução; contratações correlatas e/ou interdependentes; demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade; demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade.

Além disso, levantar a necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nos estudos preliminares e no gerenciamento de riscos, será elaborado o termo de referência contendo, ao menos: a declaração do objeto; a fundamentação da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

contratação; a descrição da solução; os requisitos da contratação; o modelo de execução do objeto; o modelo de gestão do contrato; os critérios de medição e pagamento; a forma de seleção do fornecedor; os critérios de seleção do fornecedor; a estimativa detalhada de preços com a elaboração da planilha de custos, conforme o caso; e a adequação orçamentária.

De mais a mais, na fase de Planejamento da Contratação deverá ser apresentado Gerenciamento de Riscos que consiste nas seguintes atividades; identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação; avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco; tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem; e definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência, seja nas causas e nos eventos, seja nas suas consequências e desdobramentos.

13. FLUXO DO PROCESSO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Os processos de aquisição deverão atender ao disposto nas normas e legislações que disciplinam os procedimentos licitatórios no âmbito nacional, bem como normativos e regulamentos emitidos pelo Poder Judiciário do Piauí e, ainda, as peculiaridades de cada contratação.

Dessa maneira, a fim de melhor orientar as unidades administrativas deste Poder Judiciário, serão apresentadas as principais atividades a serem observadas durante os processos de solicitações de compras e aquisições, consoante descrito abaixo:

Fase Interna

1. Termo de abertura/Documento de Oficialização da Demanda;
2. Nomeação da Equipe de Planejamento, quando necessário;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. Estudos Técnicos Preliminares;
4. Mapa de Riscos, se for o caso;
5. Pesquisas de Preços;
6. Termo de Referência ou Projeto Básico;
7. Mapa Comparativo dos Preços;
8. Edital de Licitação;
9. Portaria Comissão de Licitação/Designação do Pregoeiro;
10. Justificativa da Contratação;
11. Análise da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios;
12. Saneamentos, se for o caso
13. Análise da 1ª Linha de Defesa - SLC e/ou Ratificação da Dotação orçamentária;
14. Manifestação de mérito da Secretaria Geral (SECGER);
15. Parecer do Órgão de Controle Interno;
16. Saneamento do feito processual, se for o caso;
17. Parecer Assessoria Jurídica e
18. Decisão superior, aprovando as minutas, autorização da abertura da fase externa e juntada das peças administrativas nas versões finais.

Fase Externa

19. Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial e Jornal de grande Circulação;
20. Disponibilização do Edital e anexos no PNCP, transparência do TJPI e no Sistema Licitações WEB/TCE-PI, ou qualquer outro meio que venha a substituir um destes.
21. Pedidos de esclarecimentos e Impugnações ao edital , se houver, e as respectivas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

respostas;

22. Abertura da Sessão Pública;
23. Análise das Propostas;
24. Análise dos Documentos de Habilitação;
25. Sessão de amostras, se houver;
26. Realização de diligências julgadas necessárias, nos termos da lei, devidamente documentadas.
27. Aceitação/Habilitação do Fornecedor;
28. Recursos e Decisões, se houver;
29. Adjudicação do Certame
30. Homologação do Certame;
31. Formalização da ata de Registro de Preços, no caso de SRP;
32. Formalização e publicação do Contrato no caso de licitação tradicional.

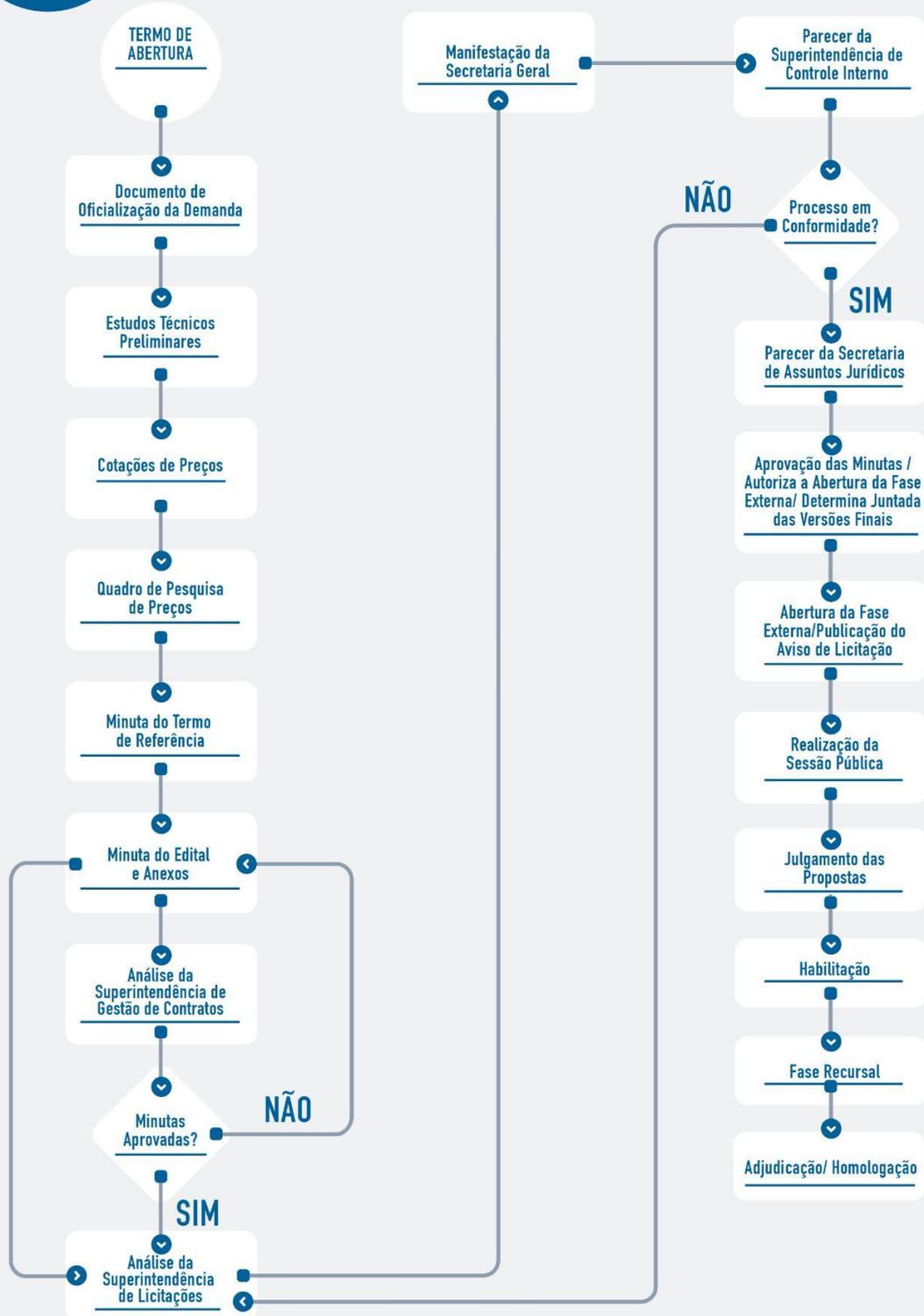
Desta forma, a fase preparatória ou interna do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Anual de Contratações, elaborado de acordo com as leis orçamentárias do ente público, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidas todas as informações necessárias para subsidiar o processo de contratação, em especial em observância ao que constam nos incisos I a XI do art. 18 e ainda os incisos I a XIII, parágrafo 1º, art. 18 da Lei 14.133/2021.



14. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO - PREGÃO

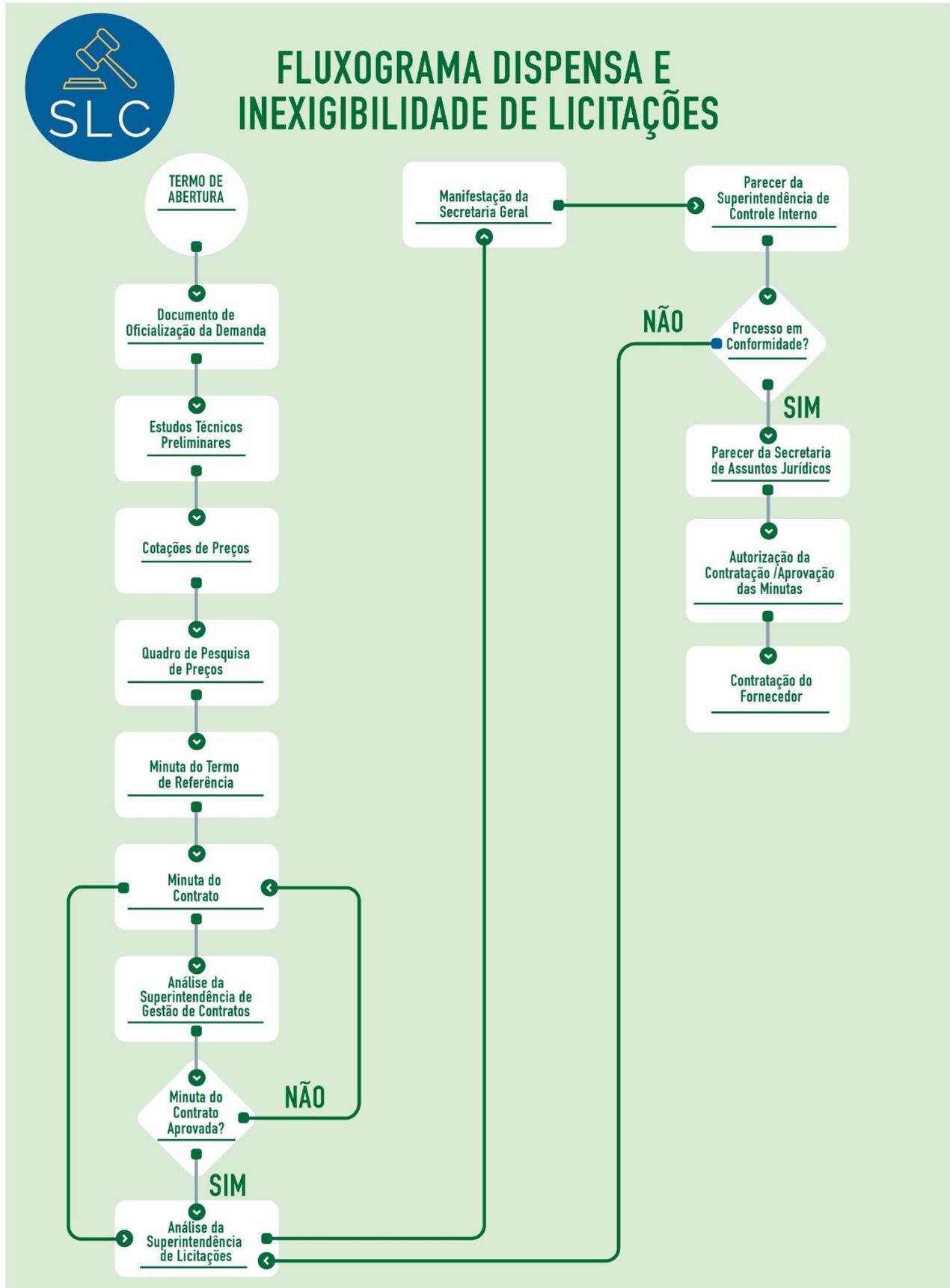


FLUXOGRAMA PREGÃO



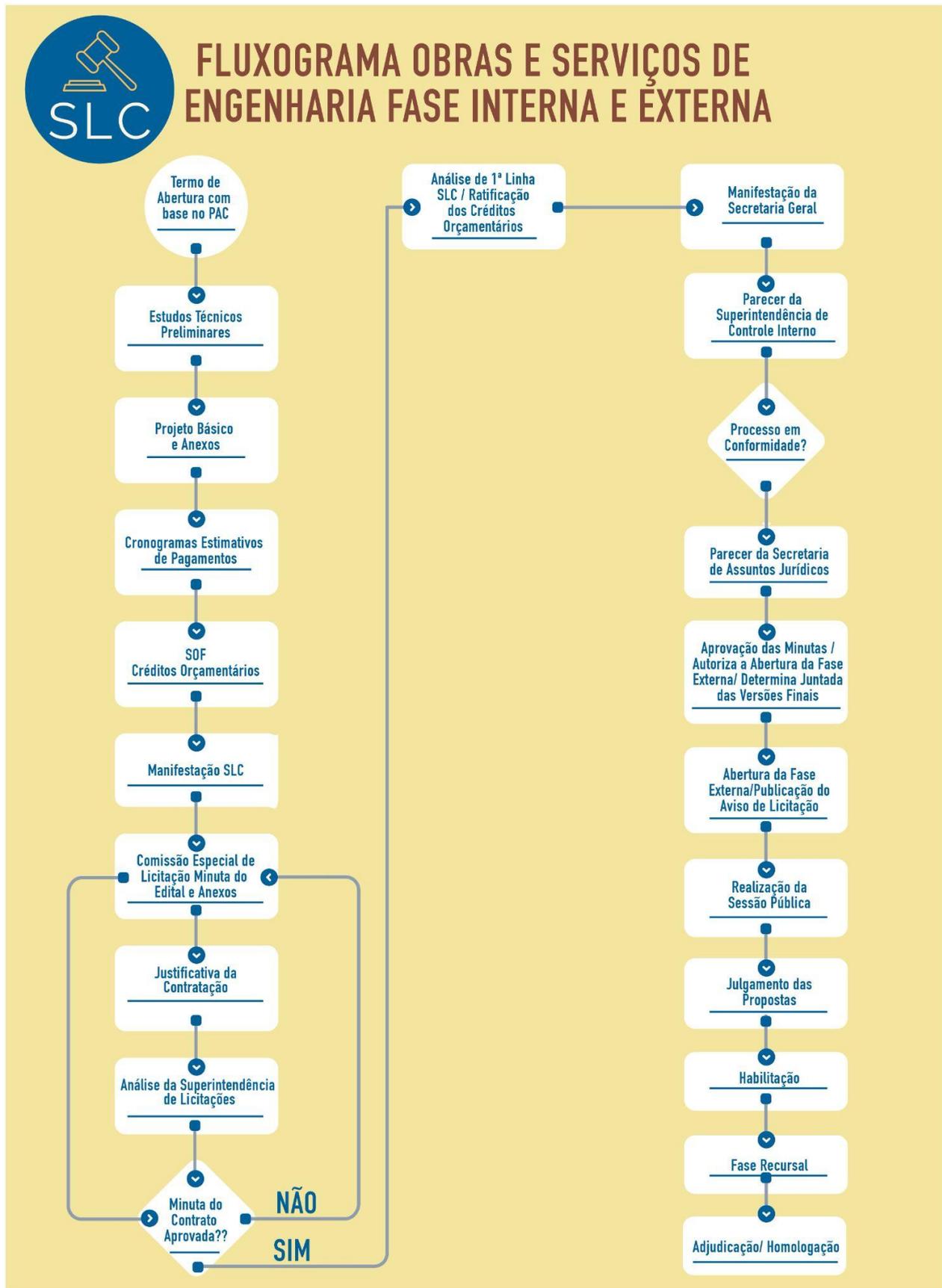


15. FLUXOGRAMA DE INEXIGIBILIDADES



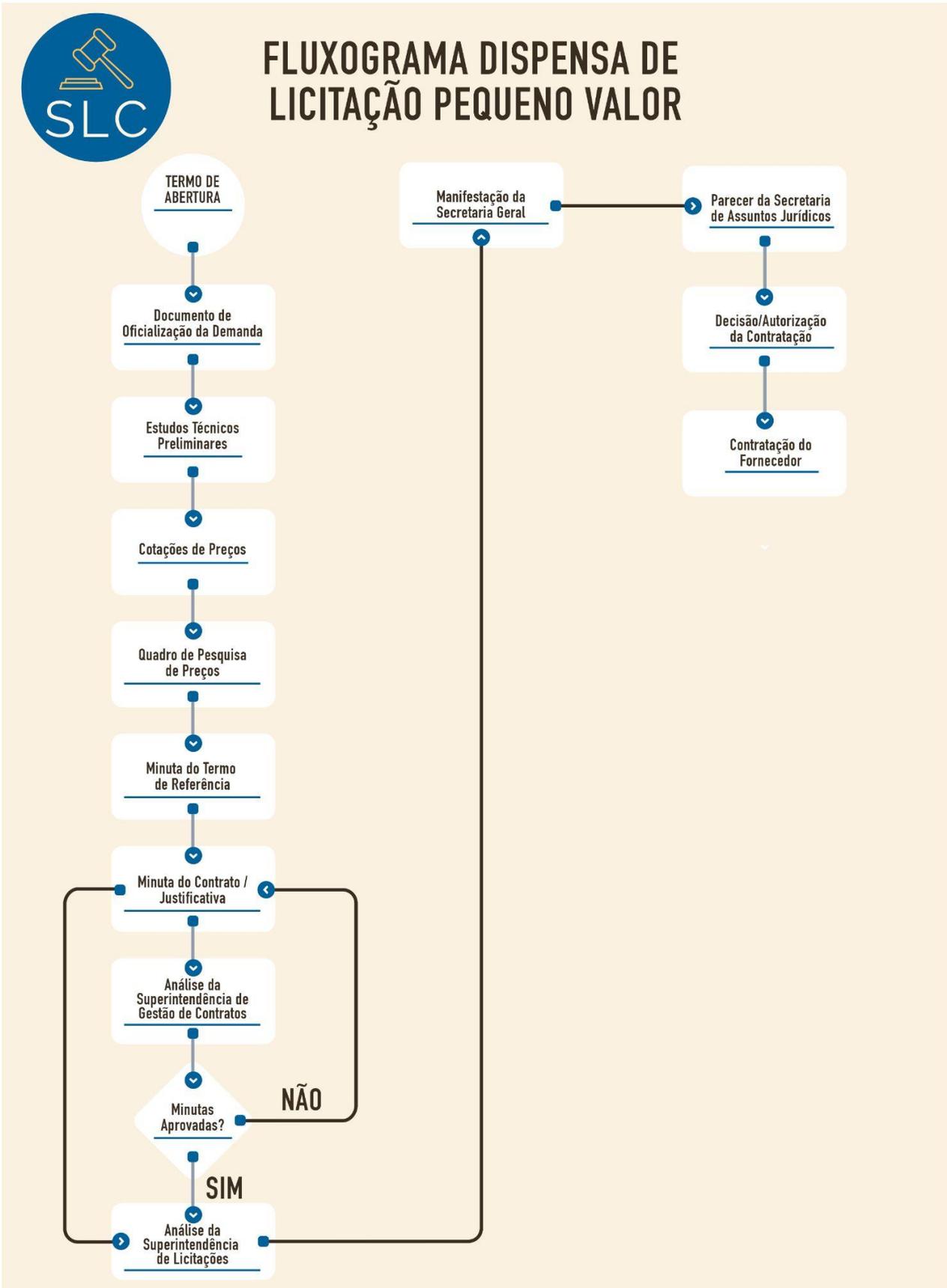


16. FLUXOGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA



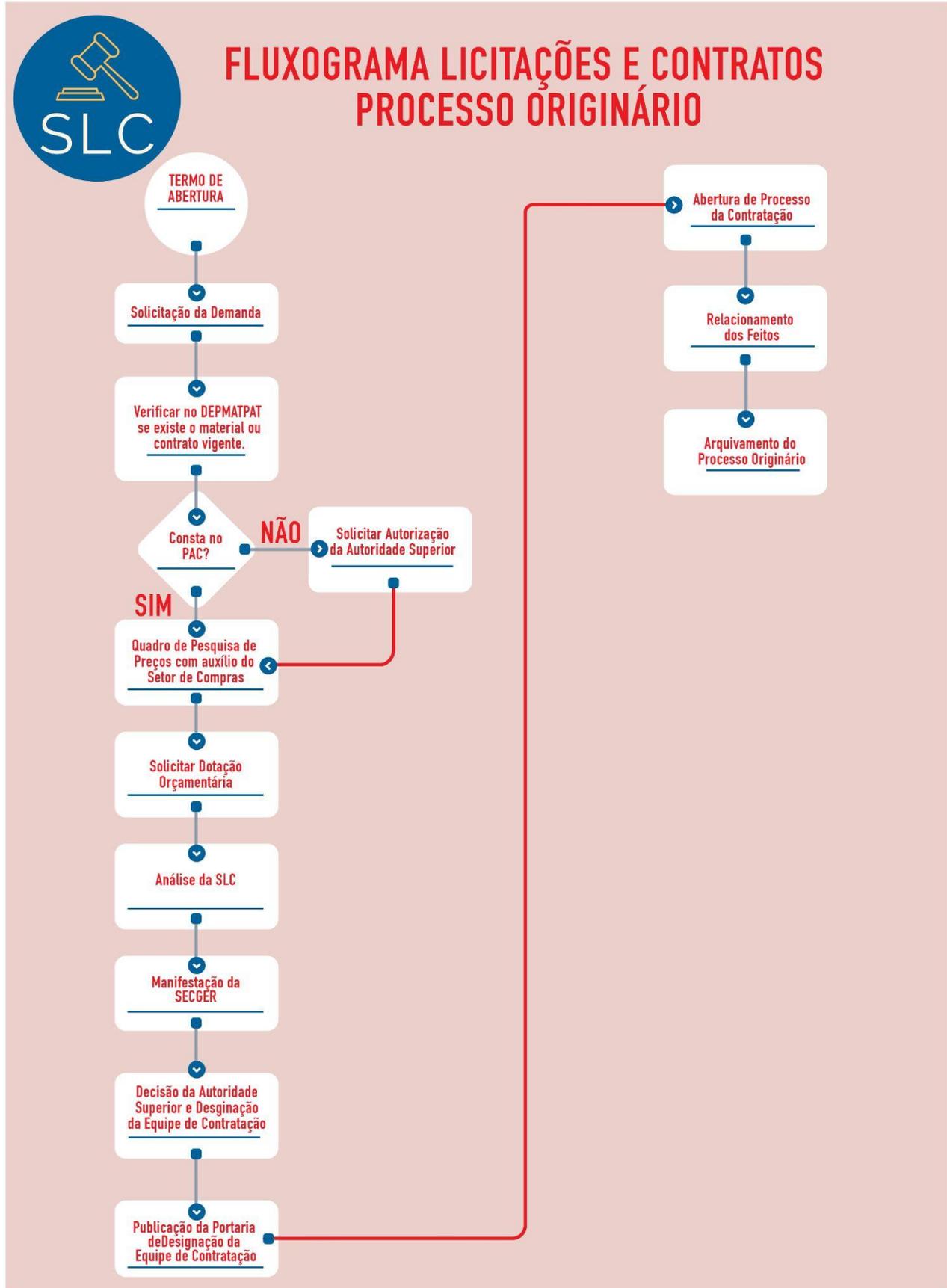


17. FLUXOGRAMA DE DISPENSAS DE PEQUENO VALOR





18. FLUXOGRAMA DE PROCESSOS ORIGINÁRIOS





19. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

| Atividade | Tarefa | Responsável |
|---|---|-----------------------------------|
| Verificar, preliminarmente, se há o bem requerido no estoque do Departamento de Material e Patrimônio (DEPMATPAT) | O Setor Demandante abre processo de aquisição no SEI e realiza a consulta, junto ao DepMatPat. Em caso de inexistência, é preciso que colacione aos autos um Atestado de Inexistência ou documento similar | Setor Demandante |
| Solicitação de Prestação de Serviço | Dependendo do tipo de serviço, verificar, junto à Superintendência de Contratos e Convênios se há contratos vigentes com o serviço em comento. Além disso, por exemplo, quando for serviços de Tecnologia e Informação, consultar previamente a STIC. O mesmo procedimento deverá ser adotado para serviços gráficos, de engenharia e outros. | Setor Demandante |
| Verificação do Impacto orçamentário. | Uma vez verificada a inexistência do bem ou da necessidade de se contratar serviços, é essencial que se estime o preço médio do objeto a ser contratado. | Setor Demandante/Setor de Compras |
| Solicitação de autorização do gasto público | O Setor Demandante, após verificar o valor estimado da contratação, encaminha os autos para a Secretaria Geral para análise e deliberação | Setor Demandante/Setor de Compras |
| Análise de Mérito | É feita a verificação de existência da disponibilidade orçamentária, junto à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, a fim de subsidiar o processo decisório acerca da conveniência e oportunidade da contratação. | Secretaria Geral |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | |
|---|--|-----------------------|
| Designação da Equipe de Contratação | A equipe de Contratação será composta por membros da Unidade Requisitante e do Setor de Compras do TJ-PI | Secretaria Geral |
| Iniciar Processo de Aquisição, após devidamente autorizado. | A Equipe de Contratação, em autos apartados, inclui o Termo de Abertura, quando for o caso e Documento de formalização da demanda. | Equipe de Contratação |

| Atividade | Tarefa | Responsável |
|--|---|---|
| Elaborar Estudo Técnico Preliminar | Elaboração do Estudo Técnico Preliminar. | Equipe de Contratação |
| Elaborar Mapa de Riscos | Elaboração do Mapa e da Matriz de Riscos. | Equipe de Contratação |
| Realizar Pesquisa de Preços | Realização das pesquisas de preços e consolidação no Mapa de Preços, observando os critérios técnicos e legais | Equipe de Contratação |
| Elaborar Termo de Referência / Projeto Básico | Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico para subsidiar o processo de contratação. | Equipe de Contratação |
| Elaborar Edital de Licitação | O Agente ou servidores designados providenciarão a elaboração de toda documentação necessária, seja na fase das minutas, seja no momento das versões finais | Agente da Contratação ou Comissão de Licitações Designada |
| Verificar/Ratificar a disponibilidade orçamentária | Com base no Plano Anual de Contratações de 2023, ratificar ou retificar os créditos orçamentários necessários, se for o caso | SECRETARIA DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (SOF) |
| Solicitar aprovação da contratação | A SLC, após realizar a análise da 1ª Linha de Defesa, encaminha à Secretaria Geral para aprovação da contratação. | Secretaria Geral |
| Solicitar autorização da Autoridade Superior (Ordenador de Despesas) | O Ordenador de Despesa autoriza a realização da contratação e encaminha ao Controle Interno para parecer. | Secretaria Geral ou Gabinete da Presidência |
| Verificar a conformidade "Compliance"; Controle e Integridade. | O Controle Interno emite parecer pela conformidade da contratação e encaminha à Assessoria | Superintendência de Controle Interno |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | |
|--------------------------------------|--|---|
| | Jurídica. | |
| Analisar a Legalidade da contratação | Assessoria Jurídica emite parecer pela legalidade da contratação. Entretanto, quando houver recomendações apontadas pelo Órgão de Controle Interno, os autos deverão ser remetidos à Equipe de Contratação ou Unidade Requisitante para saneamento do feito ou apresentar justificativas. Tudo isso antes do parecer Jurídico. | Assessoria Jurídica |
| Abertura da Fase Externa | Após a emissão do Parecer Jurídico e a garantia plena da higidez do processo, autoriza-se a abertura da fase externa | Ordenador de Despesas |
| Publicação do Aviso de Licitação | Comissão de Licitação ou Agente da Contratação divulga o aviso de licitação e edital no diário oficial e demais veículos de comunicação e internet. | Agente da Contratação / Comissão de Licitação |
| Realizar sessão pública | O Agente da Contratação/Comissão de Licitação realiza a sessão pública, análise de documentação e aceitação das propostas. | Agente da Contratação / Comissão de Licitação |
| Realizar a adjudicação do certame | O Agente da Contratação e/ou a Comissão de Licitação subsidia, tecnicamente, o procedimento de adjudicação. | Autoridade Superior (Ordenador de Despesas). |



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| Atividade | Tarefa | Responsável |
|---|--|--|
| Homologar o certame | A Autoridade Superior (Ordenador de Despesas) realiza a homologação do certame. | Autoridade Superior (Ordenador de Despesas). |
| Elaborar a Ata de Registro de Preços e encaminhar para assinatura | A Seção de Apoio da SLC elabora a Ata de Registro de Preços e encaminha ao licitante vencedor para assinatura. | Seção de Apoio da SLC |
| Formalização do Contrato | A Seção de Apoio da SLC elabora o instrumento contratual ou congêneres e encaminha ao licitante vencedor para assinatura, sem afastar a necessidade de notificar as demais partes interessadas (Stakeholders). | Coordenação de Contratos. |

20. REFERÊNCIAS

- ✓ **BRASIL. Constituição Federal de 1988.** Senado Federal, 1988.
- ✓ **DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.** Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo;
- ✓ **DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.** Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017 – TCE/PI.** Dispõe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sobre os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações, adesões a sistemas de registro de preços, procedimentos administrativos de dispensa ou inexigibilidade e dos respectivos contratos administrativos ou outros instrumentos hábeis assemelhados, inclusive se relativos a obras e serviços de engenharia, componentes da prestação de contas da administração pública direta e indireta ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI; revoga a Resolução nº 33/2015 e dispositivos das Resoluções nº 26/2016 e 27/2016; e dá outras providências;

- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 07 DE JULHO DE 2021.** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.** Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.** Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.** Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021.** Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.** Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- ✓ **INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MPDG Nº 05/2017.** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/760-instrucao-normativa-n-05-de-25-de-maio-de-2017>, acessado em 15 de março de 2022; (Analisar com calma a sua aplicabilidade – Palavras do professor Renato Fenili)
- ✓ **LEI 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art75j, acessado em 15 de março de 2022;
- ✓ **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;
- ✓ **Manual de Compras e Contratações (Materiais, Serviços e Obras).** Universidade Federal do Ceará – UFC. Fortaleza. 2021. Disponível em: <https://proplad.ufc.br/wp-content/uploads/2021/02/manual-de-compras-e-contratacoes-25-01-2021.pdf>, acessado em 15 de março de 2022.
- ✓ **Manual de Compras e Licitações.** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. São Paulo. 3ª Edição – Revisada. 2019. Disponível em: https://ww2.trt2.jus.br/fileadmin/licitacoes/manuais/Manual_Compras_Licitacoes.pdf, acessado em: 15 de março de 2022.
- ✓ **Manual de Orientação de Pesquisa de Preços.** Superior Tribunal de Justiça. Disponível em: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%ABlicas/Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual_de_orientacao_de_pesquisa_de_precos.pdf, acessado em: 15 de março de 2021.
- ✓ **PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021.** Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- ✓ **PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.** Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ✓ **RESOLUÇÃO Nº 182 DE 17/10/2013.** Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DO TJ-PI
SECRETARIA GERAL DO TJ-PI
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1874>, acessado em 15 de março de 2022;

- ✓ **RESOLUÇÃO Nº 182 DE 17/10/2013.** Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- ✓ **RESOLUÇÃO Nº 247, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.** Institui a Política de Governança das Contratações Públicas, o Programa Permanente de Capacitação dos Servidores e a Política de Gestão de Riscos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
- ✓ **RESOLUÇÃO Nº 83, DE 10 DE JUNHO DE 2009.** Dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro e dá outras providências;
- ✓ <https://zenite.blog.br/de-acordo-com-a-in-no-05-2017-qual-o-conteudo-da-oficializacao-da-demanda-dos-estudos-preliminares-e-do-termo-de-referencia/>